Memorando 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 11/10/2023 às 09:05:24

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, CPL

Contratação de Serviços de Internet

As Secretarias Municipais tendo em vista a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico.

Valor R$: 79.200,00

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/358D-1903-73AE-6843 e informe o código 358D-1903-73AE-6843

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11/10/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, À ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/358D-1903-73AE-6843 e informe o código 358D-1903-73AE-6843

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 358D-1903-73AE-6843

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/10/2023 09:40:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/358D-1903-73AE-6843

Memorando 1- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 11/10/2023 às 09:06:02

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue para parecer da CPL.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

PARECER_CPL.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF4F-0FEB-94BE-F564 e informe o código DF4F-0FEB-94BE-F564

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 11/10/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, À ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pelas Secretarias Municipais, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF4F-0FEB-94BE-F564 e informe o código DF4F-0FEB-94BE-F564

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DF4F-0FEB-94BE-F564

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 11/10/2023 11:32:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF4F-0FEB-94BE-F564

Memorando 2- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 11/10/2023 às 09:07:20

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue para dotação orçamentária.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

DOTACAO_INTERNET.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9538-B971-8FF2-0745 e informe o código 9538-B971-8FF2-0745

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11/10/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIAS MUNICIPAIS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, À ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.

VALOR R$ 79.200,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração:
03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:
06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104
06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103
06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104
06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000
Secretaria de Saúde:
07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303
07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494
Secretaria de Assistência Social:
08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:
05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:
09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:
10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9538-B971-8FF2-0745 e informe o código 9538-B971-8FF2-0745

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9538-B971-8FF2-0745

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 11/10/2023 15:05:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 11/10/2023 15:53:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9538-B971-8FF2-0745

Memorando 3- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 11/10/2023 às 09:10:55

Setores (CC):

SMA, SMAPMA, SMASMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMDEIT

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue solicitação e termo de referência para assinatura.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

SOLICITACAO.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

As Secretarias Municipais tendo em vista a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no termo de referência em anexo, através de Pregão Eletrônico.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo das Secretarias Municipais.

A Gestão do Contrato fica a cargo do Secretário de Administração, Sr. Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Sra. Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Fábio Vianei Balen.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli de Martini (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 11 de outubro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R$					**36.000,00**
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Battistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	500,00	6.000,00
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet	900,00	10.800,00

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

			na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre		
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$				**16.800,00**	
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	100,00	1.200,00
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro	1.200,00	14.400,00

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

			- CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	400,00	4.800,00
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega	200,00	2.400,00

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

			bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva		
08	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00
09	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	1.200,00
10	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	1.200,00

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$	**26.400,00**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$	**79.200,00**

2 – JUSTIFICATIVA E PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de comunicação entre prédios municipais, com pontos fibra, com a tecnologia VLAN na área urbana e comunicação de pontos via Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando o avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a **internet**. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto, não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos, ou seja, **internet por fibra óptica** não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não vai provocar faíscas ou curtos. Além disso tem maior capacidade para transmitir informações. A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção. Redes altamente confiáveis, livres de interferências e falhas abrangem grandes distâncias de cabeamento e alta velocidade na transmissão de informações. A alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra ópticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, onde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN, ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switchs em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando essas redes. Para uma VLAN poder falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhores serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes. Para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as maquinas via proxy, sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos será menos frequente, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas.
Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.

Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável, pois pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Videoconferência

Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Web conferência
Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos
Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links
Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser reposto pelo administrador de rede.

Monitoramento e bloqueio de sites
Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.

Objetivo

Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.
Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc.
Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a parir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso.

Objeto

Contratação de empresa especializada para:

Fornecimento de link dedicado de aceso à internet, através de fibra óptica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixos na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do município, conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc), caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Ponto concentrador da interligação na sede da Prefeitura Municipal deverá ter velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo).

Os pontos localizados no perímetro urbano deverão ter velocidade de interligação 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) por VLAN.

Os pontos localizados no perímetro rural deverão ter velocidade de interligação de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) por internet.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Link dedicado de internet 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.
02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha
03	12	Mês	Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

			14 De Dezembro CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422 CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber ESCOLA DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito ESCOLA SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena ESCOLA TASSO: Rua Santos Dumont ESCOLA TANCREDO: Rua das Araucárias SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro ANFITEATRO MUNICIPAL: Rua Frei Everaldo
04	12	Mês	Locação de equipamentos de transmissão da tecnologia VLAN (router-boards e conversor de fibra)

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

Abaixo desenho ilustrativo da rede.

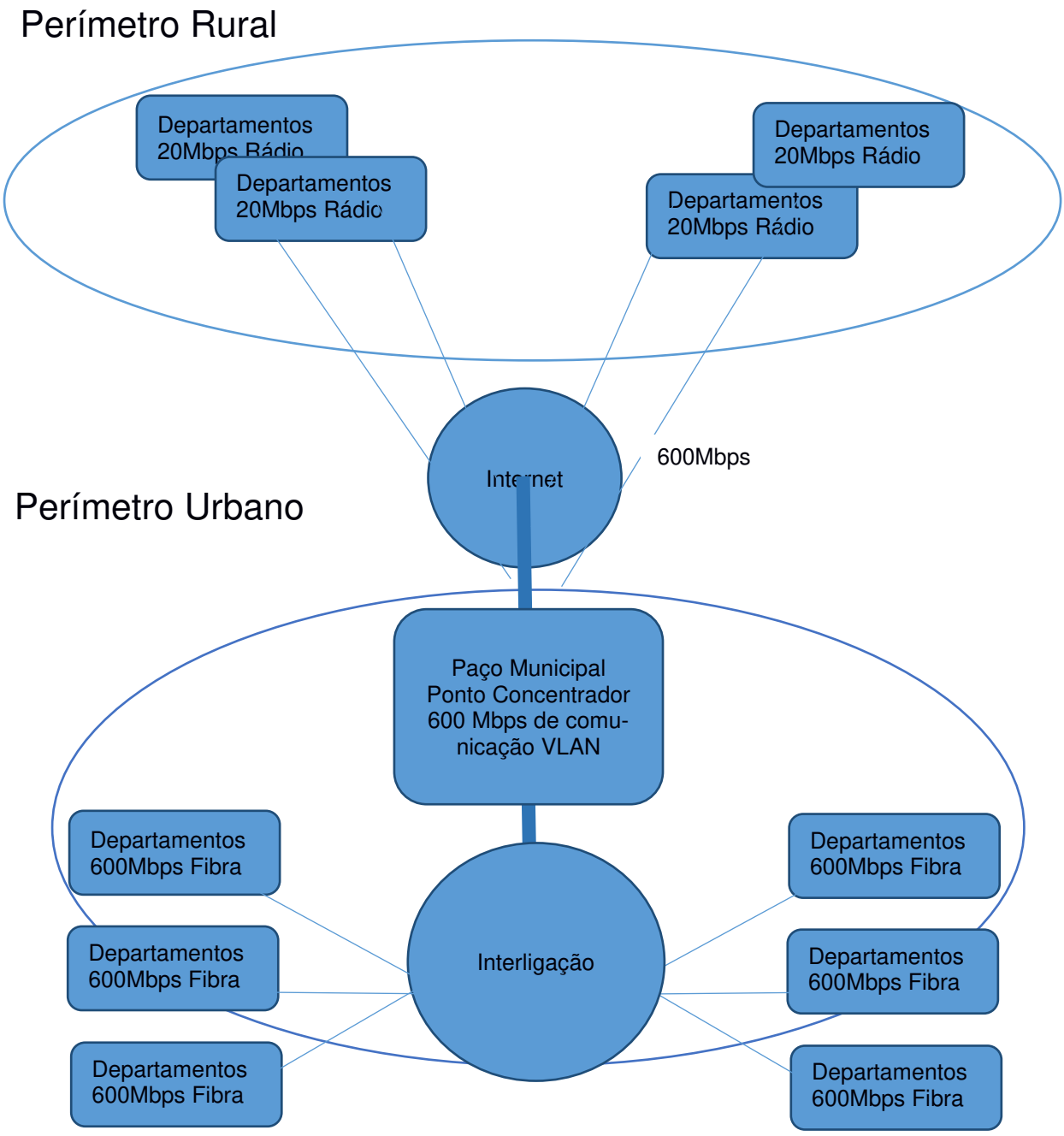

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO URBANA

Prédios Municipais	Equipamentos
Sede da Prefeitura Municipal	Conversor de fibra
Posto de Saúde Central	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Agricultura	Routerboard / conversor de fibra

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Assistência Social	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Routerboard / conversor de fibra
Ginásio de Esportivo Municipal Dionisto Debona	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Defesa Civil	Routerboard / conversor de fibra
Conselho tutelar	Routerboard / conversor de fibra
Anfiteatro Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Escola de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Cmei de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Casa da Cultura	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Frei Vito	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Routerboard / conversor de fibra
Escola Santiago Dantas	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tancredo Neves	Routerboard / conversor de fibra
Escola Maria Evanira	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Cristo Rei	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Criança Esperança	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Primeiros Passos	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Recanto Feliz	Routerboard / conversor de fibra
Academia da Saúde	Routerboard / conversor de fibra
Vigilância Sanitária	Routerboard / conversor de fibra

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO RURAL

São Francisco	Escola Angélica Battistuz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Francisco	UBS São Francisco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Gramados	UBS Gramados	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	Escola Mario Betega	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	UBS Santa Inês	Equipamento de Radiofrequência 5.8
		Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	Escola Visão do Futuro	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	UBS São Luiz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Estrela Gaúcha	UBS Estrela Gaúcha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Invernadinha	UBS Invernadinha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Mato Branco	UBS Mato Branco	Equipamento de Radiofrequência

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

		5.8
Santa Maria	UBS Santa Maria	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Linha Aparecida	Escola Nilo Peçanha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	UBS Bugre	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	Escola Costa e Silva	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Reserva Indígena:	Sesai	Equipamento de Radiofrequência 5.8

PONTOS DE CONEXAO

As Conexões serão divididas em vários tipos:

PONTO CONCENTRADOR:
Onde chegará o link de internet e será dividida através da interligação por meio da tecnologia VLAN aos departamentos e secretarias do município.
No ponto concentrador será passado 600Mbps dentro da sala de Informática onde serão feitas regras de comunicação via firewall e proxy, podendo ser alterado conforme a demanda dos serviços mediante solicitação prévia.

PONTOS URBANOS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via fibra para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PONTOS RURAIS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via rádio para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:

O ponto central e os pontos secundários deverão ser instalados e configurados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

MATERIAIS:

Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento, sem custo algum para o município.

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

Prédios Municipais	Tipo De Conexão	Localização	Fibra, Rádio ou Ponto Novo
Passo Municipal	Ponto Central ou Concentrador	R. Miguel Procópio Kurpel	Fibra
Posto de Saúde Central	Ponto Urbano	R. Coronel Santiago Dantas	Fibra
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	Fibra
Secretaria de Assistência Social	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	Fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Ponto novo
Ginásio de Esportivo Municipal	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Ponto Urbano	R. Pedro Dalpiva	Fibra
Defesa Civil	Ponto Urbano	Avenida Getúlio Vargas	Fibra
Conselho Tutelar	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	Ponto Novo
Anfiteatro Municipal	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Cmei Criança Esperança	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Escola de Excelência	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Casa da Cultura	Ponto Urbano	Avenida XV De Novembro	Fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Ponto Urbano	R. Estevão Pires Carneiro	Fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Ponto Urbano	R. Padre Anchieta	Ponto Novo
Escola Santiago Dantas	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	Ponto Novo

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

Escola Tancredo Neves	Ponto Urbano	R. Das Araucárias	Ponto Novo
Escola Maria Evanira	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Cmei Cristo Rei	Ponto Urbano	R. Das Palmeiras	Ponto Novo
Prédio da Saúde (antigo Cmei Criança Esperança)	Ponto Urbano	R. Cel. Santiago Dantas	Ponto Novo
Cmei Primeiros Passos	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Ponto Novo
Cmei Recanto Feliz	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Luiz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Bugre	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Francisco	Ponto Rural	Interior	Rádio
Academia da Saúde	Ponto Urbano	R. Presidente Dutra	Rádio

Diante do exposto, justiça-se a Contratação dos referidos serviços.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:
a) DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;
b) UP Tecnet Telecom Ltda;
c) J A Telecom Ltda;

4.2 - De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

tem	Qtde	Unid	Descrição	DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;	UP Tecnet Telecom Ltda;	J A Telecom Ltda;	Valor Unit. R$	Preço Total R$
Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.								

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	R$ 5.000,00	R$ 3.000,00	R$ 4.200,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R$							**36.000,00**	
PONTOS DE CONEXÃO RURAL								
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de down-load de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Battistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	R$ 500,00	R$ 649,95	R$ 799,50	R$ 500,00	R$ 6.000,00
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de down-load de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA GRAMADOS: UBS Gramados - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	R$ 900,00	R$ 1.169,91	R$ 4.439,10	R$ 900,00	R$ 10.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$							**16.800,00**	

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANELBALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

PONTOS DE CONEXÃO URBANA								
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas	R$ 100,00	R$ 259,98	R$ 600,00	R$ 100,00	R$ 1.200,00
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	R$ 1.200,00	R$ 1.559,88	R$ 7.200,00	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LUCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria - VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Santos Dumont	R$ 400,00	R$ 519,96	R$ 2.400,00	R$ 400,00	R$ 4.800,00
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva - CONSELHO TUTELAR: Rua Santos Dumont	R$ 200,00	R$ 259,98	R$ 1.200,00	R$ 200,00	R$ 2.400,00
08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	R$ 100,00	R$ 129,90	R$ 600,00	R$ 100,00	R$ 1.200,00

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	R$ 100,00	R$ 129,90	R$ 600,00	R$ 100,00	R$ 1.200,00
10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	R$ 100,00	R$ 129,99	R$ 600,00	R$ 100,00	R$ 1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$						**26.400,00**		
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$						**79.200,00**		

4.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

5 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência
5.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.
5.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.
5.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o inciso II do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.
5.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

5.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.
5.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
5.9 - É vedada a **subcontratação** total ou parcial do objeto deste Edital.

6 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Fica estimado o valor máximo de **R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)**, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração:** 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:** 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; **Secretaria de Saúde:** 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; **Secretaria de Assistência Social:** 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:** 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:** 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:** 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.
6.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
6.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
6.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
6.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
6.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
6.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

7.1. Compete à Contratante:
7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
7.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
7.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
7.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município;
8.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
8.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
8.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
8.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.;
8.3 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
8.4 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

8.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
8.6 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.
8.7 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
8.8 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
9.2 - A gestão do contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Sra. Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Fábio Vianei Balen.
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli de Martini (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10 - DA RESCISÃO

10.1 – O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 12.7 deste Termo.

11 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Renato Capeli de Martini

Chopinzinho/PR, 11 de outubro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8 e informe o código 7ED1-579D-BF5A-9EE8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7ED1-579D-BF5A-9EE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 11/10/2023 09:14:03 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 11/10/2023 09:27:06 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 11/10/2023 09:31:51 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 11/10/2023 09:55:27 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 12/10/2023 20:58:18 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 26/10/2023 08:06:01 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7ED1-579D-BF5A-9EE8

Memorando 4- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/10/2023 às 09:12:05

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue para elaboração de edital.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

OrcamentoLicitacaoTTiNet.pdf
Orcamento_DW_Link.pdf
ORCAMENTO_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_CHOPINZINHO.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA.docx

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC e informe o código EB00-565E-4C37-3BBC

EMPRESA: J A TELECOM LTDA
CNPJ: 38.655.164/0001-20
RUA SETE DE SETEMBRO, 4112 – CENTRO – CHOPINZINHO - PR
TEL: 046 35638122
E-MAIL: compras@ttinet.com.br

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na **sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.**	**R$ 4.200,00**	**R$ 50.400,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R$				**R$ 50.400,00**	

PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na **velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda,** localizados nos prédios Municipais de: - **LINHA SÃO FRANSISCO**: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz - **LINHA SANTA INÊS**: Escola Rural Municipal Mario Bettega - **LINHA SÃO LUIZ:** Escola Rural Municipal Visão do Futuro - **LINHA BUGRE:** Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - **LINHA APARECIDA:** Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	**R$ 799,50**	**R$ 9.594,00**
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na **velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda,** localizados nos prédios Municipais de: - **LINHA SÃO FRANSISCO:** UBS São Francisco - **LINHA SANTA INÊS:** UBS Santa Inês - **RESERVA INDÍGENA:** UBS SESAI	**R$ 1.439,10**	**R$ 17.269,20**

38.655.164/0001-20
JA TELECOM LTDA.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC e informe o código EB00-565E-4C37-3BBC

EMPRESA: J A TELECOM LTDA
CNPJ: 38.655.164/0001-20
RUA SETE DE SETEMBRO, 4112 – CENTRO – CHOPINZINHO - PR
TEL: 046 35638122
E-MAIL: compras@ttinet.com.br

			- **LINHA SÃO LUIZ:** UBS São Luiz - **LINHA ESTRELA GAUCHA:** UBS Estrela Gaúcha - **LINHA INVERNADINHA:** UBS Invernadinha - **LINHA SANTA MARIA:** UBS Santa Maria - **MATO BRANCO:** UBS Mato Branco - **LINHA BUGRE:** UBS Bugre		
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$				**R$ 26.863,20**	

PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet **com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps** em: - **DEFESA CIVIL**: Avenida Getúlio Vargas Centro de Eventos: R. das Araucárias	**R$ 600,00**	**R$ 7.200,00**
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet **com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado **na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** - **GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA** – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - **CASA DA CULTURA:** Avenida XV de Novembro - **CMEI DE ONEIDE CECATTO:** Rua Joaquim Nunes De Faria - **CMEI CRISTO REI:** Rua das Palmeiras - **CMEI PRIMEIROS PASSOS:** Rua Fernando Weber - **CMEI RECANTO FELIZ:** Rua Frei Vito - **ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA:** Rua Frei Everaldo - **ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO:** Rua Frei Vito	**R$ 7.200,00**	**R$ 86.400,00**

38.655.164/0001-20
JA TELECOM LTDA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC e informe o código EB00-565E-4C37-3BBC

EMPRESA: J A TELECOM LTDA
CNPJ: 38.655.164/0001-20
RUA SETE DE SETEMBRO, 4112 – CENTRO – CHOPINZINHO - PR
TEL: 046 35638122
E-MAIL: compras@ttinet.com.br

			- ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena **- ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA:** Rua Santos Dumont **- ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES:** Rua das Araucárias **- ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ:** Rua Frei Everaldo		
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet **com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** **- POSTO DE SAÚDE CENTRAL:** Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 **- POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA:** Rua Estevão Pires Carneiro **- POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO:** Rua Paulo Conte, 3451 **- ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Rua Voluntários Da Pátria	**R$ 2.400,00**	**R$ 28.800,00**
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet **com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** **- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Rua Santos Dumont **- CRAS NOSSA SRA APARECIDA:** Rua Pedro Dalpiva	**R$ 1.200,00**	**R$ 14.400,00**
08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de **internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** **- SECRETARIA DE AGRICULTURA:** Rua 14 de Dezembro	**R$ 600,00**	**R$ 7.200,00**

38.655.164/0001-20
JA TELECOM LTDA.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC e informe o código EB00-565E-4C37-3BBC

EMPRESA: J A TELECOM LTDA
CNPJ: 38.655.164/0001-20
RUA SETE DE SETEMBRO, 4112 – CENTRO – CHOPINZINHO - PR
TEL: 046 35638122
E-MAIL: compras@ttinet.com.br

09	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet **com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** **- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO:** Rua Padre Anchieta, 422	**R$ 600,00**	**R$ 7.200,00**
10	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet **com ligação em fibra Optica com velocidade de600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	**R$ 600,00**	**R$ 7.200,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$				**R$ 158.400,00**	

Condições de pagamento: Pagamento mensal, mediante a apresentação de documentos fiscais pela contratada.
Prazo de validade da proposta 60 dias
Prazo de entrega/Execução: 12 meses.

Local e Data: Chopinzinho, 02 de Outubro de 2023

38.655.164/0001-20
JA TELECOM LTDA.

J A TELECOM LTDA
CNPJ: **38.655.164/0001-20**

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC e informe o código EB00-565E-4C37-3BBC

Razão Social: DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME
CNPJ: 21.780.865/0001-98 - IE: 90687211-02 - IM: 5493
Logradouro: Rua Frei Everaldo, 3901 - Sala 02
Bairro: Centro, Cep: 85.560-000
Telefone: 46 3242 2230 ou 0800 647 2215
Município: Chopinzinho - UF: PR
E-Mail: contato@dwlink.com.br

Orçamento

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	5.000,00	60.000,00
			VALOR TOTAL LINK PREFEITURA MUNICIPAL R$		**60.000,00**
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	500,00	6.000,00

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC e informe o código EB00-565E-4C37-3BBC

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	900,00	10.800,00
			VALOR TOTAL PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$		**16.800,00**
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas Centro de Eventos: R. das Araucárias	100,00	1.200,00
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão	1.200,00	14.400,00

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC e informe o código EB00-565E-4C37-3BBC

			urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE ONEIDE CECATTO: Rua Joaquim Nunes De Faria - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro	400,00	4.800,00

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC e informe o código EB00-565E-4C37-3BBC

			- POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria		
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	200,00	2.400,00
08	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00
09	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	1.200,00

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC e informe o código EB00-565E-4C37-3BBC

10	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					**26.400,00**
VALOR TOTAL GLOBAL R$					**103.200,00**

Chopinzinho/PR, 05 de outubro 2023

DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME
Sandra Cleusa Facchin
Socia Administradora
CPF: 907.028.329-87
RG: 6.377.188-0 SSP/PR

21.780.865/0001-98
DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME
Rua Frei Everaldo, 3901- SALA 02 - Centro
85.560-000 Chopinzinho - PR

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC e informe o código EB00-565E-4C37-3BBC

Orçamento

Empresa: UP TECNET TELECOM LTDA

CNPJ/CPF: 39.860.061/0001-64

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA

Responsável: SILVONEI BANZATTO

Contato: 46999842729

Local e data: 10 DE OUTUBRO DE 2023

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R$					
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					

UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164

Assinado digitalmente por UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=CHOPINZINHO, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB , OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.10 20:06:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC e informe o código EB00-565E-4C37-3BBC

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	649,95	7.799,40
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	1.169,91	14.038,92
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$					
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas Centro de Eventos: R. das Araucárias	259,98	3.119,76

UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
Assinado digitalmente por UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=CHOPINZINHO, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.10 20:06:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC e informe o código EB00-565E-4C37-3BBC

05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE ONEIDE CECATTO: Rua Joaquim Nunes De Faria - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	1.559,88	18.718,56
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua	519,96	6.239,52

UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164

Assinado digitalmente por UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=CHOPINZINHO, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.10 20:05:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC e informe o código EB00-565E-4C37-3BBC

			Voluntários Da Pátria		
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	259,98	3.119,76
08	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	129,99	1.559,88
09	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	129,99	1.559,88
10	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com		

UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
Assinado digitalmente por UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=CHOPINZINHO, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.10 20:05:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC e informe o código EB00-565E-4C37-3BBC

			tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	129,99	1.559,88
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$				93.715,56	
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					

UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164

Assinado digitalmente por UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=CHOPINZINHO, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.10 20:04:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC e informe o código EB00-565E-4C37-3BBC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EB00-565E-4C37-3BBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 11/10/2023 09:14:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB00-565E-4C37-3BBC

Memorando 5- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/10/2023 às 14:36:13

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue termo de referência retificado.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_2_.docx
TERMO_DE_REFERENCIA_2_.pdf

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.

LOTE ÚNICO					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R$					**36.000,00**
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: **-** LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Battistuz **-** LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega **-** LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro **-** LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva **-** LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	649,95	7.799,40
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ-**	1.169,91	14.038,92

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

			DE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre		
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$				**21.838,32**	
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	259,98	3.119,76
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departa-	1.559,88	18.718,56

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

			mento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	519,96	6.239,52

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	259,98	3.119,76
08	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	129,99	1.559,88
09	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	129,99	1.559,88
10	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com	129,99	1.559,88

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

			tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont		
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					**35.877,24**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**93.715,56**

2 – JUSTIFICATIVA E PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de comunicação entre prédios municipais, com pontos fibra, com a tecnologia VLAN na área urbana e comunicação de pontos via Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando o avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a **internet**. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto, não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos, ou seja, **internet por fibra óptica** não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não vai provocar faíscas ou curtos. Além disso tem maior capacidade para transmitir informações. A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção. Redes altamente confiáveis, livres de interferências e falhas abrangem grandes distâncias de cabeamento e alta velocidade na transmissão de informações. A alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra ópticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, onde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN, ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switchs em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

essas redes. Para uma VLAN poder falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhores serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes. Para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as maquinas via proxy, sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos será menos frequente, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas.
Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.

Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável, pois pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Videoconferência

Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

Web conferência
Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar
Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos
Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links
Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser reposto pelo administrador de rede.

Monitoramento e bloqueio de sites
Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.

Objetivo

Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.
Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc.
Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a parir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso.

Objeto

Contratação de empresa especializada para:

Fornecimento de link dedicado de aceso à internet, através de fibra óptica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixos na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do munici-

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

pio, conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc), caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Ponto concentrador da interligação na sede da Prefeitura Municipal deverá ter velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo).

Os pontos localizados no perímetro urbano deverão ter velocidade de interligação 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) por VLAN.

Os pontos localizados no perímetro rural deverão ter velocidade de interligação de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) por internet.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Link dedicado de internet 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.
02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha
03	12	Mês	Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

			DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida 14 De Dezembro CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422 CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber ESCOLA DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito ESCOLA SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena ESCOLA TASSO: Rua Santos Dumont ESCOLA TANCREDO: Rua das Araucárias SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro ANFITEATRO MUNICIPAL: Rua Frei Everaldo
04	12	Mês	Locação de equipamentos de transmissão da tecnologia VLAN (router-boards e conversor de fibra)

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

Abaixo desenho ilustrativo da rede.

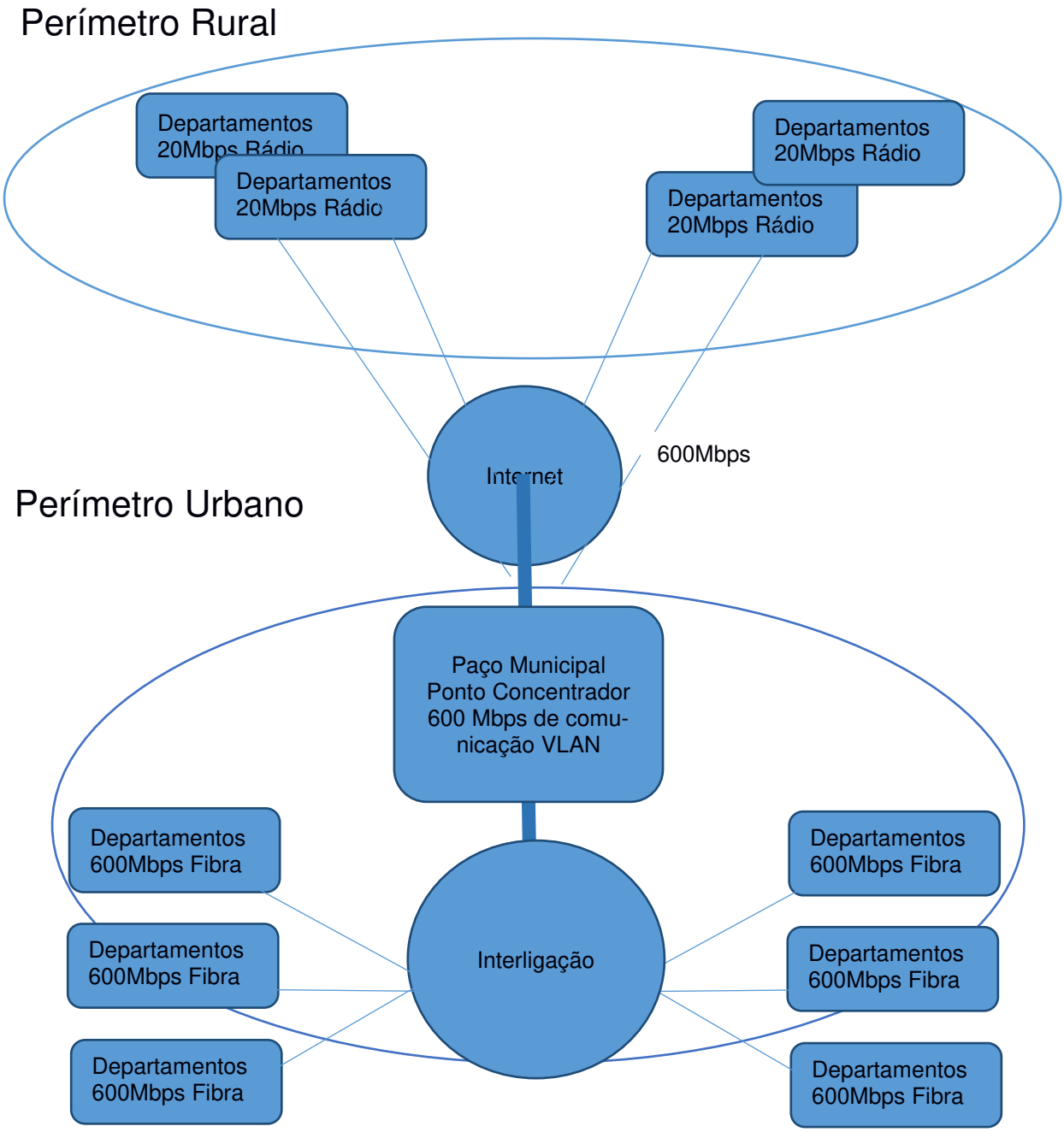

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO URBANA

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

Prédios Municipais	Equipamentos
Sede da Prefeitura Municipal	Conversor de fibra
Posto de Saúde Central	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Agricultura	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Assistência Social	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Routerboard / conversor de fibra
Ginásio de Esportivo Municipal Dionisto Debona	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Defesa Civil	Routerboard / conversor de fibra
Conselho tutelar	Routerboard / conversor de fibra
Anfiteatro Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Escola de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Cmei de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Casa da Cultura	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Frei Vito	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Routerboard / conversor de fibra
Escola Santiago Dantas	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tancredo Neves	Routerboard / conversor de fibra
Escola Maria Evanira	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Cristo Rei	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Criança Esperança	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Primeiros Passos	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Recanto Feliz	Routerboard / conversor de fibra
Academia da Saúde	Routerboard / conversor de fibra
Vigilância Sanitária	Routerboard / conversor de fibra

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO RURAL

São Francisco	Escola Angélica Battistuz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Francisco	UBS São Francisco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Gramados	UBS Gramados	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	Escola Mario Betega	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	UBS Santa Inês	Equipamento de Radiofrequência 5.8
		Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	Escola Visão do Futuro	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	UBS São Luiz	Equipamento de Radiofrequência 5.8

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

Estrela Gaúcha	UBS Estrela Gaúcha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Invernadinha	UBS Invernadinha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Mato Branco	UBS Mato Branco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Maria	UBS Santa Maria	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Linha Aparecida	Escola Nilo Peçanha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	UBS Bugre	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	Escola Costa e Silva	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Reserva Indígena:	Sesai	Equipamento de Radiofrequência 5.8

PONTOS DE CONEXAO

As Conexões serão divididas em vários tipos:

PONTO CONCENTRADOR:
Onde chegará o link de internet e será dividida através da interligação por meio da tecnologia VLAN aos departamentos e secretarias do município.
No ponto concentrador será passado 600Mbps dentro da sala de Informática onde serão feitas regras de comunicação via firewall e proxy, podendo ser alterado conforme a demanda dos serviços mediante solicitação prévia.

PONTOS URBANOS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via fibra para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PONTOS RURAIS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via rádio para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:

O ponto central e os pontos secundários deverão ser instalados e configurados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

MATERIAIS:

Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento, sem custo algum para o município.

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

Prédios Municipais	Tipo De Conexão	Localização	Fibra, Rádio ou Ponto Novo
Passo Municipal	Ponto Central ou Concentrador	R. Miguel Procópio Kurpel	Fibra
Posto de Saúde Central	Ponto Urbano	R. Coronel Santiago Dantas	Fibra
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	Fibra
Secretaria de Assistência Social	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	Fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Ponto novo
Ginásio de Esportivo Municipal	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Ponto Urbano	R. Pedro Dalpiva	Fibra
Defesa Civil	Ponto Urbano	Avenida Getúlio Vargas	Fibra
Conselho Tutelar	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	Ponto Novo
Anfiteatro Municipal	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Cmei Criança Esperança	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Escola de Excelência	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Casa da Cultura	Ponto Urbano	Avenida XV De Novembro	Fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Ponto Urbano	R. Estevão Pires Carneiro	Fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Ponto Urbano	R. Padre Anchieta	Ponto Novo
Escola Santiago Dantas	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	Ponto Novo

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

Escola Tancredo Neves	Ponto Urbano	R. Das Araucárias	Ponto Novo
Escola Maria Evanira	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Cmei Cristo Rei	Ponto Urbano	R. Das Palmeiras	Ponto Novo
Prédio da Saúde (antigo Cmei Criança Esperança)	Ponto Urbano	R. Cel. Santiago Dantas	Ponto Novo
Cmei Primeiros Passos	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Ponto Novo
Cmei Recanto Feliz	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Luiz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Bugre	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Francisco	Ponto Rural	Interior	Rádio
Academia da Saúde	Ponto Urbano	R. Presidente Dutra	Rádio

Considerando que se trata de serviço comum, a Administração Municipal optou pelo julgamento tipo menor preço global, a qual ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.
Diante do exposto, justiça-se a Contratação dos referidos serviços.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:
a) DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;
b) UP Tecnet Telecom Ltda;
c) J A Telecom Ltda;

4.2 - De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

tem	Qtde	Unid	Descrição	DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;	UP Tecnet Telecom Ltda;	J A Telecom Ltda;	Valor Unit. R$	Preço Total R$
Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.								

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	R$ 5.000,00	R$ 3.000,00	R$ 4.200,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R$						**36.000,00**		
PONTOS DE CONEXÃO RURAL								
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de down-load de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Battistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	R$ 500,00	R$ 649,95	R$ 799,50	R$ 649,95	R$ 7.799,40
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de down-load de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA GRAMADOS: UBS Gramados - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	R$ 900,00	R$ 1.169,91	R$ 4.439,10	R$ 1.169,91	R$ 10.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$						**21.838,32**		

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARILÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

PONTOS DE CONEXÃO URBANA								
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas	R$ 100,00	R$ 259,98	R$ 600,00	R$ 259,98	R$ 3.119,76
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	R$ 1.200,00	R$ 1.559,88	R$ 7.200,00	R$ 1.559,88	R$ 18.718,56

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARILÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria - VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Santos Dumont	R$ 400,00	R$ 519,96	R$ 2.400,00	R$ 519,96	R$ 6.239,52
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva - CONSELHO TUTELAR: Rua Santos Dumont	R$ 200,00	R$ 259,98	R$ 1.200,00	R$ 259,98	R$ 3.119,76
08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	R$ 100,00	R$ 129,90	R$ 600,00	R$ 129,90	R$ 1.559,88

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARILÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	R$ 100,00	R$ 129,90	R$ 600,00	R$ 129,90	R$ 1.559,88
10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	R$ 100,00	R$ 129,99	R$ 600,00	R$ 129,90	R$ 1.559,88
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$						**35.877,24**		
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$						**93.715,56**		

4.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

5 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência
5.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.
5.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.
5.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.
5.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARILÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

5.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.
5.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
5.9 - É vedada a **subcontratação** total ou parcial do objeto deste Edital.

6 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Fica estimado o valor máximo de **R$ 93.715,56 (noventa e três mil setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)**, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração:** 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:** 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; **Secretaria de Saúde:** 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; **Secretaria de Assistência Social:** 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:** 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:** 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:** 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.
6.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
6.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
6.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
6.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
6.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
6.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

7.1. Compete à Contratante:
7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
7.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
7.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
7.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município;
8.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
8.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
8.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
8.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.;
8.3 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
8.4 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

8.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
8.6 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.
8.7 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
8.8 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
9.2 - A gestão do contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Sra. Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Fábio Vianei Balen.
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli de Martini (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10 - DA RESCISÃO

10.1 – O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

11 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Renato Capeli de Martini

Chopinzinho/PR, 11 de outubro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 6 pessoas: VINICIUS TOURINHO, FABIO VIANEI BALEN, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320 e informe o código 7D5B-2D00-3835-0320

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7D5B-2D00-3835-0320

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 11/10/2023 14:45:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 11/10/2023 16:09:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 11/10/2023 16:44:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 12/10/2023 20:56:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 16/10/2023 10:12:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 16/10/2023 18:19:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5B-2D00-3835-0320

Memorando 6- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 11/10/2023 às 14:37:27

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue para nova dotação orçamentária, tendo em vista a alteração do valor.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

DOTACAO_INTERNET.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9ACF-91C4-35AE-49A9 e informe o código 9ACF-91C4-35AE-49A9

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11/10/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIAS MUNICIPAIS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, À ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.

VALOR R$ 93.715,56.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração:
03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:
06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104
06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103
06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104
06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000
Secretaria de Saúde:
07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303
07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494
Secretaria de Assistência Social:
08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:
05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:
09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:
10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9ACF-91C4-35AE-49A9 e informe o código 9ACF-91C4-35AE-49A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9ACF-91C4-35AE-49A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 11/10/2023 15:05:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 11/10/2023 15:53:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9ACF-91C4-35AE-49A9

Memorando 7- 4.856/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/10/2023 às 11:01:59

Em anexo:

- Decretos da CPL e Pregoeiros

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto.pdf
Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf
Decreto_423_2022_Nomeia_Pregoeiro_e_Equipe_de_apoio_exercicio_2023_2__2_.pdf

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

> "**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.*"

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:
"**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo EgídioDalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."*
Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 19/12/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://dioems.com.br

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF n° 032.805.189-62 e RG n° 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Silvio Alves da Rosa, CPF n° 032.805.189-62 e RG n° 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404211

Memorando 8- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2023 às 10:14:30

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Solicito a inclusão no termo de referência do item a seguir:

11.3 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B72C-6FDA-EC22-D9BB e informe o código B72C-6FDA-EC22-D9BB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B72C-6FDA-EC22-D9BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 17/10/2023 10:15:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B72C-6FDA-EC22-D9BB

Memorando 9- 4.856/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2023 às 10:15:58

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 10- 4.856/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2023 às 11:09:22

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

–

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZAC_A_O_6_.pdf

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **4.856/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, aquisição imediata, menor preço por lote, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria de Administração:

03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104

06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103

06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104

06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000

Secretaria de Saúde:

07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303

07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494

Secretaria de Assistência Social:

08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 17 de outubro de 2023.

_____

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 11- 4.856/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 18/10/2023 às 10:04:23

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação para Pregão Eletrônico.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_XX_2023_PE_CONTRATACAO_DE_SERVICOS_DE_INTERNET.pdf
EDITAL_PE_XX_2023_PE_CONTRATACAO_DE_SERVICOS_DE_INTERNET.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia ____ de _____ de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO. Valor máximo estimado: R$ 93.715,56 (noventa e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 4.856/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2023

PREGÃO

EDITAL Nº _____/2023

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de _____ de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br(Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ **de** _____ **de 2023 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia ____ de _____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.
2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (46) 3242-8600.
2.5 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.6 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.
3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.30.1 - No país;
7.30.2 - Por empresas brasileiras;
7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.
8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO
9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.1.1 - SICAF.
9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx.
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.5.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.
9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. **(ANEXO VI)**

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA
10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
10.3 - A proposta deverá **conter:**
10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
10.3.5 - **indicação/especificação** dos serviços;
10.3.6 - **O percentual de desconto obtido no final da disputa, em relação ao valor fixado pela administração, deverá ser aplicado de forma proporcional a todos os itens que compõem o LOTE, para efeito de cálculo do valor ajustado da proposta.**
10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos
10.3.10 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.3.11 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA
11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3° do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3° Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória n° 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma doa artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas especificas.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.
12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx. Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.
13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.
15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.
16.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

16.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.
16.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.
16.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.
16.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.
16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
16.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
16.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
16.8 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
17.1.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.3 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.4 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 93.715,56 (noventa e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104,

06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; Secretaria de Saúde: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
19.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
19.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
19.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
19.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
19.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
19.7 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.
19.8 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
19.9 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
19.10 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
20.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
20.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
20.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
20.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
20.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município.
20.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
20.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
20.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
20.1.9 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

20.1.10 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
20.1.11 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
20.1.12 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
20.1.13 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.
20.1.14 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
20.1.15 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
21.2 - A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Senhora Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Senhor Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Senhor Fábio Vianei Balen..
21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Senhor Renato Capeli de Martini (titular) e Senhora Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
21.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
21.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 22.8. e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
21.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 – DA RESCISÃO
22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)
23.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).
23.3 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

24 – DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1- Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA PUBLICAÇÃO
26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

27 – DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

28.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

28.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

28.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

28.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

28.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

28.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

28.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

28.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

28.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

28.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
28.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
28.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
28.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
28.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, ___ de _____ de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.

LOTE ÚNICO					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R$				**36.000,00**	
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de:	649,95	7.799,40

			- LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Battistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha		
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	1.169,91	14.038,92
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$				**21.838,32**	
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	259,98	3.119,76
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade	1.559,88	18.718,56

			de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451	519,96	6.239,52

			- ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria		
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	259,98	3.119,76
08	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	129,99	1.559,88
09	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	129,99	1.559,88
10	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com	129,99	1.559,88

			tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont		
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					**35.877,24**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**93.715,56**

2 – JUSTIFICATIVA E PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de comunicação entre prédios municipais, com pontos fibra, com a tecnologia VLAN na área urbana e comunicação de pontos via Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando o avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a **internet**. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto, não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos, ou seja, **internet por fibra óptica** não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não vai provocar faíscas ou curtos. Além disso tem maior capacidade para transmitir informações. A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção. Redes altamente confiáveis, livres de interferências e falhas abrangem grandes distâncias de cabeamento e alta velocidade na transmissão de informações. A alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra ópticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, onde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN, ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switchs em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando essas redes. Para uma VLAN poder falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhores serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa

carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes. Para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as maquinas via proxy, sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos será menos frequente, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas.
Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.
Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável, pois pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação
A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Videoconferência
Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Web conferência
Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar
Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos
Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links
Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser reposto pelo administrador de rede.

Monitoramento e bloqueio de sites
Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.

Objetivo
Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.
Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc.
Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a parir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso.

Objeto
Contratação de empresa especializada para:
Fornecimento de link dedicado de aceso à internet, através de fibra óptica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixos na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do município, conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc), caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Ponto concentrador da interligação na sede da Prefeitura Municipal deverá ter velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo).

Os pontos localizados no perímetro urbano deverão ter velocidade de interligação 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) por VLAN.

Os pontos localizados no perímetro rural deverão ter velocidade de interligação de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) por internet.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Link dedicado de internet 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.

02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha
03	12	Mês	Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida 14 De Dezembro CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422 CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber ESCOLA DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito ESCOLA SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena ESCOLA TASSO: Rua Santos Dumont ESCOLA TANCREDO: Rua das Araucárias SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro ANFITEATRO MUNICIPAL: Rua Frei Everaldo
04	12	Mês	Locação de equipamentos de transmissão da tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra)

Abaixo desenho ilustrativo da rede.

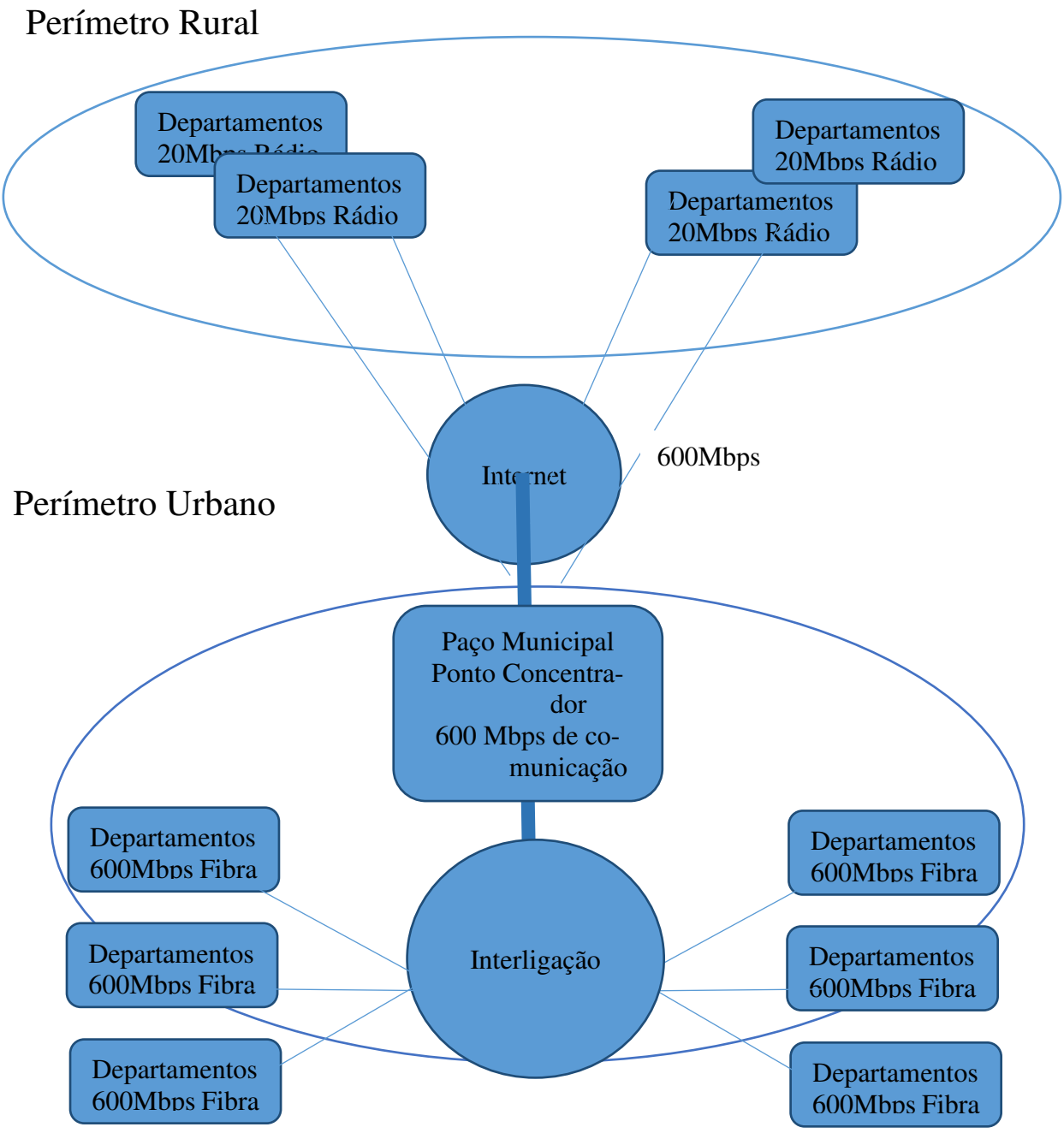

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO URBANA

Prédios Municipais	Equipamentos
Sede da Prefeitura Municipal	Conversor de fibra
Posto de Saúde Central	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Agricultura	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Assistência Social	Routerboard / conversor de fibra

Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Routerboard / conversor de fibra
Ginásio de Esportivo Municipal Dionisto Debona	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Defesa Civil	Routerboard / conversor de fibra
Conselho tutelar	Routerboard / conversor de fibra
Anfiteatro Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Escola de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Cmei de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Casa da Cultura	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Frei Vito	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Routerboard / conversor de fibra
Escola Santiago Dantas	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tancredo Neves	Routerboard / conversor de fibra
Escola Maria Evanira	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Cristo Rei	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Criança Esperança	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Primeiros Passos	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Recanto Feliz	Routerboard / conversor de fibra
Academia da Saúde	Routerboard / conversor de fibra
Vigilância Sanitária	Routerboard / conversor de fibra

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO RURAL

São Francisco	Escola Angélica Battistuz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Francisco	UBS São Francisco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Gramados	UBS Gramados	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	Escola Mario Betega	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	UBS Santa Inês	Equipamento de Radiofrequência 5.8
		Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	Escola Visão do Futuro	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	UBS São Luiz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Estrela Gaúcha	UBS Estrela Gaúcha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Invernadinha	UBS Invernadinha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Mato Branco	UBS Mato Branco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Maria	UBS Santa Maria	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Linha Aparecida	Escola Nilo Peçanha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	UBS Bugre	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	Escola Costa e Silva	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Reserva Indígena:	Sesai	Equipamento de Radiofrequência 5.8

PONTOS DE CONEXAO

As Conexões serão divididas em vários tipos:

PONTO CONCENTRADOR:
Onde chegará o link de internet e será dividida através da interligação por meio da tecnologia VLAN aos departamentos e secretarias do município.

No ponto concentrador será passado 600Mbps dentro da sala de Informática onde serão feitas regras de comunicação via firewall e proxy, podendo ser alterado conforme a demanda dos serviços mediante solicitação prévia.

PONTOS URBANOS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via fibra para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PONTOS RURAIS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via rádio para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:
O ponto central e os pontos secundários deverão ser instalados e configurados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

MATERIAIS:
Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento, sem custo algum para o município.

Prédios Municipais	Tipo De Conexão	Localização	Fibra, Rádio ou Ponto Novo
Passo Municipal	Ponto Central ou Concentrador	R. Miguel Procópio Kurpel	Fibra
Posto de Saúde Central	Ponto Urbano	R. Coronel Santiago Dantas	Fibra
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	Fibra
Secretaria de Assistência Social	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	Fibra

Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Ponto novo
Ginásio de Esportivo Municipal	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Ponto Urbano	R. Pedro Dalpiva	Fibra
Defesa Civil	Ponto Urbano	Avenida Getúlio Vargas	Fibra
Conselho Tutelar	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	Ponto Novo
Anfiteatro Municipal	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Cmei Criança Esperança	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Escola de Excelência	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Casa da Cultura	Ponto Urbano	Avenida XV De Novembro	Fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Ponto Urbano	R. Estevão Pires Carneiro	Fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Ponto Urbano	R. Padre Anchieta	Ponto Novo
Escola Santiago Dantas	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	Ponto Novo
Escola Tancredo Neves	Ponto Urbano	R. Das Araucárias	Ponto Novo
Escola Maria Evanira	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Cmei Cristo Rei	Ponto Urbano	R. Das Palmeiras	Ponto Novo
Prédio da Saúde (antigo Cmei Criança Esperança)	Ponto Urbano	R. Cel. Santiago Dantas	Ponto Novo
Cmei Primeiros Passos	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Ponto Novo
Cmei Recanto Feliz	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Luiz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Bugre	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Francisco	Ponto Rural	Interior	Rádio
Academia da Saúde	Ponto Urbano	R. Presidente Dutra	Rádio

Considerando que se trata de serviço comum, a Administração Municipal optou pelo julgamento tipo menor preço global, a qual ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.
Diante do exposto, justiça-se a Contratação dos referidos serviços.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;

b) UP Tecnet Telecom Ltda;
c) J A Telecom Ltda;

4.2 - De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Item	Qtde	Unid	Descrição	DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;	UP Tecnet Telecom Ltda;	J A Telecom Ltda;	Valor Unit. R$	Preço Total R$
Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.								
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	R$ 5.000,00	R$ 3.000,00	R$ 4.200,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R$						**36.000,00**		
PONTOS DE CONEXÃO RURAL								
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Battistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	R$ 500,00	R$ 649,95	R$ 799,50	R$ 649,95	R$ 7.799,40
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA GRAMADOS: UBS Gramados - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	R$ 900,00	R$ 1.169,91	R$ 1.439,10	R$ 1.169,91	R$ 10.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$						**21.838,32**		

PONTOS DE CONEXÃO URBANA								
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas	R$ 100,00	R$ 259,98	R$ 600,00	R$ 259,98	R$ 3.119,76
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	R$ 1.200,00	R$ 1.559,88	R$ 7.200,00	R$ 1.559,88	R$ 18.718,56
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria - VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Santos Dumont	R$ 400,00	R$ 519,96	R$ 2.400,00	R$ 519,96	R$ 6.239,52

07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva - CONSELHO TUTELAR: Rua Santos Dumont	R$ 200,00	R$ 259,98	R$ 1.200,00	R$ 259,98	R$ 3.119,76
08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	R$ 100,00	R$ 129,99	R$ 600,00	R$ 129,99	R$ 1.559,88
09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	R$ 100,00	R$ 129,99	R$ 600,00	R$ 129,99	R$ 1.559,88
10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	R$ 100,00	R$ 129,99	R$ 600,00	R$ 129,99	R$ 1.559,88
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$						**35.877,24**		
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$						**93.715,56**		

4.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

5 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.

5.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e

outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

5.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

5.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

5.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

5.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

5.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.9 - É vedada a **subcontratação** total ou parcial do objeto deste Edital.

6 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Fica estimado o valor máximo de **R$ 93.715,56 (noventa e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)**, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração:** 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:** 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; **Secretaria de Saúde:** 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; **Secretaria de Assistência Social:** 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:** 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:** 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:** 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.

6.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.

6.3.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
6.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
6.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
6.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1 - Compete à Contratante:
7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato.
7.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
7.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
7.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 - Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
8.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município.
8.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
8.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
8.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
8.3 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
8.4 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
8.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
8.6 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.
8.7 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
8.8 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
9.2 - A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Senhora Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Senhor Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Senhora Fábio Vianei Balen.
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Senhor Renato Capeli de Martini (titular) e Senhor Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10 - DA RESCISÃO

10.1 – O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

11 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)
11.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
11.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestor do Contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Renato Capeli de Martini

Chopinzinho/PR, 11 de outubro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – VI

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – VII

MINUTA DO CONTRATO ____/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, no município de --------, Estado -------, neste ato representada pelo Senhor -------, portador do CPF ------- e do RG ------- , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ____/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

LOTE ÚNICO					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.		
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R$					
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: **-** LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Battistuz		

			- LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha		
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre		
VALOR TOTAL PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$					
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias		
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo		

			- ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria		
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva		
08	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro		
09	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser		

			instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422		
10	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont		
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					
VALOR TOTAL R$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.

2.1.1 Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

2.2 A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

2.3 O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

2.4 O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a

Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
3.1.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
3.1.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.5 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 Fica estipulado o valor máximo de R$_____, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; Secretaria de Saúde: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.7 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato.
5.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
5.9 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.10 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3 Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

6.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5 Submeter-se a fiscalização do Município.

6.1.6 Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

6.1.7 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

6.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.1.9 Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

6.1.10 A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

6.1.11 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

6.1.12 A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.1.13 A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.

6.1.14 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

6.1.15 A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.

7.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Senhora Edina Accorsi, Secretário de Saúde, Senhor Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio

Ambiente, Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Senhora Fábio Vianei Balen.
7.3 A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Senhor Renato Capeli de Martini (titular) e Senhora Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).
9.3 Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII- O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:
11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:
12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
13.2 E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho – PR – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Empresa – CONTRATADA
– Representante legal

Gestores do Contrato

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto,
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen.
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Renato Capeli de Martini
Fiscal do Contrato

Clevis Trindade da Silva
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Memorando 12- 4.856/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 18/10/2023 às 11:52:38

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E4A6-7BB5-357C-49C6 e informe o código E4A6-7BB5-357C-49C6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E4A6-7BB5-357C-49C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 18/10/2023 11:53:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E4A6-7BB5-357C-49C6

Memorando 13- 4.856/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/10/2023 às 14:19:34

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 4.856/2023, e Processo Licitatório nº 187/2023.

Encaminhar às secretaria demandantes, para análise e implementação das recomendações exaradas no parecer jurídico em anexo.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_177_2023_Mem_4_856_2023_PL_187_2023_pregao_eletronico_contratacao_de_servicos_de_internet_aos_proprios_municipai

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ABA-37C6-CACC-2B17 e informe o código 4ABA-37C6-CACC-2B17

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.856/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 187/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº177/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.856/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar **pregão eletrônico** para contratação de serviços de comunicação entre próprios municipais com pontos de fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor fibra) na área urbana, e comunicação de pontos na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, e suporte técnico, **ao valor máximo de R$ 93.715,56 (noventa e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ABA-37C6-CACC-2B17 e informe o código 4ABA-37C6-CACC-2B17

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Em que pese a fundamentação e conclusões contidas neste parecer de forma opinativa, é de inteira responsabilidade da secretaria demandante a descrição técnica dos itens, posto que o parecer exarado se limite à análise jurídica do processo licitatório.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[2]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. Da Análise do Caso Concreto

Trata-se de análise de legalidade do **Memorando Eletrônico nº 4.856/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar **pregão eletrônico** para contratação de serviços de comunicação entre próprios municipais com pontos de fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor fibra) na área urbana, e

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ABA-37C6-CACC-2B17 e informe o código 4ABA-37C6-CACC-2B17

comunicação de pontos na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, e suporte técnico, **ao valor máximo de R$ 93.715,56 (noventa e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).**

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade de a Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002[3].

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *"para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução"*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

> Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ABA-37C6-CACC-2B17 e informe o código 4ABA-37C6-CACC-2B17

Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame "trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte". Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência "não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada". Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ABA-37C6-CACC-2B17 e informe o código 4ABA-37C6-CACC-2B17

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002[4] e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor das Secretarias Municipais interessadas contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação, e foi vazada nos seguintes termos:

> JUSTIFICATIVA
> A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhores serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes. Para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as maquinas via proxy, sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois

[4] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ABA-37C6-CACC-2B17 e informe o código 4ABA-37C6-CACC-2B17

a queima dos equipamentos será menos frequente, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas. Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

2.3.4. Da Definição do Objeto

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. Das Minutas do Edital e Anexos

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

a) critério de julgamento;

b) impedidos de licitar;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;

d) vigência;

e) dotação orçamentária;

f) gestão e fiscalização do contrato.

2.3.6. Da Justificativa do Preço

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ABA-37C6-CACC-2B17 e informe o código 4ABA-37C6-CACC-2B17

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores**, **cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. Da Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor do lote único, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica,** uma vez que o critério de julgamento é o menor preço global por lote, e o valor do lote **ultrapassa** o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3.8. Da Dotação Orçamentária

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

---

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ABA-37C6-CACC-2B17 e informe o código 4ABA-37C6-CACC-2B17

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.856/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretendem realizar **pregão eletrônico** para contratação de serviços de comunicação entre próprios municipais com pontos de fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor fibra) na área urbana, e comunicação de pontos na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, e suporte técnico, **ao valor máximo de R$ 93.715,56 (noventa e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

secretarias demandantes:

Recomendação 1: Quanto ao item 11.3 do termo de referência, recomendo a seguinte redação:

11.3 Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:

11.3.1 Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

11.3.2 Para os itens de 01 a 10 do termo de referência, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

11.3.3 Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V) Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.3.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ABA-37C6-CACC-2B17 e informe o código 4ABA-37C6-CACC-2B17

11.3.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3.5 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.3.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.3.7 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 11.3.1 desta cláusula.

Recomendação 02: as secretarias demandantes deverão apresentar a justificativa da contratação em lote único.

Recomendação 3: deverão ser esclarecidas eventuais despesas de instalação do serviço, que uma vez fixadas, não poderão incidir no valor de eventuais prorrogações do contrato, o que deverá ser devidamente registrado no processo licitatório, no termo de referência, contrato e no instrumento convocatório.

<u>Divisão de Licitações e Contratos:</u>

Recomendação 01: promover as alterações das minutas do edital e do contrato, nos termos das modificações realizadas pela secretaria interessada.
Recomendação 02: providenciar as publicações, como de praxe, juntando aos autos os comprovantes.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e a Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ABA-37C6-CACC-2B17 e informe o código 4ABA-37C6-CACC-2B17

contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ABA-37C6-CACC-2B17 e informe o código 4ABA-37C6-CACC-2B17

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4ABA-37C6-CACC-2B17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 20/10/2023 14:20:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4ABA-37C6-CACC-2B17

Memorando 14- 4.856/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 20/10/2023 às 15:32:15

Faço remessa dos presentes autos á secretaria solicitante, para análise e implementação das recomendações exaradas no parecer jurídico constante nos despacho 13 deste memorando, do que lavro o presente termo.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 15- 4.856/2023

De: Roberto P. - SMA

Para: TI - Setor de Informática

Data: 24/10/2023 às 11:03:58

Prezado Renato Capelli de Martini - TI

Segue para cumprimento das recomendações apontadas no Parecer Jurídico, Despacho nº 13.

_

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Memorando 16- 4.856/2023

De: Renato M. - TI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/10/2023 às 16:55:20

Em anexo o termo com as alterações sugeridas no despacho **13- 4.856/2023**

_

Renato Capelli de Martini
Administrador de Rede

Whatsapp 4632428608

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_2_2.docx

Memorando 17- 4.856/2023

De: Renato M. - TI

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 25/10/2023 às 10:20:02

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Em anexo o termo com as alterações sugeridas no despacho **13- 4.856/2023** em versão pdf

_

Renato Capelli de Martini
Administrador de Rede

Whatsapp 4632428608

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_2_2.pdf

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.

LOTE ÚNICO					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R$					**36.000,00**
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Battistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	649,95	7.799,40

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ-DE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	1.169,91	14.038,92
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$				**21.838,32**	
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	259,98	3.119,76

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	1.559,88	18.718,56

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	519,96	6.239,52
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	259,98	3.119,76
08	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	129,99	1.559,88

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

09	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	129,99	1.559,88
10	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	129,99	1.559,88
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					**35.877,24**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**93.715,56**

2 – JUSTIFICATIVA E PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de comunicação entre prédios municipais, com pontos fibra, com a tecnologia VLAN na área urbana e comunicação de pontos via Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando o avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a **internet**. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto, não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos, ou seja, **internet por fibra óptica** não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não vai provocar faíscas ou curtos. Além disso tem maior capacidade para transmitir informações. A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção. Redes altamente confiáveis, livres de interferências e falhas abrangem grandes distâncias de cabeamento e alta velocidade na transmissão de informações. A alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra ópticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, onde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN, ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switchs em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando essas redes. Para uma VLAN poder falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhores serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes. Para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as maquinas via proxy, sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos será menos frequente, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas. Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.

Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável, pois pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Videoconferência

Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Web conferência

Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar

Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos

Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links

Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser reposto pelo administrador de rede.

Monitoramento e bloqueio de sites

Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.

Objetivo

Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc.
Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a parir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso.

Objeto

Contratação de empresa especializada para:

Fornecimento de link dedicado de aceso à internet, através de fibra óptica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixos na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do município, conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc), caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Ponto concentrador da interligação na sede da Prefeitura Municipal deverá ter velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo).

Os pontos localizados no perímetro urbano deverão ter velocidade de interligação 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) por VLAN.

Os pontos localizados no perímetro rural deverão ter velocidade de interligação de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) por internet.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Link dedicado de internet 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha
03	12	Mês	Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida 14 De Dezembro CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422 CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber ESCOLA DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito ESCOLA SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena ESCOLA TASSO: Rua Santos Dumont ESCOLA TANCREDO: Rua das Araucárias SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro ANFITEATRO MUNICIPAL: Rua Frei Everaldo
04	12	Mês	Locação de equipamentos de transmissão da tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra)

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

Abaixo desenho ilustrativo da rede.

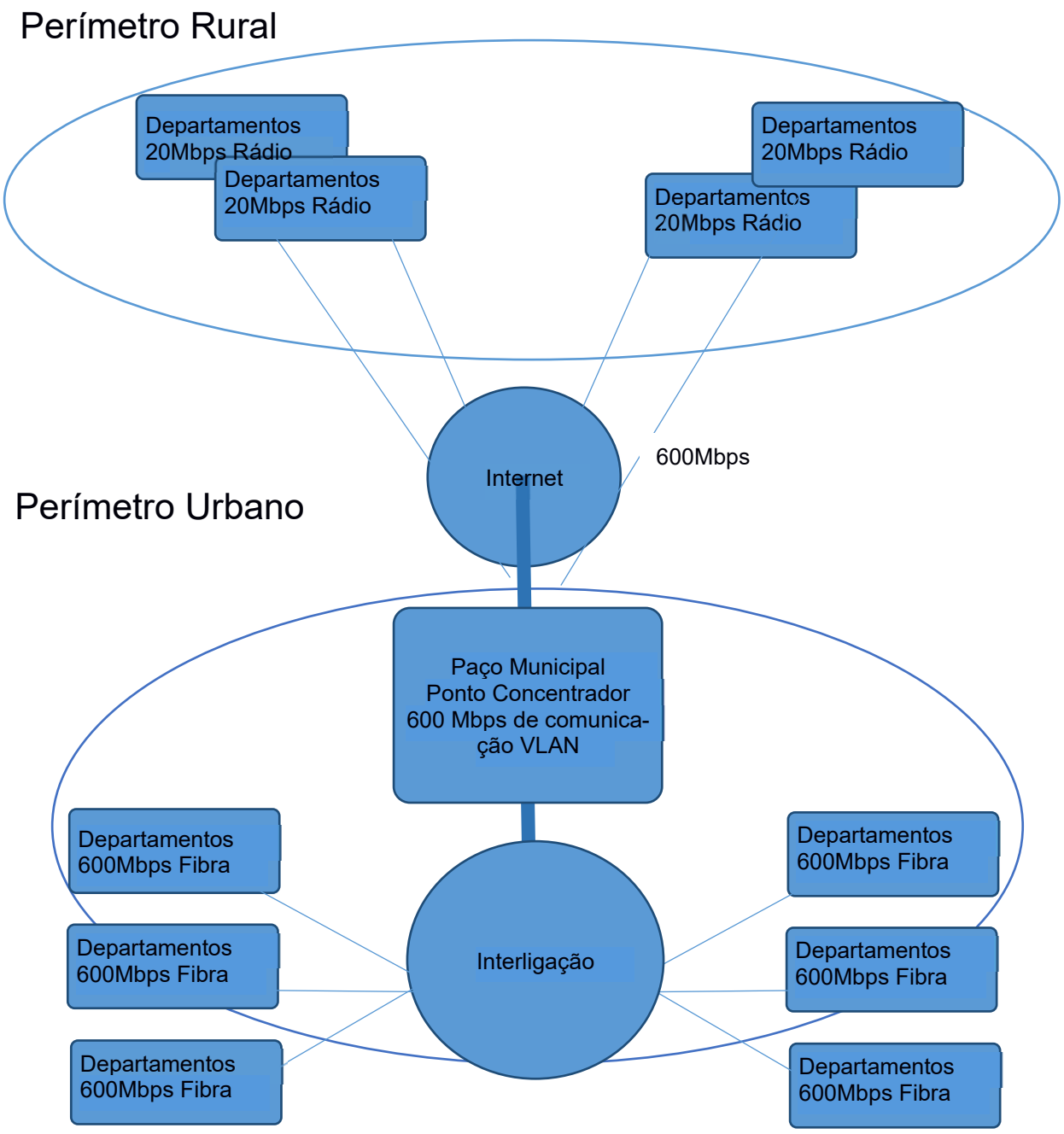

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO URBANA

Prédios Municipais	Equipamentos
Sede da Prefeitura Municipal	Conversor de fibra
Posto de Saúde Central	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Agricultura	Routerboard / conversor de fibra

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Assistência Social	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Routerboard / conversor de fibra
Ginásio de Esportivo Municipal Dionisto Debona	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Defesa Civil	Routerboard / conversor de fibra
Conselho tutelar	Routerboard / conversor de fibra
Anfiteatro Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Escola de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Cmei de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Casa da Cultura	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Frei Vito	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Routerboard / conversor de fibra
Escola Santiago Dantas	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tancredo Neves	Routerboard / conversor de fibra
Escola Maria Evanira	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Cristo Rei	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Criança Esperança	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Primeiros Passos	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Recanto Feliz	Routerboard / conversor de fibra
Academia da Saúde	Routerboard / conversor de fibra
Vigilância Sanitária	Routerboard / conversor de fibra

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO RURAL

São Francisco	Escola Angélica Battistuz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Francisco	UBS São Francisco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Gramados	UBS Gramados	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	Escola Mario Betega	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	UBS Santa Inês	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	Escola Visão do Futuro	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	UBS São Luiz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Estrela Gaúcha	UBS Estrela Gaúcha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Invernadinha	UBS Invernadinha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Mato Branco	UBS Mato Branco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Maria	UBS Santa Maria	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Linha Aparecida	Escola Nilo Peçanha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	UBS Bugre	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	Escola Costa e Silva	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Reserva Indígena:	Sesai	Equipamento de Radiofrequência 5.8

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

PONTOS DE CONEXAO

As Conexões serão divididas em vários tipos:

PONTO CONCENTRADOR:
Onde chegará o link de internet e será dividida através da interligação por meio da tecnologia VLAN aos departamentos e secretarias do município.
No ponto concentrador será passado 600Mbps dentro da sala de Informática onde serão feitas regras de comunicação via firewall e proxy, podendo ser alterado conforme a demanda dos serviços mediante solicitação prévia.

PONTOS URBANOS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via fibra para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PONTOS RURAIS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via rádio para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:

O ponto central e os pontos secundários deverão ser instalados e configurados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

MATERIAIS E SERVIÇOS:

Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento.
Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.
A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

Prédios Municipais	Tipo De Conexão	Localização	Fibra, Rádio ou Ponto Novo
Passo Municipal	Ponto Central ou Concentrador	R. Miguel Procópio Kurpel	Fibra
Posto de Saúde Central	Ponto Urbano	R. Coronel Santiago Dantas	Fibra
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	Fibra
Secretaria de Assistência Social	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	Fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Ponto novo
Ginásio de Esportivo Municipal	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Ponto Urbano	R. Pedro Dalpiva	Fibra
Defesa Civil	Ponto Urbano	Avenida Getúlio Vargas	Fibra
Conselho Tutelar	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	Ponto Novo
Anfiteatro Municipal	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Cmei Criança Esperança	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Escola de Excelência	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Casa da Cultura	Ponto Urbano	Avenida XV De Novembro	Fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Ponto Urbano	R. Estevão Pires Carneiro	Fibra

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

Escola Tasso Azevedo da Silveira	Ponto Urbano	R. Padre Anchieta	Ponto Novo
Escola Santiago Dantas	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	Ponto Novo
Escola Tancredo Neves	Ponto Urbano	R. Das Araucárias	Ponto Novo
Escola Maria Evanira	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Cmei Cristo Rei	Ponto Urbano	R. Das Palmeiras	Ponto Novo
Prédio da Saúde (antigo Cmei Criança Esperança)	Ponto Urbano	R. Cel. Santiago Dantas	Ponto Novo
Cmei Primeiros Passos	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Ponto Novo
Cmei Recanto Feliz	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Luiz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Bugre	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Francisco	Ponto Rural	Interior	Rádio
Academia da Saúde	Ponto Urbano	R. Presidente Dutra	Rádio

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso e por tratar de serviços de informática a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência visando a proteção dos dados, pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato, o controle de dados e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação global.

Diante do exposto, justiça-se a Contratação dos referidos serviços na forma global em lote único.

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;

b) UP Tecnet Telecom Ltda;

c) J A Telecom Ltda;

4.2 - De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

tem	Qtde	Unid	Descrição	DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;	UP Tecnet Telecom Ltda;	J A Telecom Ltda;	Valor Unit. R$	Preço Total R$
Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.								
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	R$ 5.000,00	R$ 3.000,00	R$ 4.200,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R$						**36.000,00**		
PONTOS DE CONEXÃO RURAL								
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Battistuz - LINHA SANTA INÊS: EscolaRural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola RuralMunicipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola RuralMunicipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	R$ 500,00	R$ 649,95	R$ 799,50	R$ 649,95	R$ 7.799,40

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA GRAMADOS: UBS Gramados - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBSInvernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	R$ 900,00	R$ 1.169,91	R$ 4.439,10	R$ 1.169,91	R$ 10.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$						**21.838,32**		
PONTOS DE CONEXÃO URBANA								
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas	R$ 100,00	R$ 259,98	R$ 600,00	R$ 259,98	R$ 3.119,76

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	R$ 1.200,00	R$ 1.559,88	R$ 7.200,00	R$ 1.559,88	R$ 18.718,56

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSASENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria - VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Santos Dumont	R$ 400,00	R$ 519,96	R$ 2.400,00	R$ 519,96	R$ 6.239,52
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva - CONSELHO TUTELAR: Rua Santos Dumont	R$ 200,00	R$ 259,98	R$ 1.200,00	R$ 259,98	R$ 3.119,76
08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	R$ 100,00	R$ 129,90	R$ 600,00	R$ 129,90	R$ 1.559,88

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ-MICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	R$ 100,00	R$ 129,90	R$ 600,00	R$ 129,90	R$ 1.559,88
10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	R$ 100,00	R$ 129,99	R$ 600,00	R$ 129,90	R$ 1.559,88
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$						**35.877,24**		
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$						**93.715,56**		

4.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

5 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência

5.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento.

5.1.2 - Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.

5.1.3 - A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

5.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

5.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

5.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

5.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

5.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.9 - É vedada a **subcontratação** total ou parcial do objeto deste Edital.

6 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Fica estimado o valor máximo de **R$ 93.715,56 (noventa e três mil setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)**, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração:** 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:** 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; **Secretaria de Saúde:** 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; **Secretaria de Assistência Social:** 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:** 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:** 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:** 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.

6.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.

6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

6.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à Contratante:
7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
7.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
7.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
7.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município;
8.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
8.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
8.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
8.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.;

8.3 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

8.4 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

8.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.6 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.

8.7 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

8.8 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.

9.2 - A gestão do contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Sra. Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Fábio Vianei Balen.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli de Martini (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10 - DA RESCISÃO

10.1 – O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

11 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
11.3 – Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:
11.3.1 – Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:
11.3.2 – Para os itens de 01 a 10 do termo de referência, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.
11.3.3 – Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V) Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 11.3.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste Página 9 de 10.
11.3.4 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
11.3.5 – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
11.3.6 – Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
11.3.7 – O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 11.3.1 desta cláusula.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou doloque configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. **III** - penalidades pecuniárias:

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinadano item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado naentrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. **V** - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93,quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica oCONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer faceao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valorcorrespondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado oseguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dosfatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com osdocumentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, noprazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagemcom o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processode licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ousem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ousua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autorizaque o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Renato Capeli de Martini

Chopinzinho/PR, 24 de outubro de 2023.

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 8 pessoas: RENATO CAPELLI DE MARTINI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDINA ACCORSI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230 e informe o código 3B26-22C7-5143-E230

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3B26-22C7-5143-E230

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENATO CAPELLI DE MARTINI (CPF 054.XXX.XXX-08) em 25/10/2023 10:20:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 25/10/2023 10:32:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 25/10/2023 11:10:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 25/10/2023 11:15:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 25/10/2023 11:31:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 25/10/2023 12:00:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 25/10/2023 13:38:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 25/10/2023 18:21:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B26-22C7-5143-E230

Memorando 18- 4.856/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 25/10/2023 às 11:43:28

Em anexo:

- Edital de Pregão Eletrônico n° 83/2023

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

EDITAL_PE_83_2023_PE_CONTRATACAO_DE_SERVICOS_DE_INTERNET.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	25/10/2023 12:52:51	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	25/10/2023 15:09:10	1Doc	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CFF4-07AD-5CCD-CE7F**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 4.856/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2023

PREGÃO

EDITAL Nº 83/2023

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_CFF407AD5CCDCE7F9101A217_memorando-18--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (1/64) 209/816

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 83/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/11/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10 de novembro de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br(Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_CFF407AD5CCDCE7F9101A217_memorando-18--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (2/64) 210/816

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **10 de novembro de 2023 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 10 de novembro de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.
2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (46) 3242-8600.
2.5 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.6 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.
3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:
a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.30.1 - No país;
7.30.2 - Por empresas brasileiras;
7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.
8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO
9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.1.1 - SICAF.
9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx.
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
9.5.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.5.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.
9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. **(ANEXO VI)**

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA
10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
10.3 - A proposta deverá **conter:**
10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
10.3.5 - **indicação/especificação** dos serviços;
10.3.6 - **O percentual de desconto obtido no final da disputa, em relação ao valor fixado pela administração, deverá ser aplicado de forma proporcional a todos os itens que compõem o LOTE, para efeito de cálculo do valor ajustado da proposta.**
10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos
10.3.10 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
10.3.11 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA
11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3° do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

§ 3° Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória n° 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma doa artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas especificas.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.
12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx. Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.
13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.
15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.
16.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

16.1.2 - Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.
16.1.3 - A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.
16.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.
16.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.
16.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.
16.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.
16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
16.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
16.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
16.8 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
17.1.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.3 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.4 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 93.715,56 (noventa e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; Secretaria de Saúde: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
19.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
19.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
19.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
19.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
19.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
19.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
19.7 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.
19.8 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
19.9 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
19.10 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
20.1 - Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
20.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
20.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
20.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
20.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
20.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município.
20.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
20.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

20.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
20.1.9 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
20.1.10 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
20.1.11 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
20.1.12 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
20.1.13 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.
20.1.14 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
20.1.15 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
21.2 - A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Senhora Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Senhor Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Senhor Fábio Vianei Balen..
21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Senhor Renato Capeli de Martini (titular) e Senhora Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
21.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
21.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 22.8. e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
21.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 – DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)
23.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).
23.3 - Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:
23.3.1 - Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:
23.3.2 - Para os itens de 01 a 10 do termo de referência, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.
23.3.3 - Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V) Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 23.3.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
23.3.4 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
23.3.5 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
23.3.6 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
23.3.7 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 23.3.1 desta cláusula.

24 – DAS PENALIDADES
24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
24.7.1- Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA PUBLICAÇÃO
26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

27 – DO FORO
27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
28.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.
28.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
28.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
28.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
28.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
28.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

28.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
28.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
28.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
28.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
28.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
28.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
28.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
28.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
28.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
28.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
28.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
28.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
28.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
28.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
28.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 25 de outubro de 2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.

LOTE ÚNICO					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R$					**36.000,00**
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de:	649,95	7.799,40

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_CFF407AD5CCDCE7F9101A217_memorando-18--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (23/64) 231/816

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

			- LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Battistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha		
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	1.169,91	14.038,92
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$					**21.838,32**
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	259,98	3.119,76

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	1.559,88	18.718,56
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864	519,96	6.239,52

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

			- POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria		
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	259,98	3.119,76
08	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	129,99	1.559,88
09	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	129,99	1.559,88

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

10	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	129,99	1.559,88
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					**35.877,24**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**93.715,56**

2 – JUSTIFICATIVA E PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de comunicação entre prédios municipais, com pontos fibra, com a tecnologia VLAN na área urbana e comunicação de pontos via Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando o avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a **internet**. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto, não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos, ou seja, **internet por fibra óptica** não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não vai provocar faíscas ou curtos. Além disso tem maior capacidade para transmitir informações. A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção. Redes altamente confiáveis, livres de interferências e falhas abrangem grandes distâncias de cabeamento e alta velocidade na transmissão de informações. A alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra ópticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, onde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN, ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switchs em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando essas

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

redes. Para uma VLAN poder falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhores serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes. Para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as maquinas via proxy, sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos será menos frequente, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas.
Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.
Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável, pois pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Videoconferência

Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Web conferência

Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos
Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links
Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser reposto pelo administrador de rede.
Monitoramento e bloqueio de sites
Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.

Objetivo
Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.
Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc.
Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a parir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso.

Objeto
Contratação de empresa especializada para:
Fornecimento de link dedicado de aceso à internet, através de fibra óptica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixos na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do município, conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc), caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Ponto concentrador da interligação na sede da Prefeitura Municipal deverá ter velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

Os pontos localizados no perímetro urbano deverão ter velocidade de interligação 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) por VLAN.

Os pontos localizados no perímetro rural deverão ter velocidade de interligação de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) por internet.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Link dedicado de internet 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.
02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha
03	12	Mês	Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida 14 De Dezembro CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422 CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber ESCOLA DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

			ESCOLA SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena ESCOLA TASSO: Rua Santos Dumont ESCOLA TANCREDO: Rua das Araucárias SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro ANFITEATRO MUNICIPAL: Rua Frei Everaldo
04	12	Mês	Locação de equipamentos de transmissão da tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra)

Abaixo desenho ilustrativo da rede.

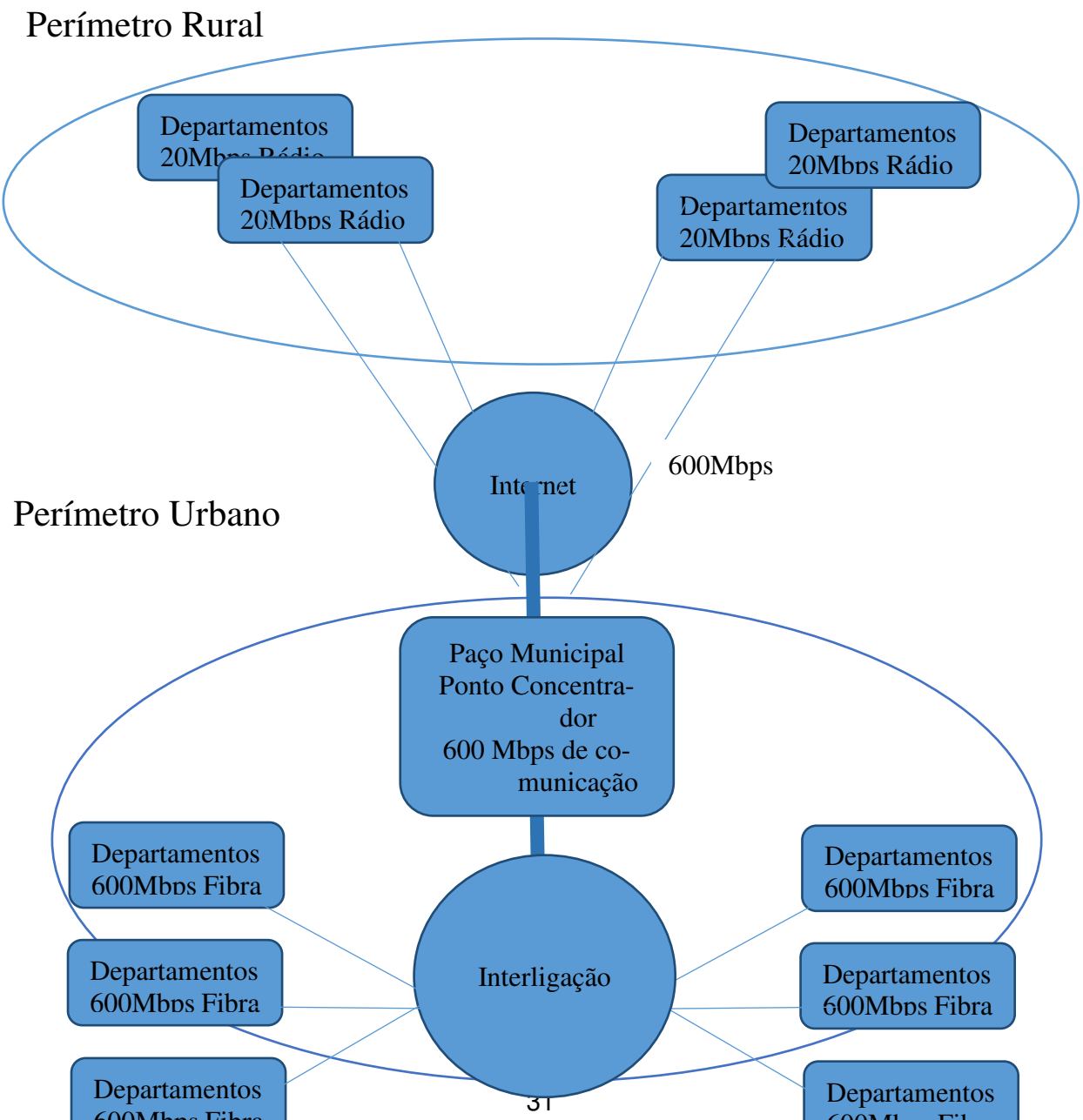

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO URBANA

Prédios Municipais	Equipamentos
Sede da Prefeitura Municipal	Conversor de fibra
Posto de Saúde Central	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Agricultura	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Assistência Social	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Routerboard / conversor de fibra
Ginásio de Esportivo Municipal Dionisto Debona	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Defesa Civil	Routerboard / conversor de fibra
Conselho tutelar	Routerboard / conversor de fibra
Anfiteatro Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Escola de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Cmei de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Casa da Cultura	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Frei Vito	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Routerboard / conversor de fibra
Escola Santiago Dantas	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tancredo Neves	Routerboard / conversor de fibra
Escola Maria Evanira	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Cristo Rei	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Criança Esperança	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Primeiros Passos	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Recanto Feliz	Routerboard / conversor de fibra
Academia da Saúde	Routerboard / conversor de fibra
Vigilância Sanitária	Routerboard / conversor de fibra

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO RURAL

São Francisco	Escola Angélica Battistuz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Francisco	UBS São Francisco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Gramados	UBS Gramados	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	Escola Mario Betega	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	UBS Santa Inês	Equipamento de Radiofrequência 5.8
		Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	Escola Visão do Futuro	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	UBS São Luiz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Estrela Gaúcha	UBS Estrela Gaúcha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Invernadinha	UBS Invernadinha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Mato Branco	UBS Mato Branco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Maria	UBS Santa Maria	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Linha Aparecida	Escola Nilo Peçanha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	UBS Bugre	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	Escola Costa e Silva	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Reserva Indígena:	Sesai	Equipamento de Radiofrequência 5.8

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_CFF407AD5CCDCE7F9101A217_memorando-18--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (32/64) 240/816

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

PONTOS DE CONEXAO

As Conexões serão divididas em vários tipos:

PONTO CONCENTRADOR:
Onde chegará o link de internet e será dividida através da interligação por meio da tecnologia VLAN aos departamentos e secretarias do município.
No ponto concentrador será passado 600Mbps dentro da sala de Informática onde serão feitas regras de comunicação via firewall e proxy, podendo ser alterado conforme a demanda dos serviços mediante solicitação prévia.

PONTOS URBANOS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via fibra para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PONTOS RURAIS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via rádio para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:
O ponto central e os pontos secundários deverão ser instalados e configurados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

MATERIAIS:
Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento.
Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.
A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_CFF407AD5CCDCE7F9101A217_memorando-18--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (33/64) 241/816

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

Prédios Municipais	Tipo De Conexão	Localização	Fibra, Rádio ou Ponto Novo
Passo Municipal	Ponto Central ou Concentrador	R. Miguel Procópio Kurpel	Fibra
Posto de Saúde Central	Ponto Urbano	R. Coronel Santiago Dantas	Fibra
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	Fibra
Secretaria de Assistência Social	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	Fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Ponto novo
Ginásio de Esportivo Municipal	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Ponto Urbano	R. Pedro Dalpiva	Fibra
Defesa Civil	Ponto Urbano	Avenida Getúlio Vargas	Fibra
Conselho Tutelar	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	Ponto Novo
Anfiteatro Municipal	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Cmei Criança Esperança	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Escola de Excelência	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Casa da Cultura	Ponto Urbano	Avenida XV De Novembro	Fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Ponto Urbano	R. Estevão Pires Carneiro	Fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Ponto Urbano	R. Padre Anchieta	Ponto Novo
Escola Santiago Dantas	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	Ponto Novo
Escola Tancredo Neves	Ponto Urbano	R. Das Araucárias	Ponto Novo
Escola Maria Evanira	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Cmei Cristo Rei	Ponto Urbano	R. Das Palmeiras	Ponto Novo
Prédio da Saúde (antigo Cmei Criança Esperança)	Ponto Urbano	R. Cel. Santiago Dantas	Ponto Novo
Cmei Primeiros Passos	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Ponto Novo
Cmei Recanto Feliz	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Luiz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Bugre	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Francisco	Ponto Rural	Interior	Rádio

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_CFF407AD5CCDCE7F9101A217_memorando-18--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (34/64) 242/816

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

Academia da Saúde	Ponto Urbano	R. Presidente Dutra	Rádio

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso e por tratar de serviços de informática a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência visando a proteção dos dados, pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato, o controle de dados e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação global.

Diante do exposto, justiça-se a Contratação dos referidos serviços na forma global em lote único.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:
a) DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;
b) UP Tecnet Telecom Ltda;
c) J A Telecom Ltda;

4.2 - De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Item	Qtde	Unid	Descrição	DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;	UP Tecnet Telecom Ltda;	J A Telecom Ltda;	Valor Unit. R$	Preço Total R$
Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.								
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	R$ 5.000,00	R$ 3.000,00	R$ 4.200,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R$							**36.000,00**	
PONTOS DE CONEXÃO RURAL								

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ DALCOL e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Battistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	R$ 500,00	R$ 649,95	R$ 799,50	R$ 649,95	R$ 7.799,40
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA GRAMADOS: UBS Gramados - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	R$ 900,00	R$ 1.169,91	R$ 1.439,10	R$ 1.169,91	R$ 10.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$							**21.838,32**	
PONTOS DE CONEXÃO URBANA								
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas	R$ 100,00	R$ 259,98	R$ 600,00	R$ 259,98	R$ 3.119,76

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	R$ 1.200,00	R$ 1.559,88	R$ 7.200,00	R$ 1.559,88	R$ 18.718,56
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria - VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Santos Dumont	R$ 400,00	R$ 519,96	R$ 2.400,00	R$ 519,96	R$ 6.239,52

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva - CONSELHO TUTELAR: Rua Santos Dumont	R$ 200,00	R$ 259,98	R$ 1.200,00	R$ 259,98	R$ 3.119,76
08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	R$ 100,00	R$ 129,99	R$ 600,00	R$ 129,99	R$ 1.559,88
09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	R$ 100,00	R$ 129,99	R$ 600,00	R$ 129,99	R$ 1.559,88
10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	R$ 100,00	R$ 129,99	R$ 600,00	R$ 129,99	R$ 1.559,88
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$						**35.877,24**		
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$						**93.715,56**		

4.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

5 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

5.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento.
5.1.2 - Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.
5.1.3 - A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.
5.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.
5.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.
5.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.
5.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.
5.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
5.9 - É vedada a **subcontratação** total ou parcial do objeto deste Edital.

6 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Fica estimado o valor máximo de **R$ 93.715,56 (noventa e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)**, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração:** 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:** 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; **Secretaria de Saúde:** 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; **Secretaria de Assistência Social:** 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:** 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:** 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:** 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.
6.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

6.3.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
6.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
6.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
6.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
6.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
6.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1 - Compete à Contratante:
7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato.
7.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
7.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
7.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 - Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
8.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

8.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
8.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
8.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
8.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
8.3 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
8.4 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
8.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
8.6 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.
8.7 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
8.8 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
9.2 - A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Senhora Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Senhor Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Senhora Fábio Vianei Balen.
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Senhor Renato Capeli de Martini (titular) e Senhor Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10 - DA RESCISÃO

10.1 – O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

11 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 - Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:

11.3.1 - Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

11.3.2 - Para os itens de 01 a 10 do termo de referência, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

11.3.3 - Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V) Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.3.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3.4 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3.5 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.3.6 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.3.7 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 11.3.1 desta cláusula.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestor do Contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS
14.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Renato Capeli de Martini

Chopinzinho/PR, 24 de outubro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – VI

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – VII

MINUTA DO CONTRATO ____/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, no município de --------, Estado -------, neste ato representada pelo Senhor -------, portador do CPF ------- e do RG ------- , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 83/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

LOTE ÚNICO					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.		
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R$					
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: **-** LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Battistuz		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

			- LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha		
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre		
VALOR TOTAL PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$					
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias		
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

			- ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria		
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva		
08	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro		
09	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

			instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422		
10	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont		
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					
VALOR TOTAL R$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.

2.1.1 Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento.

2.1.2 Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.

2.1.3 A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

2.2 A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

2.3 O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

2.4 O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.

3.1.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.5 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estipulado o valor máximo de R$_____, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; Secretaria de Saúde: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.7 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato.
5.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
5.9 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
5.10 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1 Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
6.1.3 Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.1.5 Submeter-se a fiscalização do Município.
6.1.6 Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
6.1.7 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
6.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
6.1.9 Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
6.1.10 A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
6.1.11 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
6.1.12 A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
6.1.13 A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.
6.1.14 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
6.1.15 A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
7.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Senhora Edina Accorsi, Secretário de Saúde, Senhor Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Senhora Fábio Vianei Balen.
7.3 A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Senhor Renato Capeli de Martini (titular) e Senhora Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).
9.3 - Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:
9.3.1 - Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:
9.3.2 - Para os itens de 01 a 10 do termo de referência, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.
9.3.3 - Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V) Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 9.3.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
9.3.4 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
9.3.5 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
9.3.6 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

9.3.7 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 9.3.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII- O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:
11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho – PR – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Empresa – CONTRATADA
– Representante legal

Gestores do Contrato

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto,
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Renato Capeli de Martini
Fiscal do Contrato

Clevis Trindade da Silva
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F e informe o código CFF4-07AD-5CCD-CE7F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CFF4-07AD-5CCD-CE7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/10/2023 12:52:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 25/10/2023 15:09:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFF4-07AD-5CCD-CE7F

Memorando 19- 4.856/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 25/10/2023 às 11:43:56

Em anexo:

- Aviso de Edital de Pregão Eletrônico n° 83/2023

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_83_2023_PE_CONTRATACAO_DE_SERVICOS_DE_INTERNET.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	25/10/2023 12:53:19	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AA95-96AF-1E7E-670E**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 83/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 10 de novembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO. Valor máximo estimado: R$ 93.715,56 (noventa e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA95-96AF-1E7E-670E e informe o código AA95-96AF-1E7E-670E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AA95-96AF-1E7E-670E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/10/2023 12:53:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA95-96AF-1E7E-670E

Memorando 20- 4.856/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/10/2023 às 08:04:02

Em anexo:

- Publicações

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf
Aviso_JORNAL.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 83-2023 - PE - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 83/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 10 de novembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO. Valor máximo estimado: R$ 93.715,56 (noventa e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:88C4AD17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/10/2023. Edição 2886
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

PORTARIA Nº055/2023

De 23 de outubro de 2023.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) ao funcionário abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Percentual
Airton Franca Palhano	Motorista III	45%

Art. 1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/10/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, 23 de outubro de 2023.

EMANOEL VANDERLEI VOLF:64410412949
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLF:64410412949 Dados: 2023.10.23 16:17:58 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PORTO BARREIRO.
Rua das Camélias, 900 – Centro - Porto Barreiro/Pr - CEP 85345-000
Tel:(42) 3661-1010 E-mail: portobarreiroprev@gmail.com
CNPJ: 32.286.364./0001-76

Porto Barreiro PREV

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 101/2023, de 08 de agosto de 2023, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa **DELMAR PEREIRA ME**, CNPJ sob nº. 04.584.570/0001-27 para AQUISIÇÃO DE CAMISAS GOLA POLO PERSONALIZADAS DESTINADAS AO CONSELHEIROS DO RPPS., pelo valor total de R$ 2.299,70 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Porto Barreiro, 24 de outubro de 2023.

ANDREA WOLFF LAGO
Diretora Presidente

RPPS - PORTO BARREIRO
CNPJ: 32.286.364/0001-76

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PORTO BARREIRO.
Rua das Camélias, 900 – Centro - Porto Barreiro/Pr - CEP 85345-000
Tel:(42) 3661-1010 E-mail: portobarreiroprev@gmail.com
CNPJ: 32.286.364./0001-76

Porto Barreiro PREV

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 02/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023

Empresa Contratada:
DELMAR PEREIRA ME
CNPJ: 04.584.570/0001-27

Objeto:
AQUISIÇÃO DE CAMISAS GOLA POLO PERSONALIZADAS DESTINADAS AO CONSELHEIROS DO RPPS.

Valor do Contrato:

Item	Nome do Produto/Serviço	QTD	UN	Preço	Preço Total
1	CAMISA GOLA POLO EM MALHA PIQUE BORDADO NA FRENTE, COR BRANCA. TAM. G	12,00	UN	79,30	951,60
2	CAMISA GOLA POLO EM MALHA PIQUE BORDADO NA FRENTE, COR BRANCA. TAM. GG	6,00	UN	79,30	475,80
3	CAMISA GOLA POLO EM MALHA PIQUE BORDADO NA FRENTE, COR BRANCA. TAM. M	9,00	UN	79,30	713,70
4	CAMISA GOLA POLO EM MALHA PIQUE BORDADO NA FRENTE, COR BRANCA. TAM. P	2,00	UN	79,30	158,60
				TOTAL	R$ 2.299,70

R$ 2.299,70 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Vigência:
De 24/10/2023 a 23/12/2023.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 24 de outubro de 2023.

ANDREA WOLFF LAGO
Diretora Presidente
CPF: 036.165.669-67

RPPS - PORTO BARREIRO
CNPJ: 32.286.364/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA DE MARQUINHO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR
CONTRATADA: OLIVIA CARLA DE VARGAS 04429082960, CNPJ Nº 33.204.000/000-62

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, ARMARINHOS E AFINS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS PROVENIENTES AS NECESSIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato descriminado no objeto do referido acima até a data de 10 de outubro de 2024, permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste termo, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Município de Marquinho estado do Paraná em 06 de outubro de 2023.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA DE MARQUINHO

LEI Nº 919/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir/desapropriar bem imóvel e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, acordo extrajudicial ou desapropriação judicial, um terreno com área de 826,79m² (oitocentos e vinte e seis metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), destacada de uma área maior, objeto parte da Transcrição 40.292, fls. 299 Lº 3-Z, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava, de Propriedade de GONÇALINO DE QUADROS, ou a quem de direito pertencer, com a seguinte descrição: "Inicia-se no PONTO 0PP, de coordenadas X=372057,48 Y=7221470,23 localizado na linha de limite da Faixa de Domínio da BR 158 no Km 354,59 deste ponto segue por linhas secas com os seguintes azimutes e distâncias Az. 179°34'19" e Distância 10,85m, confrontando com Fermino Cardoso, até o PONTO 01, de coordenadas X=372057,56 Y=7221459,38 Az. 248°04'29" e Distância 21,34m, até o PONTO 02, de coordenadas X=372037,76 Y=7221451,42 Az. 246°56'31" e Distância 18,37m, até o PONTO 03, de coordenadas X=372020,86 Y=7221444,22 Az. 246°58'53" e Distância 17,61m, até o PONTO 04, de coordenadas X=372004,65 Y=7221437,33 Az. 246°38'22" e Distância 24,14m, confrontando com Gonçalino de Quadros (Remanescente) até o PONTO 05, de coordenadas X=371983,40 Y=7221428,16 Az. 336°38'22" e Distância 10,00m, até o PONTO 06, localizado na linha de limite da Faixa de Domínio da BR 158 no Km 354,67 de coordenadas X=371979,44 Y=7221437,34 deste ponto segue pelo limite da Faixa de Domínio com os seguintes azimutes e distâncias Az. 66°38'22" e Distância 23,17m, até o PONTO 07, de coordenadas X=372000,71 Y=7221446,52 Az. 66°58'53" e Distância 17,64m, até o PONTO 08, de coordenadas X=372016,95 Y=7221453,42 Az. 66°56'31" e Distância 18,38m, até o PONTO 09, de coordenadas X=372033,85 Y=7221460,62 Az. 67°51'52" e Distância 25,51m, confrontando com a Faixa de Domínio da BR 158, até o PONTO 0PP, onde iniciou-se a descrição do referido levantamento com Perímetro de 186,01m".

Artigo 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será destinado à incorporação de rua(s) ao sistema viário do município.

Artigo 3º - As despesas da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ou de crédito adicional regularmente aberto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA DE MARQUINHO

Artigo 4º - O valor total a ser pago pelo referido terreno será de R$ 413,39 (quatrocentos e treze reais e trinta e nove centavos), de acordo com o Protocolo de Intenção assinado entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do imóvel.

Artigo 5º - Fica autorizado o Município de Marquinho, a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetivação da referida utilização para os fins indicados, assegurando-lhe a área compreendida no artigo 1º desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2023.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA DE MARQUINHO

LEI Nº 920/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir/desapropriar bem imóvel e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, acordo extrajudicial ou desapropriação judicial, um com área de 4.510,84m² (quatro mil quinhentos e dez metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados), destacada de uma área maior, objeto parte da Matrícula 37.974, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, de Propriedade de FERMINO CARDOSO, ou a quem de direito pertencer, com a seguinte descrição: "Inicia-se no, PONTO 0PP, de coordenadas X=372472,28 Y=7221648,13 localizado na linha de limite da Faixa de Domínio da BR 158 no Km 354,14 deste ponto segue por linhas secas com os seguintes azimutes e distâncias Az. 182°03'01" e Distância 11,06m, confrontando com Doraci Cardoso, até o PONTO 01, de coordenadas X=372471,88 Y=7221637,08 Az. 246°47'11" e Distância 450,83m, confrontando com Fermino Cardoso (Remanescente) até o PONTO 02, de coordenadas X= 372057,56 Y=7221459,39 Az. 359°34'19" e Distância 10,85m, confrontando com Gonçalino de Quadros até o PONTO 03, de coordenadas X=372057,48 Y=7221470,23 localizado na linha de limite da Faixa de Domínio da BR 158 no Km 354,59 Az. 66°47'11" e Distância 451,34m, confrontando com a Faixa de Domínio da BR 158, até o PONTO 0PP, onde iniciou-se a descrição do referido levantamento com Perímetro de 924,08m."

Artigo 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será destinado à incorporação de rua(s) ao sistema viário do município.

Artigo 3º - As despesas da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ou de crédito adicional regularmente aberto.

Artigo 4º - O valor total a ser pago pelo referido terreno será de R$ 2.255,42 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o Protocolo de Intenção assinado entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do imóvel.

Artigo 5º - Fica autorizado o Município de Marquinho, a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetivação da referida utilização para os fins indicados, assegurando-lhe a área compreendida no artigo 1º desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-15
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA DE MARQUINHO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2023.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO – PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO CENTRO, S/N,
FONE:4236481102, CEP: 85168000

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº13/2023 - CMDCA

Súmula: Aprovar prestação de conta 1º semestre 2023 Deliberação Nº047/2022 CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Marquinho - PR, no uso das competências e atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 888/2023, de 28 de março de 2023. Em reunião ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2023, reuniram-se para Pauta do dia referente apreciação e aprovação da prestação de conta referente ao 1º semestre de 2023, da DELIBERAÇÃO Nº047/2022–CEDCA/PR, recurso recebido via FIA/CDECA-PR, repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância no valor de R$: 75.000,00 que se encontra em execução dentro do prazo de vigência do repasse.

Resolve:

Art. 1º - após apresentar relatório da conta do repasse junto a este conselho onde não houve gastos nesse período apenas rendeu a aplicação o recurso está com R$: 79.336,07 de saldo em conta mais que o mesmo será executado dentro do período de vigência do repasse, conforme Plano de Ação.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, decidiu por: **aprovar** a prestação de conta referente ao 1º semestre de 2023, repasse de Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial as Famílias com Gestantes e/ou crianças de 0 aos 6 anos de idade-Primeira Infância, DELIBERAÇÃO Nº 047/2022 – CEDCA/PR/ 2021.

Art. 3º - Esta Resolução passa a vigora na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrários.

Publique-se.

Marquinho - PR, 23 de outubro de 2023.

Aldair Mossolen
Presidente–CMDCA.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 83/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 10 de novembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO. Valor máximo estimado: R$ 93.715,56 (noventa e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, EPI'S E ARTEFATOS DE CIMENTO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 27 de outubro de 2023 até às 08h do dia 10 de novembro de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 10 de novembro de 2023. Início da disputa de preços às 09h do dia 10 de novembro de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 2.630.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 25 de outubro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 642/2023 – GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 20.014.328-9. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para o Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira, no Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná. **VALOR MÁXIMO:** R$ 381.427,03 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e três centavos). **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 21 de novembro de 2023, às 08:30** (oito horas e trinta minutos). **MODO DE PARTICIPAÇÃO:** por meio do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal - compras.gov. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o https://www.gov.br/compras **CONSULTA DO EDITAL E ANEXOS:** O Edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br e www.comprasparana.pr.gov.br **INFORMAÇÕES:** (41) 2117-8302 ou (41) 2117-8286. **DATA:** 24/10/2023. Comissão de Contratação

---

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 650/2023 – GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 20.997.089-9. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para o Colégio Estadual Álvaro Natel de Camargo, no Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná. **VALOR MÁXIMO:** R$ 350.357,76 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos). **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 20 de novembro de 2023, às 09:30** (nove horas e trinta minutos). **MODO DE PARTICIPAÇÃO:** por meio do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal - compras.gov. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o https://www.gov.br/compras **CONSULTA DO EDITAL E ANEXOS:** O Edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br e www.comprasparana.pr.gov.br **INFORMAÇÕES:** (41) 2117-8302 ou (41) 2117-8286. **DATA:** 24/10/2023. Comissão de Contratação.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2023 – GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 21.010.896-3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para o Colégio Estadual Padre Sigismundo, no Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. **VALOR MÁXIMO:** R$ 490.469,75 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 21 de novembro de 2023, às 09:30** (nove horas e trinta minutos). **MODO DE PARTICIPAÇÃO:** por meio do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal - compras.gov. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o https://www.gov.br/compras **CONSULTA DO EDITAL E ANEXOS:** O Edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br e www.comprasparana.pr.gov.br **INFORMAÇÕES:** (41) 2117-8302 ou (41) 2117-8286. **DATA:** 24/10/2023. Comissão de Contratação.

Memorando 21- 4.856/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: TI - Setor de Informática - A/C Renato M.

Data: 01/11/2023 às 12:01:08

Prezado;

Segue pedido de impugnação da empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A

–

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

index.pdf

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ.

Pregão Eletrônico n.º 83/2023
Processo Licitatório n.º 187/2023

LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Vicente Machado, 1001, Bairro Batel, CEP: 80420-011, Município de Curitiba/PR, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação n.º 83/2023, na forma do seu item 4 e do art. 41, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, em decorrência das irregularidades identificadas no instrumento convocatório, com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço global por lote, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes no plano básico.

Verifica-se, todavia, que embora se considere acertada a modalidade licitatória escolhida, verifica-se que alguns regramentos do instrumento editalício podem ser aperfeiçoados, visando a melhor competitividade e isonomia entre os concorrentes, princípios basilares do certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o item 4.1 do Edital prevê que qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública.

> **4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**
> **4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
> **4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

Considerando que a data para a abertura da sessão pública está programada para o dia 10/11/2023, há de se considerar tempestiva a presente impugnação.

III. DA PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME

Levando em consideração as particularidades no qual um Pregão para os serviços de prestação de Telecomunicações se insere, é impositiva a suspensão para proceder às correções necessárias e enfim republicar o Ato Inaugural, viabilizando assim a competitividade e isonomia.

IV. DA EXPOSIÇÃO JURÍDICA

IV.A – DA CUMULAÇÃO DE SERVIÇOS LICITADO EM ÚNICO LOTE

O presente Edital pretende a contratação, em UM ÚNICO LOTE, de empresa para o fornecimento de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes.

LOTE ÚNICO					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					

Em outras palavras, em um único lote o Edital pretende o fornecimento de link dedicado de acesso à internet e pontos de conexão de rede via rádio para área rural e fibra óptica utilizando a tecnologia VLAN para as demais secretarias e departamentos do Município localizadas no perímetro urbano.

Objeto
Contratação de empresa especializada para:
Fornecimento de link dedicado de aceso à internet, através de fibra óptica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixos na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do município, conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc), caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Sabe-se que o link dedicado representa uma conexão de rede exclusiva entre dois pontos, atribuindo um conjunto específico de IPs exclusivos. Isso viabiliza a criação de servidores internos e serviços de criptografia, sendo especialmente indicado para organizações que necessitam de alta disponibilidade e segurança nas comunicações e transferências de dados.

Nas regiões rurais ou remotas, onde a instalação da infraestrutura de fibra óptica pode ser desafiadora ou dispendiosa, a municipalidade pretende a contratação de pontos de conexão via rádio. Contudo, embora as conexões via rádio ainda sejam comuns, nem todas as

empresas de Telecomunicações as oferecem, pois muitas delas têm privilegiado tecnologias mais recentes, como a fibra óptica.

Por outro lado, os pontos de conexão VLAN (Rede Local Virtual) são empregados para estabelecer redes lógicas separadas em uma infraestrutura física compartilhada. Eles permitem a segmentação do tráfego de rede em grupos lógicos, independentemente da localização física dos dispositivos. Cada VLAN é tratada como uma rede independente, possibilitando a comunicação entre dispositivos como se estivessem em redes físicas separadas, mesmo quando conectados à mesma rede física.

Diante dessas considerações, é notável a diversidade de serviços que envolvem tecnologias distintas e características únicas, agrupados em um único lote, apesar de poderem ser fornecidos de forma independente por mais de uma empresa. A separação desses serviços preservaria a competitividade do processo licitatório e garantiria a igualdade de condições entre os licitantes.

Isso porque, para a prestação dos serviços são necessários estruturas distintas, tecnologia distinta, equipamentos especializados e pessoal com expertise própria para o serviço fornecido.

Destarte, não há justificativa para que seja, em um único lote, licitado tantos serviços, pois, como já demonstrado anteriormente se tratam de coisas distintas, não existindo qualquer inviabilidade na execução do objeto por mais de uma empresa.

Nessa toada, ocorre que o presente caso tem clara violação aos dispositivos legais que regem o processo licitatório, como por exemplo, o artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, pois a aglomeração dos serviços no preço global, gera, entre os vários efeitos, a diminuição da concorrência para somente uma parcela do mercado.

> *"§ 1º É vedado aos agentes públicos:*
> *I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter*

> *competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"*

Nesse sentido, o artigo 23, §1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/1993 determina o modelo de parcelamento do objeto das contratações como regra a ser observada, a fim de se obter um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e de se ampliar a competitividade, sem perda de economia de escala.

> *"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
> *§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala"*

Acrescenta-se, a necessidade de loteamento dos serviços, os separando em "*blocos*" diferentes encontra guarita no sedimentado entendimento do Tribunal de Contas da União por meio da Súmula nº 247, cujos termos são:

> *"**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

Note-se, o art. 3º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 tem por objetivo igualmente eficaz corroborar com o entendimento legal já exarado, sendo assim "*serviços distintos devem ser licitados e contratados separadamente, ainda que o prestador seja vencedor de mais de um item ou certame*".

Por óbvio que a utilização da exceção, isto é, do não parcelamento dos objetos nas licitações, impõe a **manifestação de justificativa expressa que sustente a inviabilidade técnica e econômica da contratação por itens**.

Portanto, cabe à Administração Pública motivar a unicidade do lote do objeto, não bastando que apresente um quadro geral de itens necessários a mais variada gama de serviços, quando estes podem ser subdivididos em frações menores principalmente por se tratarem de serviços distintos e independentes.

Neste sentido, decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

> ***"Acórdão 2911/2021 do Tribunal Pleno***
> *Representação. Licitação. Lote único. Leiloeiro e guarda de bens.* ***Ausência de justificativa técnica. Não demonstração da vantajosidade****.* ***Violação dos arts. 7º, § 5º, 15, IV, e 23, § 1º, todos da Lei n.º 8.666/93.*** *Atividade de leiloeiro. Caráter personalíssimo. Observância. Previsão de qualificação, remuneração e indicação do profissional. Matrícula na JUCEPAR. Parcial procedência. Multa. Recomendação."*

Ainda, conforme trecho do Acordão supracitado, entende-se que o mero apontamento de inviabilidade ou prejuízo na separação do objeto em lotes não supre a necessidade de demonstração. Vejamos:

> *"Em outras palavras, a adução de que "é mais vantajoso para a Administração gerenciar um único contrato do que mais de um — eis que há a designação de servidores para o acompanhamento do mesmo, o que demanda tempo -, resultando em economia de tempo e escala" é frágil, pois não embasada em estudos ou outras informações técnicas, os quais não são supridos apenas pela juntada de folhas de pagamento da Representada, a fim de demonstrar a diminuição do seu quadro de pessoal se comparado com o da autarquia COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASCAVEL — CETTRANS, a quem sucedeu quando da extinção desta última (Lei Municipal n.º 7021/19)."*

Neste mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que no Acórdão 2529/2021 – Plenário decidiu:

> *"**Incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública**. O postulado que veda a restrição da competitividade (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e, ainda, o ganho de escala nas contratações consolidadas (art. 23, § 1º, in fine, da Lei 8.666/1993)."*

Apesar do Município de Chopinzinho justificar a concentração do objeto licitado em um único lote, como se verificou, inexiste **demonstração técnica ou jurídica** de que a divisão em lotes seria prejudicial ou não vantajosa para a Administração, devendo o presente caso observar a regra do artigo 23, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

> A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso e por tratar de serviços de informática a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência visando a proteção dos dados, pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato, o controle de dados e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação global.

Sabe-se que em alguns casos o órgão necessita adquirir produtos variados, mas utilizando a mesma licitação, com o objetivo de otimizar tempo e recursos, quando existe similaridade ou proximidade entre os produtos ou serviços.

Nesse caso, é necessário que a licitação seja dividida em itens ou lotes distintos. A título de exemplo, considera-se que um Município precisa adquirir suprimento para os alunos do novo ano letivo. É necessário adquirir toda sorte de materiais (mochila, lápis ou estojo) para os alunos da rede pública.

É possível observar que se tratam de produtos de natureza distinta. Mas não se demonstra razoável que o órgão realize uma licitação para cada um desses itens. Então, o Município pode realizar uma única licitação, contendo todos esses materiais, todavia, deverão ser subdivididos em lotes, de maneira que os licitantes estejam habilitados por lote e sejam adjudicados de forma compartimentalizada em cada lote.

Diante desses apontamentos, não há justificativa para a Prefeitura de Chopinzinho não seguir a prática e dividir cada tipo de serviço em um lote distinto, considerados os benefícios que a pratica poderia lhe resultar.

A competitividade é essencial em qualquer processo licitatório, dado o caráter isonômico entre os licitantes e a melhor proposta que se pretende preservar em favor da licitação. Se forem criados lotes maiores, impõe-se a participação de menos empresas, considerando que terão que fornecer um espectro maior de itens diversos, em detrimento de concorrentes em maior número e mais especializados.

O Tribunal de Contas da União fornece um guia quanto à dúvida sobre dividir em lotes ou não uma licitação:

O que é?
1. A decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada (1).

Não parcelar o que deve ser parcelado
2. **Risco**: Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados (2).
3. **Sugestão de controle interno:** A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:
1) É tecnicamente viável dividir a solução?(3)
2) É ecomonicamente viável dividir a solução?(4)
3) Não há perda de escala ao dividir a solução?(5)
4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?(6)

Nessa esteira, o Tribunal de Contas da União vem convalescendo a tese ora defendida:

TCU – Decisão 393/94 do Plenário *– "firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, ondAcórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.e o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade".*

*"**INFO 05/TCU** – necessidade de estudo técnico que justifique a inviabilidade de parcelamento*

*Aquisição de solução computacional para gestão técnica de infraestrutura de suporte e serviços de tecnologia da informação: 1 - Necessidade de comprovação da inviabilidade do parcelamento do objeto. Cabe ao órgão deflagrador da licitação a responsabilidade de oferecer estudo técnico que comprove a inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em parcelas. **Com base nesse entendimento, o Tribunal considerou procedente representação que apontava possível irregularidade no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 12/2009, deflagrado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades, ao não observar os comandos insculpidos no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993**. Para a representante, o objeto do certame "agrupou diversos itens de natureza distinta em lote único, sob o fundamento de que o sistema pretendido necessita de integração para ser operado". O objeto da licitação consistia na aquisição de solução computacional para gestão técnica de infraestrutura de suporte e serviços de tecnologia da informação, operando de forma integrada com o gerenciamento de processos organizacionais, incluindo implantação, configuração, capacitação técnica, garantia de manutenção de tecnologia e fornecimento de licenças de uso definitivo de software, com direito à atualização de versão por 24 meses. Referido objeto subdividir-se-ia, segundo o relator, nos seguintes produtos da solução de TI pretendida: "a) fornecimento de licenças de uso definitivo para a Gestão do Suporte, Garantia da Entrega dos Serviços de TI; b) fornecimento de licenças de uso definitivo para Gerenciamento de Processos Organizacionais; c) serviços de execução, implementação, treinamento, transferência de tecnologia e suporte técnico das soluções licenciadas". Tem-se como regra geral, insculpida no art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, enfatizou o relator, "que a fragmentação do objeto deve ocorrer sempre que tal medida se mostre técnica e economicamente viável". A propósito, "a matéria encontra-se sumulada no âmbito desta Corte de Contas, a teor da Súmula n.º 247/2004". Considerando que o termo de referência e o edital do certame não traziam motivação capaz*

de justificar a alternativa escolhida de licitar a integralidade do objeto, deliberou o Tribunal, acolhendo proposta do relator, no sentido de determinar à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades que, caso opte por dar continuidade ao certame para contratação do serviço objeto do Pregão Eletrônico n.º 12/2009 – suspenso administrativamente –, analise e faça constar, do processo licitatório, documento ou arrazoado que demonstre a inviabilidade técnica do parcelamento dos itens do certame, identificando as diferentes soluções e alternativas de mercado, conforme preconiza o art. 10, inciso IV, da IN n.º 04/2008-SLTI. Acórdão n.º 280/2010, TC-016.975/2009-5, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 24.02.2010."

*"**INFO 29/TCU** – Passagem aérea, fluvial e rodoviária em um único item – averiguar a situação do mercado.*

Licitação para passagens aéreas: 2 – Aglutinação, em único item, de serviços de fornecimento de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias

*Outra possível irregularidade envolvendo o Pregão Eletrônico nº 001/2008, realizado pela Superintendência Regional do Incra no Amapá (SR(21)AP), cujo o objeto era a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, rodoviárias nacionais e fluviais nacionais, foi a "aglutinação de fornecimento de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias em um único item, em afronta à legislação (art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993)". **Com relação ao assunto, a unidade técnica considerou que "a aglutinação de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias em um único item, a despeito de ser prática ainda adotada por vários órgãos na Administração Pública Federal, pode, potencialmente, provocar restrição de competidores, sobretudo daqueles que não trabalham os três modais conjuntamente".** Todavia, no caso concreto, os gestores, em resposta à audiência promovida, informaram já terem ocorrido, anteriormente, dois processos licitatórios que forem desertos quanto ao fornecimento de passagens fluvio-marinhas e rodoviárias nacionais, pois as empresas potencialmente interessadas não compareceram aos certames, em razão do parcelamento do objeto. Desse modo, reconheceu a unidade técnica que "no Estado do Amapá, a separação do objeto licitado em três itens distintos não gerou o efeito desejado". De sua parte, o relator, quanto ao não parcelamento do objeto, entendeu não ter ocorrido desrespeito à Lei de Licitações, pois a divisão do objeto, embora fosse possível, não se poderia dizer que fosse indispensável. Destacou o relator: "No caso ora analisado, a realidade do mercado mostrou que a divisão da contratação em três lotes distintos não satisfez integralmente a necessidade da Administração", uma vez que nas situações em que houve o parcelamento, "não acudiram interessados para o fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias nem passagens fluvio-marinhas, apenas para passagens aéreas, o que corrobora a avaliação de que não foi desarrazoada a decisão de se*

fazer a licitação para fornecimento de passagens em todos os modais". Ao final, por considerar não haver evidência de má-fé, dano ao erário ou direcionamento do certame, acolheu a proposta da unidade técnica de não se aplicar multa ao responsável, concluindo, e propondo ao colegiado, a procedência parcial da representação, com expedição de correspondente alerta à unidade jurisdicionada, de modo a evitar ocorrências em licitações futuras que possam potencialmente restringir a competitividade dos certames. Acórdão n.º 5.013/2010-1ª Câmara, TC-007.069/2010-3, Min-Subst. Weder de Oliveira, 10.08.2010."

Acórdão 122/2014 - Plenário - TCU
"É obrigatória, nas licitações cujo objeto seja divisível, a adjudicação por item e não por preço global, de forma a permitir uma maior participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas."

Acórdão 2006/2012 – Plenário – TCU
"A falta de parcelamento do objeto da licitação, em tantas partes quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, afronta o disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993."

Igualmente, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná também entende que objetos diversos não podem ser licitados por meio de preço global, pois possuem naturezas distintas e devem privilegiar o princípio da competitividade:

"REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO PARA A OBTENÇÃO DE "KITS" ESCOLARES PARA AS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES RECREA- TIVAS, EDUCATIVAS E ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. AGLUTINAÇÃO NO MESMO LOTE DE BENS DE NATUREZAS DIVERSAS E DIVISÍVEIS (UNIFORMES, CANETAS, MOCHILAS, TÊNIS, ETC.). IMPOSSIBILIDADE. FRACIONA- MENTO QUE AMPLIARÁ A CONCORRÊNCIA ENTRE OS PARTICIPANTES. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO DE FORMA GLOBAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Não há como negar que o Pregão Presencial trata de objetos de naturezas totalmente diversas e fabricados por empresas diferentes, podendo perfeitamente ser licitados em lotes separados, sem que haja prejuízo aos objetivos pretendidos com a licitação e em obediência ao disposto no artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93. A exigência da entrega do objeto em lote único e de forma globalizada acaba por restringir a

participação dos interessados, vez que a maior parte das empresas não produz/fornece materiais tão diversificados, conforme exigido no certame licitatório.
(TJPR - 5ª C.Cível - RN - 791176-4 - Paranaguá - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO - Unânime - J. 02.08.2011)"

Frise-se, portanto, que é ônus da Administração licitante a comprovação de que o fracionamento da licitação fere os princípios da economicidade, visto que a regra já é o desmembramento.

Diante o exposto, impõe-se a separação do objeto em lotes, onde **cada item represente um lote distinto** conforme o tipo de serviço a ser prestado, permitindo uma maior competitividade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV.B – DA FALTA DE CLAREZA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

O Edital pretende a contratação de empresa especializada em fornecimento de Internet e pontos de conexão destinados a departamentos localizados na área urbana e rural do Município de Chopinzinho.

Analisando as especificações do objeto presente no ANEXO I - Termo de Referência, nota-se que o Município pretende a contratação de 36 (trinta e seis) pontos de instalação em diversos locais, mais especificamente em 14 (quatorze) locais situados em área rural e em 22 (vinte e dois) locais em perímetro urbana.

02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha
03	12	Mês	Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida 14 De Dezembro CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422 CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber ESCOLA DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito

Sabe-se que é de extrema importância que os licitantes tenham conhecimento prévio e com exatidão onde deverão instalar seus serviços, visto que o Município de Chopinzinho possui uma dimensão territorial considerável, possuindo uma ampla área rural.

Por esse motivo, é necessário que a municipalidade traga de forma completa TODOS os endereços dos locais de instalação do serviço, vez que deixou de apontar de forma clara e completa, o logradouro, a rua ou as coordenadas geográficas dos locais onde o serviço será prestado.

Ademais, a eventual falta de informações essenciais, como as contidas no item acima, obrigam o administrador proceder com as necessárias retificações, sob pena de gerar

vício insanável ao procedimento, impondo a sua anulação por falta de requisito essencial e obrigatório.

Destaca-se, a ausência de informações no Edital impede o adequado atendimento do objeto e do interesse primário da Administração. Isso porque, caso a instalação seja em um local em que a licitante não tem cobertura, será necessário se considerar outros custos (de instalação, cabeamento, estrutura, entre outros) para a elaboração da proposta. Noutras palavras, o risco é também do próprio Órgão, porque os licitantes participantes sequer sabem se conseguirão atender suas condições no prazo estipulado de execução.

Os argumentos trazidos até aqui encontram guarida de forma consolidada junto ao Tribunal de Contas da União, podendo se mencionar o paradigmático precedente do Acórdão 2684/2008:

> *"RECURSOS DE REVISÃO INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 1994 E 1995. SUPERVENIÊNCIA DE DOCUMENTOS NOVOS COM EFICÁCIA SOBRE A PROVA PRODUZIDA. APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. PRELIMINARES. CONHECIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO NO TOCANTE ÀS CONTAS DE 1994. IRREGULARIDADE E MULTA. NEGATIVA DE PROVIMENTO NO TOCANTE ÀS CONTAS DE 1995. CARACTERIZAÇÃO DE ATO ANTIECONÔMICO E ILEGÍTIMO QUE CAUSOU DANO AOS COFRES DA EMPRESA. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DÉBITO. MULTA. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. SOLICITAÇÃO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DESTINADAS AO ARRESTO DE BENS. 1. A ausência de cumprimento da fase de interna da licitação inviabiliza o conhecimento integral do objeto que se pretende contratar e as estimativas de custos a ele inerentes. 2. A realização da fase interna da licitação é condição prévia essencial à contratação, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.*
> *3. As contratações devem iniciar-se sempre com o diagnóstico, por parte da administração, de sua necessidade, seguindo-se a motivação do ato, que não está dispensada nas contratações diretas.*
> *4. Nas contratações em que são pactuadas cláusulas de êxito, como remuneração pelos serviços prestados, deve haver correspondência direta entre o esforço e a dificuldade esperados do contratado e o prêmio acordado,*

> *sob pena de se configurar situação de desproporcionalidade entre serviço prestado e preço."*

Logo, não pode o licitante presumir que atende ao objeto licitado e ter real conhecimento após a assinatura do Contrato. Mas, podendo ser penalizado futuramente pela não possibilidade de prestação do serviço, sujeitando-se a multas e sanções, bem como ao prejuízo econômico.

Assim, espera-se clareza na caracterização e especificação do que vai ser licitado, e tratando-se de serviço com local certo para a sua prestação, requer-se no mínimo que seja informado o endereço exato.

Desta forma, novamente se reiterando a necessidade de clareza e coesão no fornecimento de detalhes essenciais aos licitantes.

Nesse ínterim, a fim de se socorrer na doutrina, novamente a tese defendida encontra fundamento, sendo mister mencionar o posicionamento do professor Jacoby Fernandes (2015, p. 115), em que afirma *"o primeiro ponto mais importante para o êxito de uma licitação e de um SRP está rigorosamente na capacidade de definir com clareza e precisão o objeto pretendido"*.

O Tribunal de Contas, por sua vez, não deixa por menos e é exaustivamente enfático em recomendar que as especificações do objeto sejam claras e suficientes a atender as expectativas do contratante:

> *"REPRESENTAÇÃO. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PROPRIETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCEITUAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS E DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.520/2002. CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE LICITANTE SELECIONADO PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. COMUNICAÇÕES. JUNTADA DOS AUTOS ÀS CONTAS ANUAIS. 1. A realização de licitação na modalidade pregão não se configura instrumento hábil à aquisição de bens e serviços incomuns. 2. O gestor, ao classificar*

> *bens e serviços como comuns, deverá se certificar de que a complexidade das especificações não encetará insegurança ao adimplemento contratual pelos potenciais contratados em face da inexistência da habilitação previa. Acórdão nº 1.615/2008 Plenário."*

Nesse sentido, mesmo antes do Estatuto das Licitações, ainda sob a égide do Decreto-Lei nº 230, de 21 de novembro de 1986, o Tribunal de Contas da União aprovou a Súmula 177, de 26 de outubro de 1982, destacando a importância do trabalho de definição do objeto na fase interna do processo.

> *"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão*."

Especificamente no caso da instalação do serviço de internet, é evidente que a localidade de instalação demanda maior deslocamento, maior material, estudo de estrutura necessária para adaptação às particularidades do local (rural ou urbano), maior número de postes locados da Copel Distribuição.

Além disso, o risco por metro de fibra é contabilizado na formação do preço, pois, independentemente das ações preventivas da contratada, aumentam as chances de rompimentos por ações alheias à sua vontade (ações da natureza, vandalismo, furto ou boicote).

Neste sentido, o julgamento do Pregoeiro no Pregão Eletrônico n.º 089/2022 da Prefeitura Municipal Engenheiro Beltrão entendeu pertinente a retificação do Edital para apresentação dos endereços dos pontos de instalação, realizando a retificação do Edital.

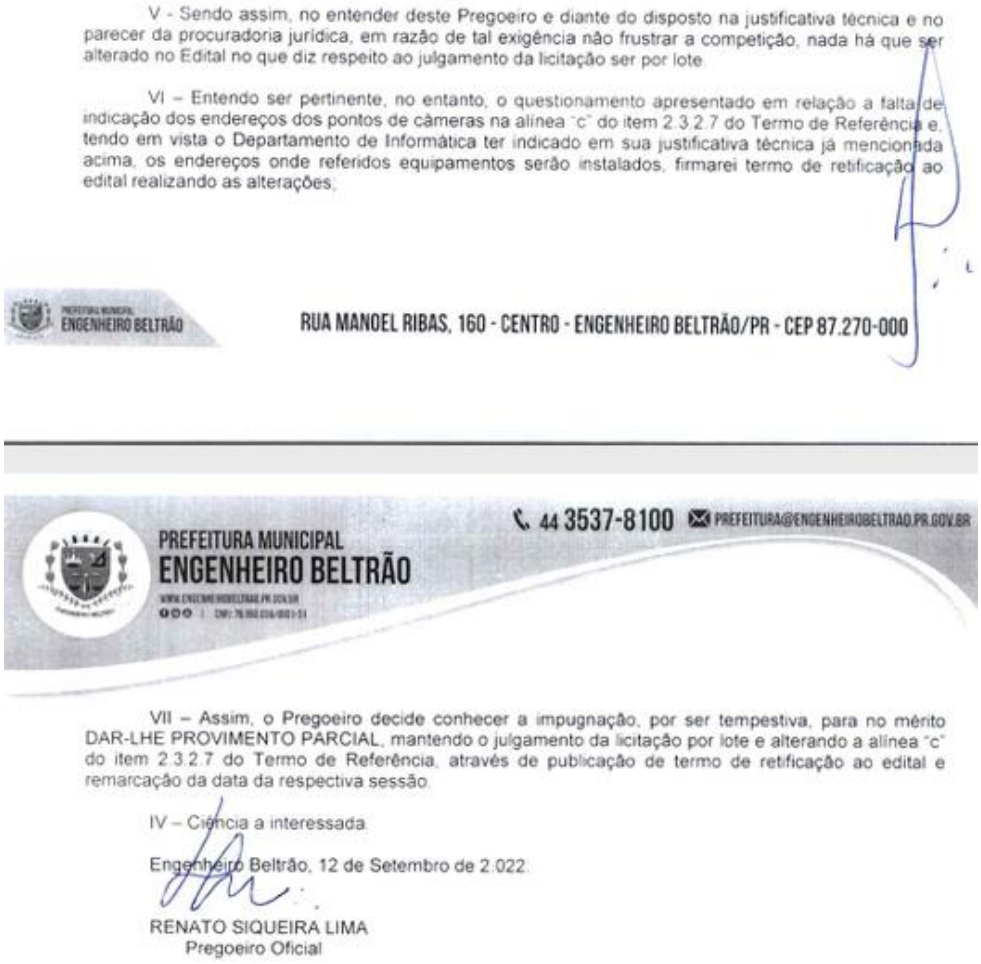

V - Sendo assim, no entender deste Pregoeiro e diante do disposto na justificativa técnica e no parecer da procuradoria jurídica, em razão de tal exigência não frustrar a competição, nada há que ser alterado no Edital no que diz respeito ao julgamento da licitação ser por lote.

VI – Entendo ser pertinente, no entanto, o questionamento apresentado em relação a falta de indicação dos endereços dos pontos de câmeras na alínea "c" do item 2.3.2.7 do Termo de Referência e, tendo em vista o Departamento de Informática ter indicado em sua justificativa técnica já mencionada acima, os endereços onde referidos equipamentos serão instalados, firmarei termo de retificação ao edital realizando as alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL
ENGENHEIRO BELTRÃO

44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR

VII – Assim, o Pregoeiro decide conhecer a impugnação, por ser tempestiva, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo o julgamento da licitação por lote e alterando a alínea "c" do item 2.3.2.7 do Termo de Referência, através de publicação de termo de retificação ao edital e remarcação da data da respectiva sessão.

IV – Ciência a interessada.

Engenheiro Beltrão, 12 de Setembro de 2.022.

RENATO SIQUEIRA LIMA
Pregoeiro Oficial

No mesmo sentido foi o julgamento do Pregoeiro no Pregão Eletrônico n.º 013/2022 do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, indicando que a falta de informações traz prejuízo na elaboração das propostas, vejamos:

2) DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Insurge a impugnante contra o instrumento convocatório nos seguintes termos e aspectos:

I. Requer a aceitação da presente impugnação, fundamentando seu pedido em virtude de falta de clareza quanto ao local de instalação dos serviços contratados

3) DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pelo argumentados apresentados pelo ora impugnante, bem como ponderando o já apresentado por outros licitantes, tem-se que há fortes indícios de prejuízo para elaboração das propostas a falta de informação quanto ao endereço exato no qual será futuramente instalado o link no município de Ponta Grossa.

No caso supracitado, o objeto licitado era a contratação de empresa para prestação de serviços de sistemas de comunicações, com fornecimento de link para acesso à internet. Ou seja, em ambos os casos o objeto licitado é extremamente semelhante.

Ante ao exposto, requer-se a reforma do Edital a fim de que seja fornecido com exatidão todos os endereços onde os serviços deverão ser fornecidos, com indicação da rua, logradouro ou coordenadas geográficas.

V. DA EXPOSIÇÃO TÉCNICA

Ante as indicações acima, são apresentados de maneira objetiva os pontos destacados que merecem, com a máxima vênia, alteração, visando aumentar a competitividade, garantir a igualdade entre os licitantes e facilitar a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

a)	A separação do objeto em **3 lotes distintos**, de modo que cada item que constitui o objeto se torne um lote independente.
b)	O fornecimento do **endereço completo** de todos os locais de instalação, com rua, logradouro e coordenadas geográficas.

VI. DO PEDIDO FINAL

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento da presente impugnação vez que tempestiva, na forma do item 4 do Edital n.º 83/2023;

b) a imediata suspensão do Edital n.º 83/2023;

c) o provimento do mérito da presente impugnação para que se faça:

c.1) a adequação do Edital quanto aos apontamentos indicados nos itens **IV.A e IV.B**, para que seja novamente publicado o instrumento preambular pelos meios oficiais;

d) ao final, como decorrência lógica dos pedidos anteriores, seja retificado ou revogado o Edital, conforme o caso.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 01 de novembro de 2023.

ROBERLEI ALDO QUEIROZ

Assinado de forma digital por ROBERLEI ALDO QUEIROZ
Dados: 2023.11.01 10:45:16 -03'00'

ROBERLEI QUEIROZ
OAB/PR 27.616

Memorando 22- 4.856/2023

De: Renato M. - TI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/11/2023 às 16:45:57

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Prezada Pregoeiro SILVIO ALVES DA ROSA - SMA-LC

Anexo resposta do pedido de impugnação protocolado pela empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A

_

Renato Capelli de Martini
Administrador de Rede

Whatsapp 4632428608

Anexos:

impug_LIGGA_TELECOMUNICACOES_S_A.pdf

Assinado por 1 pessoa: RENATO CAPELLI DE MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/07E5-C64C-61FC-EC81 e informe o código 07E5-C64C-61FC-EC81

RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Conforme Despacho 21- 4.856/2023 pedido de impugnação da empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A Pregão Eletrônico n.º 83/2023 Processo Licitatório n.º 187/2023 respondemos que:

Resposta IV.A: Compreendemos a importância da validade da alegação e, após uma análise mais aprofundada, acataremos a sugestão de separar os serviços em lotes independentes, de modo a garantir a igualdade de condições e a ampla concorrência. Estaremos revisando o edital e faremos as alterações necessárias para refletir essa decisão.

Resposta IV.B: Compreendemos a importância de fornecer informações detalhadas sobre os endereços de instalação do serviço e lamentamos qualquer falta de clareza ou completude em nossa documentação anterior. No entanto, estamos empenhados em retificar esta questão e fornecer todas as informações necessárias de forma completa e precisa, garantindo total transparência e conformidade com os requisitos. Estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais e trabalhar em estreita colaboração com a municipalidade para atender às exigências referentes aos endereços dos locais de instalação do serviço.

Assinado por 1 pessoa: RENATO CAPELLI DE MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/07E5-C64C-61FC-EC81 e informe o código 07E5-C64C-61FC-EC81

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 07E5-C64C-61FC-EC81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENATO CAPELLI DE MARTINI (CPF 054.XXX.XXX-08) em 01/11/2023 16:46:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/07E5-C64C-61FC-EC81

Memorando 23- 4.856/2023

De: Renato M. - TI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/11/2023 às 09:10:51

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Solicito a suspensão do edital

_

Renato Capelli de Martini
Administrador de Rede

Whatsapp 4632428608

Assinado por 1 pessoa: RENATO CAPELLI DE MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/868D-EA42-FFAA-35FE e informe o código 868D-EA42-FFAA-35FE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 868D-EA42-FFAA-35FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENATO CAPELLI DE MARTINI (CPF 054.XXX.XXX-08) em 06/11/2023 09:11:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/868D-EA42-FFAA-35FE

Memorando 24- 4.856/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/11/2023 às 09:59:10

Em anexo:

- Aviso de Suspensão de Licitação

Anexos:

AVISO_SUSPENSAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	06/11/2023 13:29:59	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3DF9-3D0B-47FA-AE2B**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 06/11/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 83/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.

Tendo recebido, Pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 10/11/2023 às 09:00 horas.

Suspenso para análise.

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DF9-3D0B-47FA-AE2B e informe o código 3DF9-3D0B-47FA-AE2B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3DF9-3D0B-47FA-AE2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 06/11/2023 13:29:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DF9-3D0B-47FA-AE2B

Memorando 25- 4.856/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/11/2023 às 10:16:51

Setores (CC):

SMA-LC, TI

Considerando o Despacho 21/2023 - Pedido de impugnação da Empresa Ligga Telecomunicações S.A

Considerando o Despacho 22/2022 - Manifestação do Senhor Renato Capelli de Martini - Administrador de Rede

Segue Decisão Pregoeiro

–

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

DECISAO_IMPUGNACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	06/11/2023 10:17:48	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BD97-B4F7-192B-5C05**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVI-ÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUAN-TITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.

.

PARECER/DECISÃO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório nº 187/2023 – Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVI-ÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUAN-TITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.

Considerando pedido de Impugnação apresentado pela empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A, em 01/11/2023. A impugnante questiona a disputa em lote único, alegando a restrição da competitividade e solicita que seja melhor detalhada as localizações dos pontos a serem instalados.

Considerando, o Despacho nº 22/2023 do memorando 4586/2023, do Senhor Renato Capelli de Martini (administrador de rede) opinando pelo conhecimento e deferimento da impugnação apresentada pela empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Conforme Despacho 21- 4.856/2023 pedido de impugnação da empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A Pregão Eletrônico n.º 83/2023 Processo Licitatório n.º 187/2023 respondemos que: Resposta IV.A: Compreendemos a importância da validade da alegação e, após uma análise mais aprofundada, acataremos a sugestão de separar os serviços em lotes independentes, de

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD97-B4F7-192B-5C05 e informe o código BD97-B4F7-192B-5C05

modo a garantir a igualdade de condições e a ampla concorrência. Estaremos revisando o edital e faremos as alterações necessárias para refletir essa decisão. Resposta IV.B: Compreendemos a importância de fornecer informações detalhadas sobre os endereços de instalação do serviço e lamentamos qualquer falta de clareza ou completude em nossa documentação anterior. No entanto, estamos empenhados em retificar esta questão e fornecer todas as informações necessárias de forma completa e precisa, garantindo total transparência e conformidade com os requisitos. Estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais e trabalhar em estreita colaboração com a municipalidade para atender às exigências referentes aos endereços dos locais de instalação do serviço.

Isto posto, acolho a manifestação do Senhor Renato Capelli de Martini (administrador de rede) exarada no Despacho nº 22/2023 do memorando 4586/2023, por seus fundamentos, e decido pelo **conhecimento total e procedência,** do pedido de impugnação apresentado pela empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Chopinzinho, 06 de novembro de 2023.

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD97-B4F7-192B-5C05 e informe o código BD97-B4F7-192B-5C05

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BD97-B4F7-192B-5C05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 06/11/2023 10:17:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD97-B4F7-192B-5C05

Memorando 26- 4.856/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/11/2023 às 10:22:32

Setores (CC):

SMA-LC, TI

Segue comprovante de envio de resposta a empresa Empresa Ligga Telecomunicações S.A

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br.pdf

Re: Impugnação - Edital PE n.º 83/2023 do Mun. de Chopinzinho

De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Rafaella Panizzi <rafaela@roberleiqueiroz.adv.br>
Data 06/11/2023 10:20
Prioridade Mais alta

DECISÃO PREGOEIRO ASSINADA.pdf (~271 KB)

Em 01/11/2023 10:59, Rafaella Panizzi escreveu:

> Prezados,
>
> Segue impugnação referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 83/2023, em que a impugnante é a LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
>
> Favor acusar recebimento.
>
> Atenciosamente,
>
> ROBERLEI QUEIROZ
> CONSULTORIA JURÍDICA
>
> Rafaella Panizzi www.roberleiqueiroz.adv.br
> (41) 3045-2330
> Advogado
> OAB/PR Nº 97.727 Rafaela@roberleiqueiroz.adv.br

Bom dia, segue anexo resposta ao pedido de impugnação.

At.te.

Memorando 27- 4.856/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/11/2023 às 08:09:22

REF: Despacho 24.

Em anexo:

- Publicação do Aviso de Suspensão de Licitação

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_de_Suspensao_AMP.pdf

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PE 83/2023 - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 06/11/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 83/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.

Tendo recebido, Pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 10/11/2023 às 09:00 horas.

Suspenso para análise.

SILVIO ALVES DA ROSA
Pregoeiro

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:6E08B0D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2023. Edição 2893
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 28- 4.856/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: TI - Setor de Informática

Data: 07/11/2023 às 08:10:37

Faço remessa dos presentes autos ao TI, para adequações que se fizerem necessárias.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 29- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 23/11/2023 às 16:22:56

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

As Secretarias Municipais tendo em vista a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico.

Valor R$: 68.998,32

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F3CA-D3DE-B229-54B4 e informe o código F3CA-D3DE-B229-54B4

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/11/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, À ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F3CA-D3DE-B229-54B4 e informe o código F3CA-D3DE-B229-54B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F3CA-D3DE-B229-54B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/11/2023 08:01:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F3CA-D3DE-B229-54B4

Memorando 30- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 23/11/2023 às 16:23:54

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue para novo parecer da CPL.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

PARECER_CPL.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8617-38D8-186B-1B5A e informe o código 8617-38D8-186B-1B5A

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/11/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, À ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pelas Secretarias Municipais, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8617-38D8-186B-1B5A e informe o código 8617-38D8-186B-1B5A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8617-38D8-186B-1B5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 24/11/2023 08:37:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8617-38D8-186B-1B5A

Memorando 31- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 23/11/2023 às 16:25:10

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue nova dotação orçamentária.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

DOTACAO_INTERNET.pdf

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9679-7F99-1B61-7402 e informe o código 9679-7F99-1B61-7402

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/11/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIAS MUNICIPAIS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, À ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.

VALOR R$ 68.998,32.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração:
03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:
06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104
06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103
06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104
06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000
Secretaria de Saúde:
07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303
07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494
Secretaria de Assistência Social:
08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:
05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:
09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:
10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9679-7F99-1B61-7402 e informe o código 9679-7F99-1B61-7402

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9679-7F99-1B61-7402

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 24/11/2023 09:20:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/11/2023 09:57:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9679-7F99-1B61-7402

Memorando 32- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 23/11/2023 às 16:26:55

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue nova solicitação e termo de referência para assinatura.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

SOLICITACAO.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

As Secretarias Municipais tendo em vista a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, dos itens relacionados no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo das Secretarias Municipais.

A Gestão do Contrato fica a cargo do Secretário de Administração, Sr. Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Sra. Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Fábio Vianei Balen.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli de Martini (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 23 de novembro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Vinicius Tourinho

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

Secretário de Saúde

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	4.200,00	50.400,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO R$		**50.400,00**
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	1.349,91	1.198,92

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	749,95	8.999,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$					**10.198,32**

LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	100,00	1.200,00

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	100,00	1.200,00

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	100,00	1.200,00
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	100,00	1.200,00
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	1.200,00
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					**8.400,00**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**68.998,32**

2 – JUSTIFICATIVA E PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando que atualmente nós vivemos em uma fase de avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a internet. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto, não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos. Ou seja, internet por fibra óptica não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

vai provocar faíscas ou curtos. Além disso tem Maior capacidade para transmitir informações, A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção, Redes altamente confiáveis, livre de interferências e falhas, abrangem grandes distâncias de cabeamento, alta velocidade na transmissão de informações. Alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra óticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, aonde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN. Ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switchs, em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando essas redes. Para uma VLAN pode falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhor serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes, para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as maquinas via proxy sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos será menos frequente, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas
Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.

Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Videoconferência
Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Web conferência
Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar
Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos
Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links
Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser reposto pelo administrador de rede.

Monitoramento e bloqueio de sites
Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.

Objetivo

Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.
Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc.
Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a partir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso.

Objeto

Contratação de empresa especializada para:

Fornecimento de link dedicado de aceso à internet através de fibra óptica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixo na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do município, conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc) caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Ponto concentrador da interligação na sede da Prefeitura Municipal deverá ter velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo).

Os pontos localizados no perímetro urbano deverão ter velocidade de interligação 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) por VLAN.

Os pontos localizados no perímetro rural deverão ter velocidade de interligação de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) por internet.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Link dedicado de internet 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.
02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

03	12	Mês	Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte 3451 DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida 14 De Dezembro CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422 CMEI DE ONEIDE SECATTO: Rua Kurpel Rua Joaquim Nunes De Faria CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber ESCOLA DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito ESCOLA SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena ESCOLA TASSO: Rua Santos Dumont ESCOLA TANCREDO: Rua das Araucárias SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro ANFITEATRO MUNICIPAL: Rua Frei Everaldo CENTRO DE EVENTOS: R. das Araucárias
04	12	Mês	Locação de equipamentos de transmissão da tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra)

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

Abaixo desenho ilustrativo da rede.

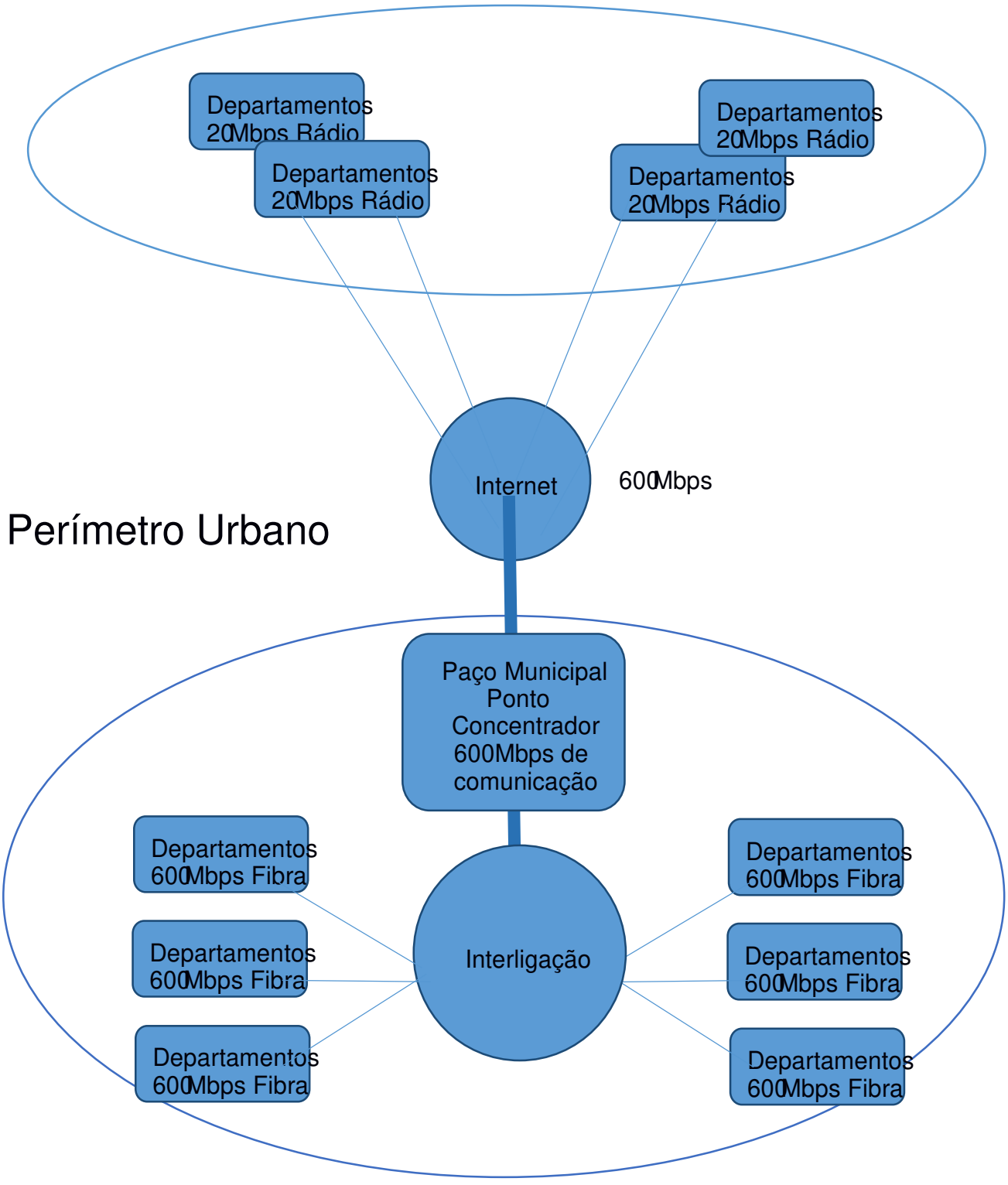

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO URBANA

Prédios Municipais	Equipamentos
Passo Municipal	Conversor de fibra
Porto de Saúde Central	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Agricultura	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos/ Conselho Tutelar/Vigilância Sanitária	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Assistência Social	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Routerboard / conversor de fibra
Ginásio de Esportivo Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Routerboard / conversor de fibra
Defesa Civil	Routerboard / conversor de fibra
Anfiteatro Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Oneide Cecatto	Routerboard / conversor de fibra
Escola de Excelência/Cmei Criança esperança/Unicentro	Routerboard / conversor de fibra
Casa da Cultura	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Routerboard / conversor de fibra
Escola Santiago Dantas	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tancredo Neves	Routerboard / conversor de fibra
Escola Maria Evanira	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Cristo Rei	Routerboard / conversor de fibra
Atendimento Pediátrico	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Primeiros Passos	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Recanto Feliz	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Eventos	Routerboard / conversor de fibra
Academia da Saúde	Routerboard / conversor de fibra

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO RURAL

Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS São Luiz	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Bugre	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS São Francisco	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8

PONTOS DE CONEXAO

As Conexões serão divididas em vários tipos:

PONTO CONCENTRADOR:
Onde chegará o link de internet e será dividida através da interligação por meio da tecnologia VLAN aos departamentos e secretarias do município. No ponto concentrador será passado 600Mbps dentro da sala de Informática onde serão feitas regras de comunicação via firewall e proxy, podendo ser alterado conforme a demanda dos serviços mediante solicitação prévia.

PONTOS URBANOS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via fibra para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PONTOS RURAIS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via rádio para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:

O ponto central e os pontos secundários deverão ser instalados e configurados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

MATERIAIS:

Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento, sem custo algum para o município.

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

Urbano

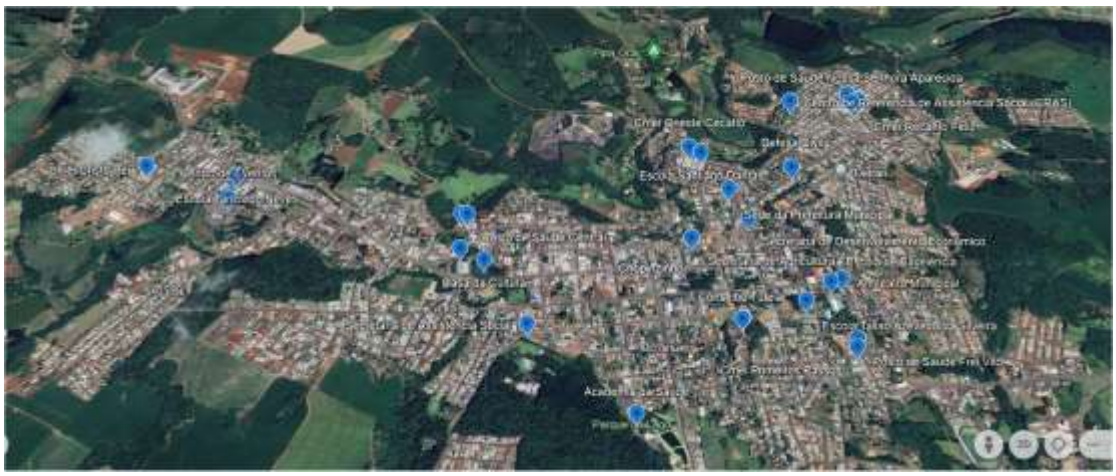

Rural

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

Prédios Municipais	Tipo de Conexão	Logradouro	Localização	Fibra ou Rádio
Passo Municipal	Ponto Central ou Concentrador	R. Miguel Procópio Kurpel	25°51'09"S 52°31'35"W	Fibra
Porto de Saúde Central	Ponto Urbano	R. Coronel Santiago Dantas	25°51'14"S 52°32'14"W	Fibra
Secretaria de Agricultura	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'18"S 52°31'42"W	Fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos/ Conselho Tutelar/Vigilância Sanitária	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	25°51'18"S 52°31'42"W	Fibra
Secretaria de Assistência Social	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	25°51'31"S 52°32'05"W	Fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'15"S 52°31'33"W	Fibra
Ginásio de Esportivo Municipal	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'20"S 52°32'14"W	Fibra

Centro de Referência de Assistência Social CRAS)	Ponto Urbano	R. Pedro Dalpiva	25°50'51"S 52°31'22"W	Fibra
Defesa Civil	Ponto Urbano	Avenida Getúlio Vargas	25°51'06"S 52°31'25"W	Fibra
Anfiteatro Municipal	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	25°51'26"S 52°31'23"W	Fibra
Cmei Oneide Cecatto	Ponto Urbano	R. Joaquim Nunes de Farias	25°51'01"S 52°31'40"W	Fibra

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

Escola de Excelência/Cmei Criança esperança/Unicentro	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	25°51'26"S 52°31'24"W	Fibra
Casa da Cultura	Ponto Urbano	Avenida XV De Novembro	25°51'21"S 52°32'11"W	Fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	25°51'34"S 52°31'23"W	Fibra
Posto de Saúde Senhora Aparecida	Ponto Urbano	R. Estevão Pires Carneiro	25°50'51"S 52°31'12"W	Fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Ponto Urbano	R. Padre Anchieta	25°51'29"S 52°31'28"W	Fibra
Escola Santiago Dantas	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	25°51'02"S 52°31'38"W	Fibra
Escola Tancredo Neves	Ponto Urbano	R. das Araucárias	25°51'08"S 52°32'48"W	Fibra
Escola Maria Evanira	Ponto Urbano	R. Frei Vito	25°50'50"S 52°31'12"W	Fibra
Cmei Cristo Rei	Ponto Urbano	R. das Palmeiras	25°51'06"S 52°33'02"W	Fibra
Atendimento Pediátrico	Ponto Urbano	R. Cel. Santiago Dantas	25°51'14"S 52°32'14"W	Fibra
Cmei Primeiros Passos	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	25°51'35"S 52°31'23"W	Fibra
Cmei Recanto Feliz	Ponto Urbano	R. Frei Vito	25°50'51"S 52°31'10"W	Fibra
Centro de Eventos	Ponto Urbano	R. das Araucárias	25°51'11"S 52°32'49"W	Fibra
Academia da Saúde	Ponto Urbano	R. Presidente Dutra	25°51'44"S 52°31'52"W	Fibra
Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Interior	25°45'49"S 52°26'16"W	Rádio
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Interior	25°49'02"S 52°24'59"W	Rádio
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Interior	25°43'36"S 52°30'06"W	Rádio
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Interior	25°53'01"S 52°23'19"W	Rádio
Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Interior	25°49'09"S 52°38'29"W	Rádio
UBS São Luiz	Ponto Rural	Interior	25°43'37"S 52°30'08"W	Rádio

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

UBS Santa Inês	Ponto Rural	Interior	25°53'00"S 52°23'18"W	Rádio
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Interior	25°50'16"S 52°20'47"W	Rádio
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Interior	25°46'40"S 52°16'27"W	Rádio
UBS Bugre	Ponto Rural	Interior	25°49'00"S 52°24'57"W	Rádio
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Interior	25°45'25"S 52°25'44"W	Rádio
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Interior	25°47'16"S 52°22'58"W	Rádio
UBS São Francisco	Ponto Rural	Interior	25°49'07"S 52°38'34"W	Rádio
Reserva Indígena	Ponto Rural	Interior	25°48'59"S 52°17'27"W	Rádio

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:
a) DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;
b) UP Tecnet Telecom Ltda;
c) J A Telecom Ltda;
d) LN Telecom;

4.2 - De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL									
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;	UP Tecnet Telecom Ltda;	J A Telecom Ltda;	LN Telecom;	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	5.000,00	5.094,00	4.200,00	4.280,00	4.200,00	50.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$									**50.400,00**
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL									

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

Item	Quant	Unid	Descrição					Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	-	1.349,91	1.439,10	1.498,00	1.349,91	1.198,92
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	-	749,95	799,50	830,00	749,95	8.999,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$									**10.198,32**
LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA									

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

Item	Quant	Unid	Descrição					Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	100,00	279,98	1.200,00	1.260,00	100,00	1.200,00
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas	100,00	2.519,82	7.200,00	7.235,00	100,00	1.200,00

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

			- ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo						
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	100,00	699,95	2.400,00	2.445,00	100,00	1.200,00
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscen-	100,00	-	1.200,00	1.229,00	100,00	1.200,00

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

			tos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva						
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	139,99	600,00	675,00	100,00	1.200,00
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	139,99	600,00	650,00	100,00	1.200,00

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	137,99	600,00	630,00	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$									**8.400,00**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$									**68.998,32**

4.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

5 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência

5.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

5.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

5.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

5.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

5.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

5.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
5.9 - É vedada a **subcontratação** total ou parcial do objeto deste Edital.

6 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Fica estimado o valor máximo de **R$ 68.998,32 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração:** 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:** 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; **Secretaria de Saúde:** 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; **Secretaria de Assistência Social:** 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:** 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:** 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:** 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.
6.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
6.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
6.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
6.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
6.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
6.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à Contratante:
7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
7.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
7.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
7.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município;
8.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
8.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
8.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
8.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.;
8.3 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
8.4 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
8.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
8.6 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

8.7 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
8.8 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
9.2 - A gestão do contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Sra. Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Fábio Vianei Balen.
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli de Martini (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10 - DA RESCISÃO

10.1 – O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do co-

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

municado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

11 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Renato Capeli de Martini

Chopinzinho/PR, 23 de novembro de 2023.

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 6 pessoas: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, FABIO VIANEI BALEN, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, VINICIUS TOURINHO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5 e informe o código 13B8-155B-0509-ABF5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 13B8-155B-0509-ABF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 24/11/2023 08:14:48 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 24/11/2023 08:24:22 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 24/11/2023 08:56:59 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 24/11/2023 10:50:33 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 24/11/2023 16:45:39 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 25/11/2023 13:22:15 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13B8-155B-0509-ABF5

Memorando 33- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/11/2023 às 16:28:09

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue para elaboração de novo edital.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Orcamento_DWLink.pdf
Orcamento_JA_Telecom.pdf
Orcamento_LN_Telecom.pdf
Orcamento_UP_Tecnet.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA.docx

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

Razão Social: DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME
CNPJ: 21.780.865/0001-98 - IE: 90687211-02 - IM: 5493
Logradouro: Rua Frei Everaldo, 3901 - Sala 02
Bairro: Centro, Cep: 85.560-000
Telefone: 46 3242 2230 ou 0800 647 2215
Município: Chopinzinho - UF: PR
E-Mail: contato@dwlink.com.br

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	5.000,00	60.000,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO R$		60.000,00
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ-DE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	Sem participação	Sem participação

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Batistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha		
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$					
LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	100,00	1.200,00
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA –	100,00	1.200,00

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARTINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

			Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	100,00	1.200,00

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	100,00	1.200,00
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	1.200,00

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					8.400,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					68.400,00

Chopinzinho/PR, 08 de novembro 2023

DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME
Sandra Cleusa Facchin
Socia Administradora
CPF: 907.028.329-87
RG: 6.377.188-0 SSP/PR

21.780.865/0001-98
DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME
Rua Frei Everaldo, 3901- SALA 02 - Centro
85.560-000 Chopinzinho - PR

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

EMPRESA: J A TELECOM LTDA
CNPJ: 38.655.164/0001-20
RUA SETE DE SETEMBRO, 4112 – CENTRO – CHOPINZINHO - PR
TEL: 046 35638122
E-MAIL: compras@ttinet.com.br

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na **sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.**	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				R$ 50.400,00	

LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na **velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda,** localizados nos prédios Municipais de: - **LINHA SÃO FRANSISCO:** UBS São Francisco - **LINHA SANTA INÊS:** UBS Santa Inês - **RESERVA INDÍGENA:** UBS SESAI - **LINHA SÃO LUIZ:** UBS São Luiz - **LINHA ESTRELA GAUCHA:** UBS Estrela Gaúcha - **LINHA INVERNADINHA:** UBS Invernadinha - **LINHA SANTA MARIA:** UBS Santa Maria - **MATO BRANCO:** UBS Mato Branco - **LINHA BUGRE:** UBS Bugre	R$ 1.439,10	R$ 17.269,20
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na **velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda,** localizados nos prédios Municipais de: - **LINHA SÃO FRANSISCO**: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz - **LINHA SANTA INÊS**: Escola Rural Municipal Mario Bettega - **LINHA SÃO LUIZ:** Escola Rural Municipal Visão do Futuro - **LINHA BUGRE:** Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - **LINHA APARECIDA:** Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	R$ 799,50	R$ 9.594,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				R$ 26.863,20	

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

EMPRESA: J A TELECOM LTDA
CNPJ: 38.655.164/0001-20
RUA SETE DE SETEMBRO, 4112 – CENTRO – CHOPINZINHO - PR
TEL: 046 35638122
E-MAIL: compras@ttinet.com.br

LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet **com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps** em: - **DEFESA CIVIL:** Avenida Getúlio Vargas - **Centro de Eventos**: R. das Araucárias	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet **com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado **na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** - **GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA** – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - **CASA DA CULTURA:** Avenida XV de Novembro - **CMEI DE ONEIDE CECATTO:** Rua Joaquim Nunes De Faria - **CMEI CRISTO REI:** Rua das Palmeiras - **CMEI PRIMEIROS PASSOS:** Rua Fernando Weber - **CMEI RECANTO FELIZ:** Rua Frei Vito - **ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA:** Rua Frei Everaldo - **ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO:** Rua Frei Vito - **ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS:** Rua Afonso Pena - **ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA:** Rua Santos Dumont - **ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES:** Rua das Araucárias - **ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ:** Rua Frei Everaldo	R$ 7.200,00	R$ 86.400,00

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

EMPRESA: J A TELECOM LTDA
CNPJ: 38.655.164/0001-20
RUA SETE DE SETEMBRO, 4112 – CENTRO – CHOPINZINHO - PR
TEL: 046 35638122
E-MAIL: compras@ttinet.com.br

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet **com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** - **POSTO DE SAÚDE CENTRAL:** Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - **POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA:** Rua Estevão Pires Carneiro - **POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO:** Rua Paulo Conte, 3451 - **ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Rua Voluntários Da Pátria	**R$ 2.400,00**	**R$ 28.800,00**
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet **com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** - **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Rua Santos Dumont - **CRAS NOSSA SRA APARECIDA:** Rua Pedro Dalpiva	**R$ 1.200,00**	**R$ 14.400,00**
05	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de **internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** - **SECRETARIA DE AGRICULTURA:** Rua 14 de Dezembro	**R$ 600,00**	**R$ 7.200,00**
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet **com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão**	**R$ 600,00**	**R$ 7.200,00**

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

EMPRESA: J A TELECOM LTDA
CNPJ: 38.655.164/0001-20
RUA SETE DE SETEMBRO, 4112 – CENTRO – CHOPINZINHO - PR
TEL: 046 35638122
E-MAIL: compras@ttinet.com.br

			urbana com tecnologia VLAN com velocidade de 600Mbps em: **- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO:** Rua Padre Anchieta, 422		
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet **com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** **- SECRETARIA DE VIAÇÃO**: Rua Santos Dumont	**R$ 600,00**	**R$ 7.200,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$				**R$ 165.600,00**	

Condições de pagamento: Pagamento mensal, mediante a apresentação de documentos fiscais pela contratada.
Prazo de validade da proposta 60 dias
Prazo de entrega/Execução: 12 meses.

Local e Data: Chopinzinho, 08 de Novembro de 2023

J A TELECOM LTDA
CNPJ: **38.655.164/0001-20**

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

CNPJ: 27.314.976/0001-95
RUA Paraná, 73 – CENTRO – Pérola D'Oeste - PR
TEL: 046 3556-1380
E-MAIL: contato@lntelecom.net

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na **sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.**	**R$ 4.280,00**	**R$ 51.360,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				**R$ 51.360,00**	

LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na **velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda,** localizados nos prédios Municipais de: **- LINHA SÃO FRANSISCO:** UBS São Francisco **- LINHA SANTA INÊS:** UBS Santa Inês **- RESERVA INDÍGENA:** UBS SESAI **- LINHA SÃO LUIZ:** UBS São Luiz **- LINHA ESTRELA GAUCHA:** UBS Estrela Gaúcha **- LINHA INVERNADINHA:** UBS Invernadinha **- LINHA SANTA MARIA:** UBS Santa Maria **- MATO BRANCO:** UBS Mato Branco **- LINHA BUGRE:** UBS Bugre	**R$ 1.498,00**	**R$ 17.976,00**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Pontos de conexão rural com internet na **velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda,** localizados nos prédios Municipais de: **- LINHA SÃO FRANSISCO**: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz **- LINHA SANTA INÊS**: Escola Rural Municipal Mario Bettega **- LINHA SÃO LUIZ:** Escola Rural Municipal Visão do Futuro **- LINHA BUGRE:** Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva **- LINHA APARECIDA:** Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	**R$ 830,00**	**R$ 9.960,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				**R$ 27.936,00**	

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

CNPJ: 27.314.976/0001-95
RUA Paraná, 73 – CENTRO – Pérola D'Oeste - PR
TEL: 046 3556-1380
E-MAIL: contato@lntelecom.net

LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet **com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps** em: - **DEFESA CIVIL**: Avenida Getúlio Vargas - **Centro de Eventos**: R. das Araucárias	**R$ 1.260,00**	**R$ 15.120,00**
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet **com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado **na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** - **GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA –** Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - **CASA DA CULTURA:** Avenida XV de Novembro - **CMEI DE ONEIDE CECATTO:** Rua Joaquim Nunes De Faria - **CMEI CRISTO REI:** Rua das Palmeiras - **CMEI PRIMEIROS PASSOS**: Rua Fernando Weber - **CMEI RECANTO FELIZ**: Rua Frei Vito - **ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA:** Rua Frei Everaldo - **ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO:** Rua Frei Vito - **ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS:** Rua Afonso Pena - **ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA:** Rua Santos Dumont - **ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES:** Rua das Araucárias - **ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ:** Rua Frei Everaldo	**R$ 7.235,00**	**R$ 86.820,00**
			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

CNPJ: 27.314.976/0001-95
RUA Paraná, 73 – CENTRO – Pérola D'Oeste - PR
TEL: 046 3556-1380
E-MAIL: contato@lntelecom.net

03	12	Mês	Ponto concentrador de internet **com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** **- POSTO DE SAÚDE CENTRAL:** Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 **- POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA:** Rua Estevão Pires Carneiro **- POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO:** Rua Paulo Conte, 3451 **- ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Rua Voluntários Da Pátria	**R$ 2.445,00**	**R$ 29.340,00**
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet **com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** **- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Rua Santos Dumont **- CRAS NOSSA SRA APARECIDA:** Rua Pedro Dalpiva	**R$ 1.229,00**	**R$ 14.748,00**
05	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de **internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** **- SECRETARIA DE AGRICULTURA:** Rua 14 de Dezembro	**R$ 675,00**	**R$ 8.100,00**
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet **com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade de 600Mbps em:** **- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**	**R$ 650,00**	**R$ 7.800,00**

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

CNPJ: 27.314.976/0001-95
RUA Paraná, 73 – CENTRO – Pérola D'Oeste - PR
TEL: 046 3556-1380
E-MAIL: contato@lntelecom.net

			ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422		
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet **com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo)** de conexão, deverá ser Instalado na **sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:** **- SECRETARIA DE VIAÇÃO**: Rua Santos Dumont	**R$ 630,00**	**R$ 7.560,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$				**R$ 169.488,00**	

Condições de pagamento: Pagamento mensal, mediante a apresentação de documentos fiscais pela contratada.
Prazo de validade da proposta 60 dias
Prazo de entrega/Execução: 12 meses.

Local e Data: Pérola D'Oeste, 08 de Novembro de 2023

Alice Iappe
LN TELECOM
CNPJ: **27.314.976/0001-95**

27.314.976/0001-95
LUCAS DE SOUZA IAPPE
RUA PARANÁ, 73
CENTRO - SALA 01
85740-000 - PÉROLA D'OESTE - PR

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

Orçamento

Empresa: **UP TECNET TELECOM LTDA**

CNPJ/CPF: **39.860.061/0001-64**

Endereço: **RUA PADRE ANCHIETA**

Responsável: **SILVONEI JOSE BANZATTO**

Contato: **(46) 99918-2957**

Local e data: **09/11/2023**

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	**5.094,00**	**61.128,00**
			VALOR TOTAL ESTIMADO R$		
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ-DE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco	**1.349,91**	**16.198,92**

UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164

Assinado digitalmente por UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=CHOPINZINHO, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.09 06:21:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

			- LINHA BUGRE: UBS Bugre		
			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Batistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	**749,95**	**8.999,40**
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$					
LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	**279,98**	**3.359,76**
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA –	**2.519,82**	**30.237.84**

UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
Assinado digitalmente por UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=CHOPINZINHO, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.09 06:22:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

			Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	**699,95**	**8.399,40**
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade		

UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164

Assinado digitalmente por UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=CHOPINZINHO, OU=34173682000316, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.09 08:22:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

			de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva		
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	**139,99**	**1.679,88**
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	**139,99**	**1.679,88**
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	**139,99**	**1.679,88**
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					**133.362,96**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					

UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164

Assinado digitalmente por UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=CHOPINZINHO, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=UP TECNET TELECOM LTDA:39860061000164
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.09 06:22:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F e informe o código F414-B601-7CD6-5E3F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F414-B601-7CD6-5E3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 24/11/2023 08:16:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F414-B601-7CD6-5E3F

Memorando 34- 4.856/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 29/11/2023 às 10:04:28

Neide, bom dia

Encaminha-se para adequações no termo de referência.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 35- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/11/2023 às 11:24:13

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue termo de referência retificado.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.docx
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	4.200,00	50.400,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO R$		**50.400,00**
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	1.349,91	1.198,92

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	749,95	8.999,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$					**10.198,32**

LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	100,00	1.200,00
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	100,00	1.200,00
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	1.200,00
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					**8.400,00**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**68.998,32**

2 – JUSTIFICATIVA E PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando que atualmente nós vivemos em uma fase de avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a internet. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto, não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos. Ou seja, internet por fibra óptica não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

vai provocar faíscas ou curtos. Além disso tem Maior capacidade para transmitir informações, A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção, Redes altamente confiáveis, livre de interferências e falhas, abrangem grandes distâncias de cabeamento, alta velocidade na transmissão de informações. Alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra óticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, aonde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN. Ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switchs, em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando essas redes. Para uma VLAN pode falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhor serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes, para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as maquinas via proxy sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos será menos frequente, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas
Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.

Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Videoconferência
Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Web conferência
Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar
Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos
Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links
Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser reposto pelo administrador de rede.

Monitoramento e bloqueio de sites
Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.

Objetivo

Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.
Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc.
Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a partir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso.

Objeto

Contratação de empresa especializada para:

Fornecimento de link dedicado de aceso à internet através de fibra óptica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixo na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do município, conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc) caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Ponto concentrador da interligação na sede da Prefeitura Municipal deverá ter velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo).

Os pontos localizados no perímetro urbano deverão ter velocidade de interligação 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) por VLAN.

Os pontos localizados no perímetro rural deverão ter velocidade de interligação de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) por internet.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Link dedicado de internet 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.
02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

03	12	Mês	Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte 3451 DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida 14 De Dezembro CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422 CMEI DE ONEIDE SECATTO: Rua Kurpel Rua Joaquim Nunes De Faria CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber ESCOLA DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito ESCOLA SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena ESCOLA TASSO: Rua Santos Dumont ESCOLA TANCREDO: Rua das Araucárias SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro ANFITEATRO MUNICIPAL: Rua Frei Everaldo CENTRO DE EVENTOS: R. das Araucárias
04	12	Mês	Locação de equipamentos de transmissão da tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra)

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

Abaixo desenho ilustrativo da rede.

Perímetro Rural

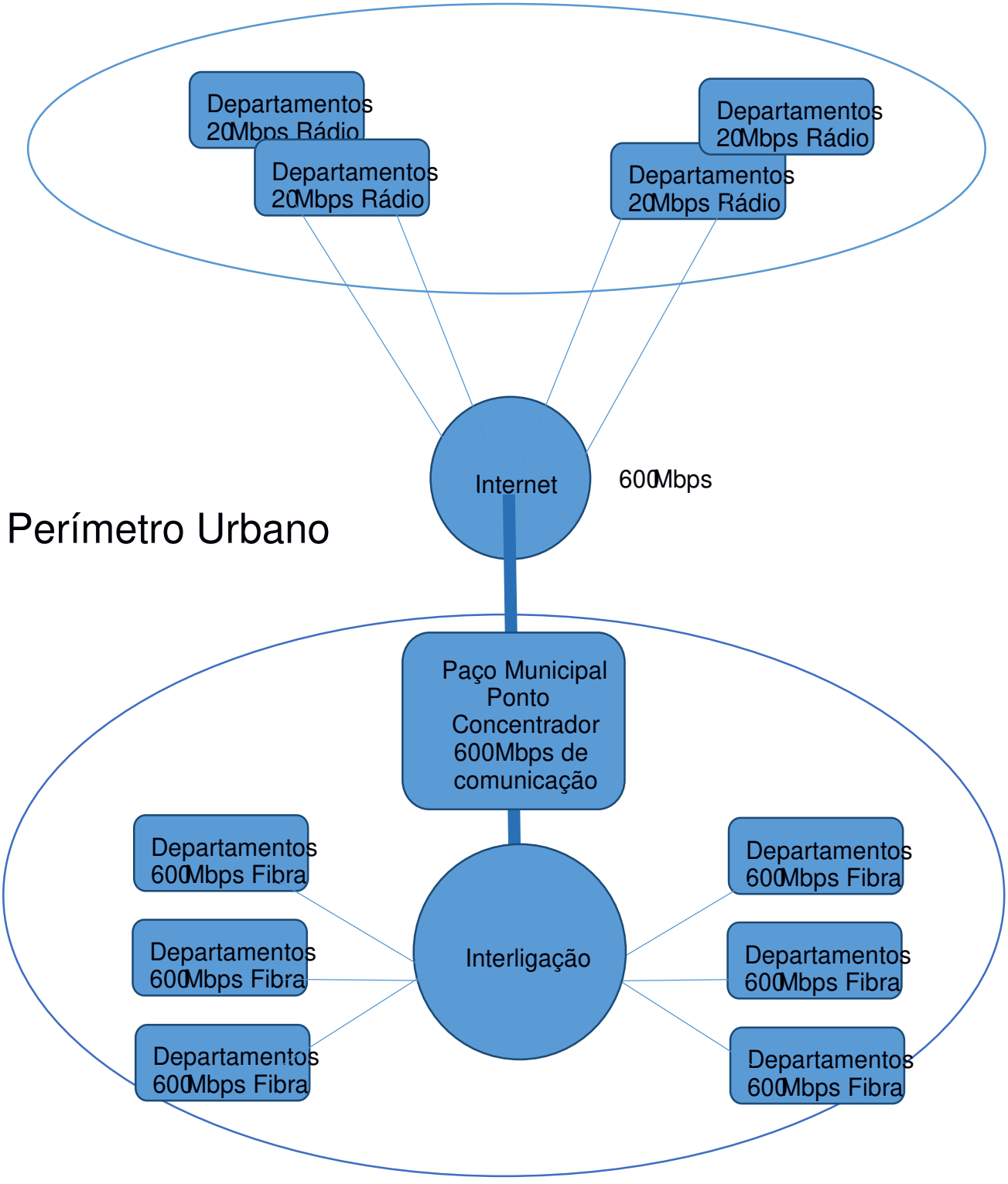

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO URBANA

Prédios Municipais	Equipamentos
Passo Municipal	Conversor de fibra
Porto de Saúde Central	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Agricultura	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos/ Conselho Tutelar/Vigilância Sanitária	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Assistência Social	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Routerboard / conversor de fibra
Ginásio de Esportivo Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Routerboard / conversor de fibra
Defesa Civil	Routerboard / conversor de fibra
Anfiteatro Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Oneide Cecatto	Routerboard / conversor de fibra
Escola de Excelência/Cmei Criança esperança/Unicentro	Routerboard / conversor de fibra
Casa da Cultura	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Routerboard / conversor de fibra
Escola Santiago Dantas	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tancredo Neves	Routerboard / conversor de fibra
Escola Maria Evanira	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Cristo Rei	Routerboard / conversor de fibra
Atendimento Pediátrico	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Primeiros Passos	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Recanto Feliz	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Eventos	Routerboard / conversor de fibra
Academia da Saúde	Routerboard / conversor de fibra

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO RURAL

Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS São Luiz	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Bugre	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS São Francisco	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8

PONTOS DE CONEXAO

As Conexões serão divididas em vários tipos:

PONTO CONCENTRADOR:
Onde chegará o link de internet e será dividida através da interligação por meio da tecnologia VLAN aos departamentos e secretarias do município. No ponto concentrador será passado 600Mbps dentro da sala de Informática onde serão feitas regras de comunicação via firewall e proxy, podendo ser alterado conforme a demanda dos serviços mediante solicitação prévia.

PONTOS URBANOS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via fibra para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PONTOS RURAIS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via rádio para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:

O ponto central e os pontos secundários deverão ser instalados e configurados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

MATERIAIS:

Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento, sem custo algum para o município.

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

Urbano

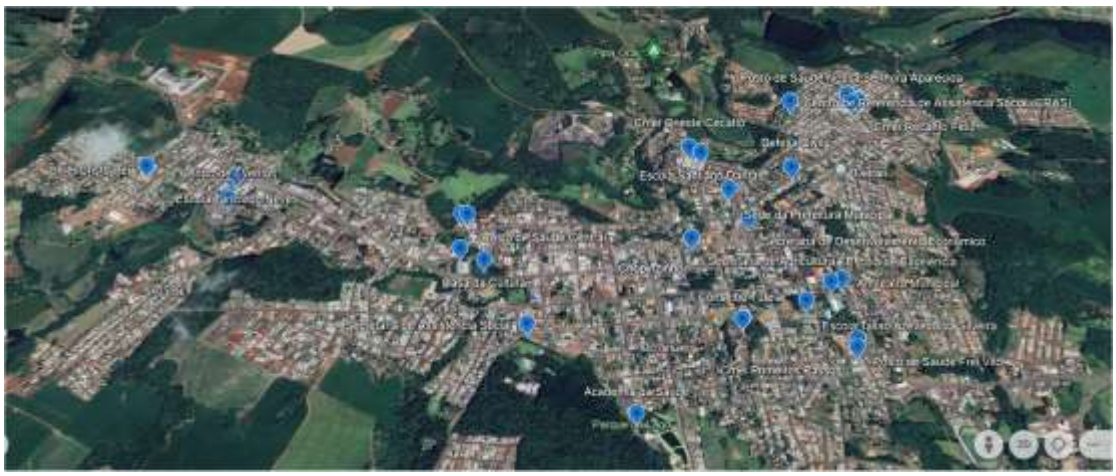

Rural

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

Prédios Municipais	Tipo de Conexão	Logradouro	Localização	Fibra ou Rádio
Passo Municipal	Ponto Central ou Concentrador	R. Miguel Procópio Kurpel	25°51'09"S 52°31'35"W	Fibra
Porto de Saúde Central	Ponto Urbano	R. Coronel Santiago Dantas	25°51'14"S 52°32'14"W	Fibra
Secretaria de Agricultura	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'18"S 52°31'42"W	Fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos/ Conselho Tutelar/Vigilância Sanitária	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	25°51'18"S 52°31'42"W	Fibra
Secretaria de Assistência Social	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	25°51'31"S 52°32'05"W	Fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'15"S 52°31'33"W	Fibra
Ginásio de Esportivo Municipal	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'20"S 52°32'14"W	Fibra
Centro de Referência de Assistência Social CRAS)	Ponto Urbano	R. Pedro Dalpiva	25°50'51"S 52°31'22"W	Fibra
Defesa Civil	Ponto Urbano	Avenida Getúlio Vargas	25°51'06"S 52°31'25"W	Fibra
Anfiteatro Municipal	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	25°51'26"S 52°31'23"W	Fibra
Cmei Oneide Cecatto	Ponto Urbano	R. Joaquim Nunes de Farias	25°51'01"S 52°31'40"W	Fibra

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

Escola de Excelência/Cmei Criança esperança/Unicentro	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	25°51'26"S 52°31'24"W	Fibra
Casa da Cultura	Ponto Urbano	Avenida XV De Novembro	25°51'21"S 52°32'11"W	Fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	25°51'34"S 52°31'23"W	Fibra
Posto de Saúde Senhora Aparecida	Ponto Urbano	R. Estevão Pires Carneiro	25°50'51"S 52°31'12"W	Fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Ponto Urbano	R. Padre Anchieta	25°51'29"S 52°31'28"W	Fibra
Escola Santiago Dantas	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	25°51'02"S 52°31'38"W	Fibra
Escola Tancredo Neves	Ponto Urbano	R. das Araucárias	25°51'08"S 52°32'48"W	Fibra
Escola Maria Evanira	Ponto Urbano	R. Frei Vito	25°50'50"S 52°31'12"W	Fibra
Cmei Cristo Rei	Ponto Urbano	R. das Palmeiras	25°51'06"S 52°33'02"W	Fibra
Atendimento Pediátrico	Ponto Urbano	R. Cel. Santiago Dantas	25°51'14"S 52°32'14"W	Fibra
Cmei Primeiros Passos	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	25°51'35"S 52°31'23"W	Fibra
Cmei Recanto Feliz	Ponto Urbano	R. Frei Vito	25°50'51"S 52°31'10"W	Fibra
Centro de Eventos	Ponto Urbano	R. das Araucárias	25°51'11"S 52°32'49"W	Fibra
Academia da Saúde	Ponto Urbano	R. Presidente Dutra	25°51'44"S 52°31'52"W	Fibra
Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Interior	25°45'49"S 52°26'16"W	Rádio
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Interior	25°49'02"S 52°24'59"W	Rádio
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Interior	25°43'36"S 52°30'06"W	Rádio
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Interior	25°53'01"S 52°23'19"W	Rádio
Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Interior	25°49'09"S 52°38'29"W	Rádio
UBS São Luiz	Ponto Rural	Interior	25°43'37"S 52°30'08"W	Rádio

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

UBS Santa Inês	Ponto Rural	Interior	25°53'00"S 52°23'18"W	Rádio
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Interior	25°50'16"S 52°20'47"W	Rádio
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Interior	25°46'40"S 52°16'27"W	Rádio
UBS Bugre	Ponto Rural	Interior	25°49'00"S 52°24'57"W	Rádio
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Interior	25°45'25"S 52°25'44"W	Rádio
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Interior	25°47'16"S 52°22'58"W	Rádio
UBS São Francisco	Ponto Rural	Interior	25°49'07"S 52°38'34"W	Rádio
Reserva Indígena	Ponto Rural	Interior	25°48'59"S 52°17'27"W	Rádio

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:
a) DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;
b) UP Tecnet Telecom Ltda;
c) J A Telecom Ltda;
d) LN Telecom;

4.2 - De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL									
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;	UP Tecnet Telecom Ltda;	J A Telecom Ltda;	LN Telecom;	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	5.000,00	5.094,00	4.200,00	4.280,00	4.200,00	50.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$									**50.400,00**
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL									

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

Item	Quant	Unid	Descrição					Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	-	1.349,91	1.439,10	1.498,00	1.349,91	1.349,91
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	-	749,95	799,50	830,00	749,95	8.999,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$									**10.198,32**
LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA									

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

Item	Quant	Unid	Descrição					Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	100,00	279,98	1.200,00	1.260,00	100,00	1.200,00
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas	100,00	2.519,82	7.200,00	7.235,00	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

			- ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo						
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	100,00	699,95	2.400,00	2.445,00	100,00	1.200,00
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscen-	100,00	-	1.200,00	1.229,00	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

			tos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva						
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	139,99	600,00	675,00	100,00	1.200,00
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	139,99	600,00	650,00	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	139,99	600,00	630,00	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$									**8.400,00**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$									**68.998,32**

4.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

5 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência

5.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

5.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

5.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

5.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

5.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

5.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
5.9 - É vedada a **subcontratação** total ou parcial do objeto deste Edital.

6 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Fica estimado o valor máximo de **R$ 68.998,32 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração:** 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:** 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; **Secretaria de Saúde:** 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; **Secretaria de Assistência Social:** 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:** 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:** 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:** 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.
6.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
6.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
6.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
6.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
6.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
6.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à Contratante:
7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
7.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
7.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
7.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município;
8.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
8.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
8.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
8.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.;
8.3 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
8.4 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
8.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
8.6 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

8.7 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
8.8 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
9.2 - A gestão do contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Sra. Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Fábio Vianei Balen.
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli de Martini (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10 - DA RESCISÃO

10.1 – O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do co-

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

municado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

11 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Renato Capeli de Martini

Chopinzinho/PR, 29 de novembro de 2023.

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 7 pessoas: EDINA ACCORSI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, MARI LÚCIA LAZAROTTO e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67 e informe o código F37B-D949-FBAA-3D67

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F37B-D949-FBAA-3D67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 29/11/2023 11:30:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 29/11/2023 13:39:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 29/11/2023 14:04:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 29/11/2023 14:50:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 29/11/2023 16:47:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 30/11/2023 06:54:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 30/11/2023 14:26:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F37B-D949-FBAA-3D67

Memorando 36- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/11/2023 às 10:16:31

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Considerando erro de digitação, o qual alterou o valor total do termo de referência, encaminho novamente para assinatura.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.docx
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	4.200,00	50.400,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO R$		**50.400,00**
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	1.349,91	16.198,92

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	749,95	8.999,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$					**25.198,32**

LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	100,00	1.200,00

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	100,00	1.200,00

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	100,00	1.200,00
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	100,00	1.200,00
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	1.200,00
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					**8.400,00**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**83.998,32**

2 – JUSTIFICATIVA E PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando que atualmente nós vivemos em uma fase de avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a internet. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto, não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos. Ou seja, internet por fibra óptica não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

vai provocar faíscas ou curtos. Além disso tem Maior capacidade para transmitir informações, A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção, Redes altamente confiáveis, livre de interferências e falhas, abrangem grandes distâncias de cabeamento, alta velocidade na transmissão de informações. Alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra óticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, aonde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN. Ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switchs, em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando essas redes. Para uma VLAN pode falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhor serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes, para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as maquinas via proxy sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos será menos frequente, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas
Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.

Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Videoconferência
Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Web conferência
Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar
Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos
Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links
Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser reposto pelo administrador de rede.

Monitoramento e bloqueio de sites
Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.

Objetivo

Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.
Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc.
Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a partir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso.

Objeto

Contratação de empresa especializada para:

Fornecimento de link dedicado de aceso à internet através de fibra óptica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixo na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do município, conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc) caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Ponto concentrador da interligação na sede da Prefeitura Municipal deverá ter velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo).

Os pontos localizados no perímetro urbano deverão ter velocidade de interligação 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) por VLAN.

Os pontos localizados no perímetro rural deverão ter velocidade de interligação de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) por internet.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Link dedicado de internet 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.
02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

03	12	Mês	Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte 3451 DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida 14 De Dezembro CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422 CMEI DE ONEIDE SECATTO: Rua Kurpel Rua Joaquim Nunes De Faria CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber ESCOLA DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito ESCOLA SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena ESCOLA TASSO: Rua Santos Dumont ESCOLA TANCREDO: Rua das Araucárias SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro ANFITEATRO MUNICIPAL: Rua Frei Everaldo CENTRO DE EVENTOS: R. das Araucárias
04	12	Mês	Locação de equipamentos de transmissão da tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra)

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

Abaixo desenho ilustrativo da rede.

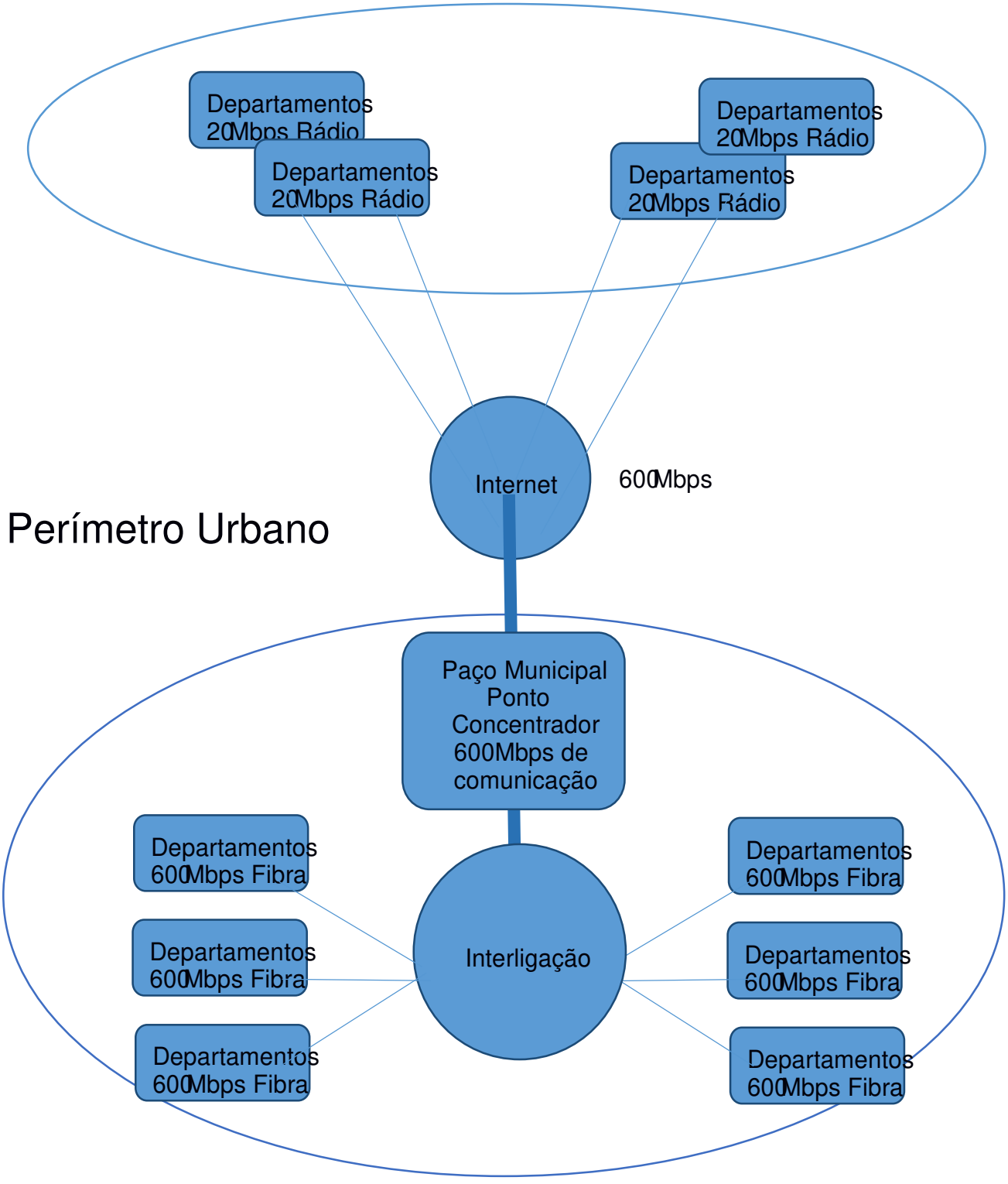

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO URBANA

Prédios Municipais	Equipamentos
Passo Municipal	Conversor de fibra
Porto de Saúde Central	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Agricultura	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos/ Conselho Tutelar/Vigilância Sanitária	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Assistência Social	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Routerboard / conversor de fibra
Ginásio de Esportivo Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Routerboard / conversor de fibra
Defesa Civil	Routerboard / conversor de fibra
Anfiteatro Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Oneide Cecatto	Routerboard / conversor de fibra
Escola de Excelência/Cmei Criança esperança/Unicentro	Routerboard / conversor de fibra
Casa da Cultura	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Routerboard / conversor de fibra
Escola Santiago Dantas	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tancredo Neves	Routerboard / conversor de fibra
Escola Maria Evanira	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Cristo Rei	Routerboard / conversor de fibra
Atendimento Pediátrico	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Primeiros Passos	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Recanto Feliz	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Eventos	Routerboard / conversor de fibra
Academia da Saúde	Routerboard / conversor de fibra

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO RURAL

Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS São Luiz	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Bugre	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS São Francisco	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8

PONTOS DE CONEXAO

As Conexões serão divididas em vários tipos:

PONTO CONCENTRADOR:
Onde chegará o link de internet e será dividida através da interligação por meio da tecnologia VLAN aos departamentos e secretarias do município. No ponto concentrador será passado 600Mbps dentro da sala de Informática onde serão feitas regras de comunicação via firewall e proxy, podendo ser alterado conforme a demanda dos serviços mediante solicitação prévia.

PONTOS URBANOS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via fibra para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PONTOS RURAIS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via rádio para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:

O ponto central e os pontos secundários deverão ser instalados e configurados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

MATERIAIS:

Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento, sem custo algum para o município.

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

Urbano

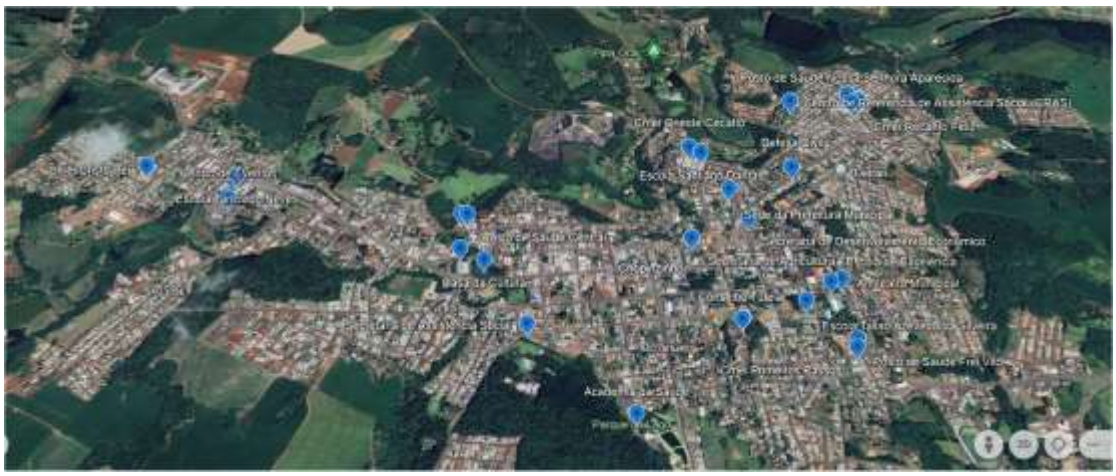

Rural

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

Prédios Municipais	Tipo de Conexão	Logradouro	Localização	Fibra ou Rádio
Passo Municipal	Ponto Central ou Concentrador	R. Miguel Procópio Kurpel	25°51'09"S 52°31'35"W	Fibra
Porto de Saúde Central	Ponto Urbano	R. Coronel Santiago Dantas	25°51'14"S 52°32'14"W	Fibra
Secretaria de Agricultura	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'18"S 52°31'42"W	Fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos/ Conselho Tutelar/Vigilância Sanitária	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	25°51'18"S 52°31'42"W	Fibra
Secretaria de Assistência Social	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	25°51'31"S 52°32'05"W	Fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'15"S 52°31'33"W	Fibra
Ginásio de Esportivo Municipal	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'20"S 52°32'14"W	Fibra

Centro de Referência de Assistência Social CRAS)	Ponto Urbano	R. Pedro Dalpiva	25°50'51"S 52°31'22"W	Fibra
Defesa Civil	Ponto Urbano	Avenida Getúlio Vargas	25°51'06"S 52°31'25"W	Fibra
Anfiteatro Municipal	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	25°51'26"S 52°31'23"W	Fibra
Cmei Oneide Cecatto	Ponto Urbano	R. Joaquim Nunes de Farias	25°51'01"S 52°31'40"W	Fibra

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

Escola de Excelência/Cmei Criança esperança/Unicentro	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	25°51'26"S 52°31'24"W	Fibra
Casa da Cultura	Ponto Urbano	Avenida XV De Novembro	25°51'21"S 52°32'11"W	Fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	25°51'34"S 52°31'23"W	Fibra
Posto de Saúde Senhora Aparecida	Ponto Urbano	R. Estevão Pires Carneiro	25°50'51"S 52°31'12"W	Fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Ponto Urbano	R. Padre Anchieta	25°51'29"S 52°31'28"W	Fibra
Escola Santiago Dantas	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	25°51'02"S 52°31'38"W	Fibra
Escola Tancredo Neves	Ponto Urbano	R. das Araucárias	25°51'08"S 52°32'48"W	Fibra
Escola Maria Evanira	Ponto Urbano	R. Frei Vito	25°50'50"S 52°31'12"W	Fibra
Cmei Cristo Rei	Ponto Urbano	R. das Palmeiras	25°51'06"S 52°33'02"W	Fibra
Atendimento Pediátrico	Ponto Urbano	R. Cel. Santiago Dantas	25°51'14"S 52°32'14"W	Fibra
Cmei Primeiros Passos	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	25°51'35"S 52°31'23"W	Fibra
Cmei Recanto Feliz	Ponto Urbano	R. Frei Vito	25°50'51"S 52°31'10"W	Fibra
Centro de Eventos	Ponto Urbano	R. das Araucárias	25°51'11"S 52°32'49"W	Fibra
Academia da Saúde	Ponto Urbano	R. Presidente Dutra	25°51'44"S 52°31'52"W	Fibra
Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Interior	25°45'49"S 52°26'16"W	Rádio
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Interior	25°49'02"S 52°24'59"W	Rádio
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Interior	25°43'36"S 52°30'06"W	Rádio
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Interior	25°53'01"S 52°23'19"W	Rádio
Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Interior	25°49'09"S 52°38'29"W	Rádio
UBS São Luiz	Ponto Rural	Interior	25°43'37"S 52°30'08"W	Rádio

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

UBS Santa Inês	Ponto Rural	Interior	25°53'00"S 52°23'18"W	Rádio
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Interior	25°50'16"S 52°20'47"W	Rádio
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Interior	25°46'40"S 52°16'27"W	Rádio
UBS Bugre	Ponto Rural	Interior	25°49'00"S 52°24'57"W	Rádio
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Interior	25°45'25"S 52°25'44"W	Rádio
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Interior	25°47'16"S 52°22'58"W	Rádio
UBS São Francisco	Ponto Rural	Interior	25°49'07"S 52°38'34"W	Rádio
Reserva Indígena	Ponto Rural	Interior	25°48'59"S 52°17'27"W	Rádio

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:
a) DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;
b) UP Tecnet Telecom Ltda;
c) J A Telecom Ltda;
d) LN Telecom;

4.2 - De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL									
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;	UP Tecnet Telecom Ltda;	J A Telecom Ltda;	LN Telecom;	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	5.000,00	5.094,00	4.200,00	4.280,00	4.200,00	50.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$									**50.400,00**
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL									

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

Item	Quant	Unid	Descrição					Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	-	1.349,91	1.439,10	1.498,00	1.349,91	16.198,92
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	-	749,95	799,50	830,00	749,95	8.999,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$									**25.198,32**
LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA									

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

Item	Quant	Unid	Descrição					Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	100,00	279,98	1.200,00	1.260,00	100,00	1.200,00
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas	100,00	2.519,82	7.200,00	7.235,00	100,00	1.200,00

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

			- ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo						
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	100,00	699,95	2.400,00	2.445,00	100,00	1.200,00
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscen-	100,00	-	1.200,00	1.229,00	100,00	1.200,00

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

			tos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva						
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	139,99	600,00	675,00	100,00	1.200,00
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	139,99	600,00	650,00	100,00	1.200,00

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	139,99	600,00	630,00	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$									**8.400,00**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$									**83.998,32**

4.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

5 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência

5.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

5.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

5.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

5.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

5.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

5.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
5.9 - É vedada a **subcontratação** total ou parcial do objeto deste Edital.

6 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Fica estimado o valor máximo de **R$ 83.998,32 (Oitenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração:** 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:** 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; **Secretaria de Saúde:** 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; **Secretaria de Assistência Social:** 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:** 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:** 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:** 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.
6.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
6.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
6.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
6.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
6.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
6.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à Contratante:
7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
7.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
7.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
7.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município;
8.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
8.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
8.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
8.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.;
8.3 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
8.4 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
8.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
8.6 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

8.7 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
8.8 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
9.2 - A gestão do contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Sra. Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Fábio Vianei Balen.
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli de Martini (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10 - DA RESCISÃO

10.1 – O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do co-

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

municado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

11 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Renato Capeli de Martini

Chopinzinho/PR, 30 de novembro de 2023.

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 3 pessoas: GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDINA ACCORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239 e informe o código 9CC2-4770-4AD8-1239

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9CC2-4770-4AD8-1239

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 30/11/2023 10:26:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 30/11/2023 10:27:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 30/11/2023 11:48:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC2-4770-4AD8-1239

Memorando 37- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 30/11/2023 às 10:17:22

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Considerando erro de digitação, o qual alterou o valor total do termo de referência, encaminho novamente para assinatura.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

DOTACAO_INTERNET.pdf

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/40F2-AEFE-27C5-6240 e informe o código 40F2-AEFE-27C5-6240

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 30/11/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIAS MUNICIPAIS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, À ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.

VALOR R$ 83.998,32.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração:
03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:
06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104
06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103
06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104
06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000
Secretaria de Saúde:
07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303
07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494
Secretaria de Assistência Social:
08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:
05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:
09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:
10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/40F2-AEFE-27C5-6240 e informe o código 40F2-AEFE-27C5-6240

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 40F2-AEFE-27C5-6240

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 30/11/2023 17:41:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 01/12/2023 13:31:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/40F2-AEFE-27C5-6240

Memorando 38- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/11/2023 às 14:11:15

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue novamente.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_ATUALIZADO.pdf

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	4.200,00	50.400,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO R$		**50.400,00**
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	1.349,91	16.198,92

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	749,95	8.999,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$					**25.198,32**

LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	100,00	1.200,00
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	100,00	1.200,00
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	1.200,00
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					**8.400,00**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**83.998,32**

2 – JUSTIFICATIVA E PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando que atualmente nós vivemos em uma fase de avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a internet. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto, não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos. Ou seja, internet por fibra óptica não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não vai provocar

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

faíscas ou curtos. Além disso tem Maior capacidade para transmitir informações, A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção, Redes altamente confiáveis, livre de interferências e falhas, abrangem grandes distâncias de cabeamento, alta velocidade na transmissão de informações. Alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra óticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, aonde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN. Ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switchs, em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando essas redes. Para uma VLAN pode falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhor serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes, para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as maquinas via proxy sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos será menos frequente, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas
Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.

Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Videoconferência
Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Web conferência
Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar
Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos
Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links
Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser reposto pelo administrador de rede.

Monitoramento e bloqueio de sites
Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.

Objetivo

Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.
Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc.
Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a partir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso.

Objeto

Contratação de empresa especializada para:

Fornecimento de link dedicado de aceso à internet através de fibra óptica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixo na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do município, conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc) caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Ponto concentrador da interligação na sede da Prefeitura Municipal deverá ter velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo).

Os pontos localizados no perímetro urbano deverão ter velocidade de interligação 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) por VLAN.

Os pontos localizados no perímetro rural deverão ter velocidade de interligação de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) por internet.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Link dedicado de internet 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.
02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

03	12	Mês	Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte 3451 DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida 14 De Dezembro CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422 CMEI DE ONEIDE SECATTO: Rua Kurpel Rua Joaquim Nunes De Faria CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber ESCOLA DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito ESCOLA SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena ESCOLA TASSO: Rua Santos Dumont ESCOLA TANCREDO: Rua das Araucárias SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro ANFITEATRO MUNICIPAL: Rua Frei Everaldo CENTRO DE EVENTOS: R. das Araucárias
04	12	Mês	Locação de equipamentos de transmissão da tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra)

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

Abaixo desenho ilustrativo da rede.

Perímetro Rural

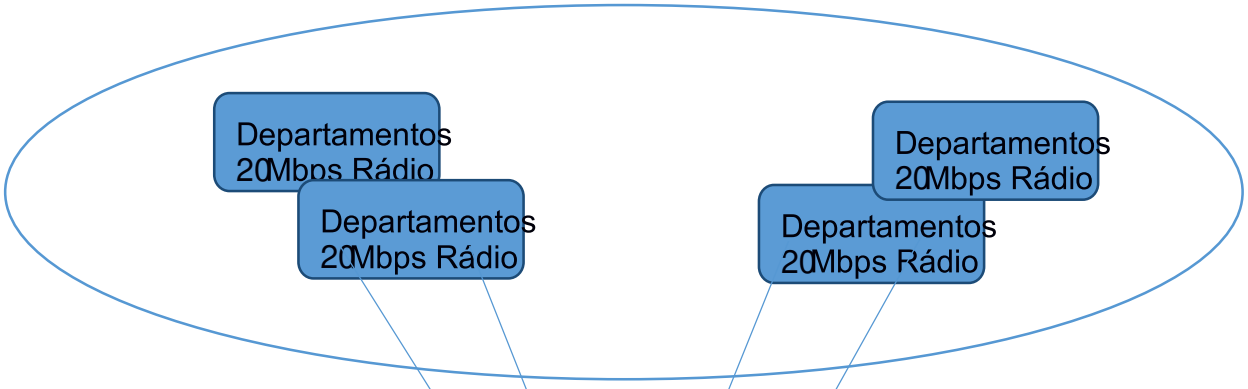

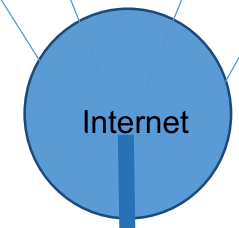

600Mbps

Perímetro Urbano

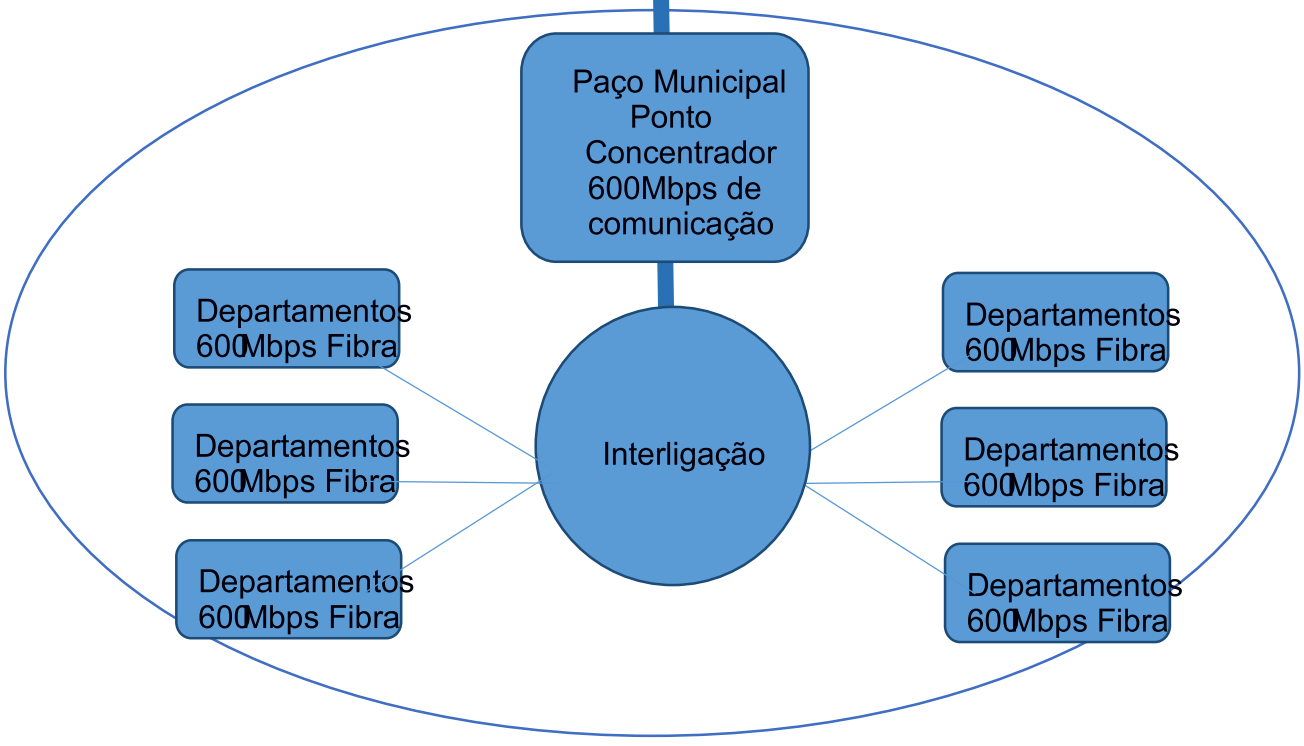

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO URBANA

Prédios Municipais	Equipamentos
Passo Municipal	Conversor de fibra
Porto de Saúde Central	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Agricultura	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos/ Conselho Tutelar/Vigilância Sanitária	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Assistência Social	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Routerboard / conversor de fibra
Ginásio de Esportivo Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Routerboard / conversor de fibra
Defesa Civil	Routerboard / conversor de fibra
Anfiteatro Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Oneide Cecatto	Routerboard / conversor de fibra
Escola de Excelência/Cmei Criança esperança/Uni-centro	Routerboard / conversor de fibra
Casa da Cultura	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Routerboard / conversor de fibra
Escola Santiago Dantas	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tancredo Neves	Routerboard / conversor de fibra
Escola Maria Evanira	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Cristo Rei	Routerboard / conversor de fibra
Atendimento Pediátrico	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Primeiros Passos	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Recanto Feliz	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Eventos	Routerboard / conversor de fibra
Academia da Saúde	Routerboard / conversor de fibra

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO RURAL

Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS São Luiz	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Bugre	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS São Francisco	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8

PONTOS DE CONEXAO

As Conexões serão divididas em vários tipos:

PONTO CONCENTRADOR:
Onde chegará o link de internet e será dividida através da interligação por meio da tecnologia VLAN aos departamentos e secretarias do município. No ponto concentrador será passado 600Mbps dentro da sala de Informática onde serão feitas regras de comunicação via firewall e proxy, podendo ser alterado conforme a demanda dos serviços mediante solicitação prévia.

PONTOS URBANOS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via fibra para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PONTOS RURAIS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via rádio para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:

O ponto central e os pontos secundários deverão ser instalados e configurados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

MATERIAIS:

Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento.
Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.
A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

Urbano

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

Rural

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

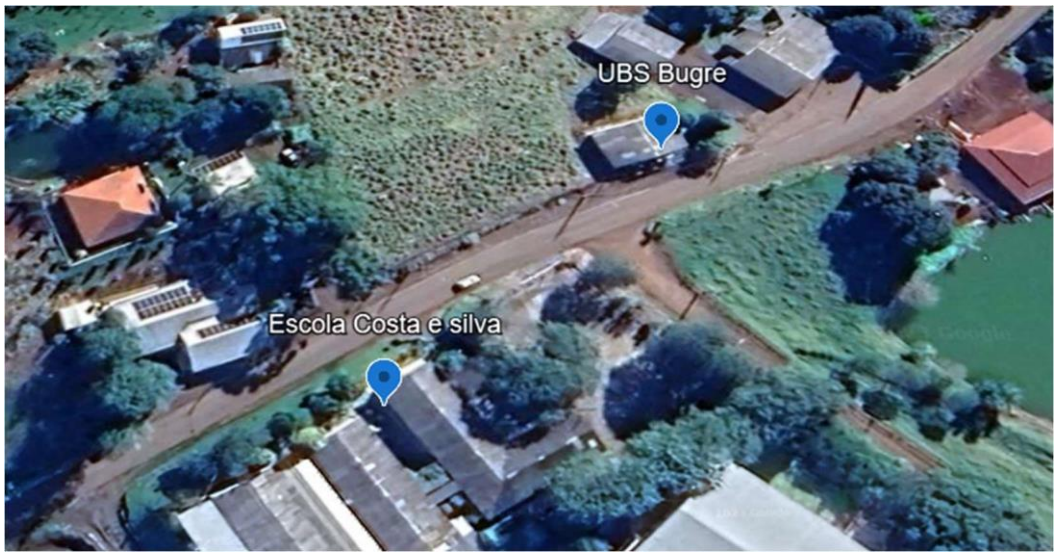

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

Prédios Municipais	Tipo de Conexão	Logradouro	Localização	Fibra ou Rádio
Passo Municipal	Ponto Central ou Concentrador	R. Miguel Procópio Kurpel	25°51'09"S 52°31'35"W	Fibra
Porto de Saúde Central	Ponto Urbano	R. Coronel Santiago Dantas	25°51'14"S 52°32'14"W	Fibra
Secretaria de Agricultura	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'18"S 52°31'42"W	Fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos/ Conselho Tutelar/Vigilância Sanitária	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	25°51'18"S 52°31'42"W	Fibra
Secretaria de Assistência Social	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	25°51'31"S 52°32'05"W	Fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'15"S 52°31'33"W	Fibra
Ginásio de Esportivo Municipal	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'20"S 52°32'14"W	Fibra

Centro de Referência de Assistência Social CRAS)	Ponto Urbano	R. Pedro Dalpiva	25°50'51"S 52°31'22"W	Fibra
Defesa Civil	Ponto Urbano	Avenida Getúlio Vargas	25°51'06"S 52°31'25"W	Fibra
Anfiteatro Municipal	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	25°51'26"S 52°31'23"W	Fibra
Cmei Oneide Cecatto	Ponto Urbano	R. Joaquim Nunes de Farias	25°51'01"S 52°31'40"W	Fibra

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

Escola de Excelência/Cmei Criança esperança/Unicentro	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	25°51'26"S 52°31'24"W	Fibra
Casa da Cultura	Ponto Urbano	Avenida XV De Novembro	25°51'21"S 52°32'11"W	Fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	25°51'34"S 52°31'23"W	Fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Ponto Urbano	R. Estevão Pires Carneiro	25°50'51"S 52°31'12"W	Fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Ponto Urbano	R. Padre Anchieta	25°51'29"S 52°31'28"W	Fibra
Escola Santiago Dantas	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	25°51'02"S 52°31'38"W	Fibra
Escola Tancredo Neves	Ponto Urbano	R. das Araucárias	25°51'08"S 52°32'48"W	Fibra
Escola Maria Evanira	Ponto Urbano	R. Frei Vito	25°50'50"S 52°31'12"W	Fibra
Cmei Cristo Rei	Ponto Urbano	R. das Palmeiras	25°51'06"S 52°33'02"W	Fibra
Atendimento Pediátrico	Ponto Urbano	R. Cel. Santiago Dantas	25°51'14"S 52°32'14"W	Fibra
Cmei Primeiros Passos	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	25°51'35"S 52°31'23"W	Fibra
Cmei Recanto Feliz	Ponto Urbano	R. Frei Vito	25°50'51"S 52°31'10"W	Fibra
Centro de Eventos	Ponto Urbano	R. das Araucárias	25°51'11"S 52°32'49"W	Fibra
Academia da Saúde	Ponto Urbano	R. Presidente Dutra	25°51'44"S 52°31'52"W	Fibra
Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Interior	25°45'49"S 52°26'16"W	Rádio
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Interior	25°49'02"S 52°24'59"W	Rádio
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Interior	25°43'36"S 52°30'06"W	Rádio
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Interior	25°53'01"S 52°23'19"W	Rádio
Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Interior	25°49'09"S 52°38'29"W	Rádio
UBS São Luiz	Ponto Rural	Interior	25°43'37"S	Rádio

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

			52°30'08"W	
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Interior	25°53'00"S 52°23'18"W	Rádio
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Interior	25°50'16"S 52°20'47"W	Rádio
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Interior	25°46'40"S 52°16'27"W	Rádio
UBS Bugre	Ponto Rural	Interior	25°49'00"S 52°24'57"W	Rádio
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Interior	25°45'25"S 52°25'44"W	Rádio
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Interior	25°47'16"S 52°22'58"W	Rádio
UBS São Francisco	Ponto Rural	Interior	25°49'07"S 52°38'34"W	Rádio
Reserva Indígena	Ponto Rural	Interior	25°48'59"S 52°17'27"W	Rádio

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:
a) DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;
b) UP Tecnet Telecom Ltda;
c) J A Telecom Ltda;
d) LN Telecom;

4.2 - De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL									
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;	UP Tecnet Telecom Ltda;	J A Telecom Ltda;	LN Telecom;	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	5.000,00	5.094,00	4.200,00	4.280,00	4.200,00	50.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$									**50.400,00**
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL									

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

Item	Quant	Unid	Descrição					Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	-	1.349,91	1.439,10	1.498,00	1.349,91	16.198,92
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	-	749,95	799,50	830,00	749,95	8.999,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$									**25.198,32**
LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA									

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

Item	Quant	Unid	Descrição					Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	100,00	279,98	1.200,00	1.260,00	100,00	1.200,00
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas	100,00	2.519,82	7.200,00	7.235,00	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

			- ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo						
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	100,00	699,95	2.400,00	2.445,00	100,00	1.200,00
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade	100,00	-	1.200,00	1.229,00	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

			de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva						
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	139,99	600,00	675,00	100,00	1.200,00
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	139,99	600,00	650,00	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	139,99	600,00	630,00	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$									**8.400,00**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$									**83.998,32**

4.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

5 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência

5.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

5.1.2 - Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.

5.1.3 - A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

5.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

5.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

5.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

5.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

5.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
5.9 - É vedada a **subcontratação** total ou parcial do objeto deste Edital.

6 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Fica estimado o valor máximo de **R$ 83.998,32 (Oitenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração:** 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:** 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; **Secretaria de Saúde:** 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; **Secretaria de Assistência Social:** 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:** 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:** 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:** 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.
6.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
6.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
6.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
6.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
6.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
6.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à Contratante:
7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
7.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
7.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
7.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município;
8.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
8.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
8.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
8.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.;
8.3 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
8.4 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
8.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

8.6 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.
8.7 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
8.8 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
9.2 - A gestão do contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Sra. Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Fábio Vianei Balen.
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli de Martini (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10 - DA RESCISÃO

10.1 – O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

11 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
11.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
11.3 - Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:
11.3.1 - Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:
11.3.2 - Para os itens de 01 a 10 do termo de referência, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.
11.3.3 - Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V) Onde:

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 11.3.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
11.3.4 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
11.3.5 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
11.3.6 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
11.3.7 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 11.3.1 desta cláusula.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Renato Capeli de Martini

Chopinzinho/PR, 30 de novembro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 7 pessoas: VINICIUS TOURINHO, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, EDINA ACCORSI, MARI LÚCIA LAZAROTTO e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85 e informe o código 71CB-5475-D392-CA85

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 71CB-5475-D392-CA85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 30/11/2023 14:25:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 30/11/2023 14:55:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 30/11/2023 15:11:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 30/11/2023 15:33:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 01/12/2023 11:00:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 01/12/2023 13:20:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 01/12/2023 15:04:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71CB-5475-D392-CA85

Memorando 39- 4.856/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/11/2023 às 14:17:40

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 40- 4.856/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/12/2023 às 13:19:50

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_54_.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0090-5459-1F73-88D9 e informe o código 0090-5459-1F73-88D9

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **4.856/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, aquisição imediata, menor preço por lote, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria de Administração:

03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104

06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103

06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104

06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000

Secretaria de Saúde:

07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303

07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494

Secretaria de Assistência Social:

08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0090-5459-1F73-88D9 e informe o código 0090-5459-1F73-88D9

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 01 de dezembro de 2023.

_____

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0090-5459-1F73-88D9 e informe o código 0090-5459-1F73-88D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0090-5459-1F73-88D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/12/2023 13:20:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0090-5459-1F73-88D9

Memorando 41- 4.856/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 01/12/2023 às 15:56:56

Prezados, boa tarde

Tendo em vista o Termo de Referência contido no despacho 38, segue em anexo minuta de Edital para Pregão Eletrônico.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_83_2023_PE_CONTRATACAO_DE_SERVICOS_DE_INTERNET.pdf
EDITAL_PE_83_2023_PE_CONTRATACAO_DE_SERVICOS_DE_INTERNET.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 83/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia ____ de _____ de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO. Valor máximo estimado: R$ 83.998,32 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 4.856/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2023

PREGÃO

EDITAL Nº 83/2023

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 83/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de _____ de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br(Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ **de** _____ **de 2023 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia ____ de _____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.
2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (46) 3242-8600.
2.5 - A licitação será dividida em **lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse
2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:
2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.
2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;

d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS
6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.30.1 - No país;
7.30.2 - Por empresas brasileiras;
7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.1.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:
8.1.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido**.**
8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:
8.1.3.1 - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
8.1.3.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
8.1.3.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
8.1.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
8.1.3.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
8.1.3.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.
8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.
8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF.
9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx.
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais (SLU): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
9.5.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.5.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.
9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. **(ANEXO VI).**

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA
10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser

anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter:**

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** dos serviços;

10.3.6 - **O percentual de desconto obtido no final da disputa, em relação ao valor fixado pela administração, deverá ser aplicado de forma proporcional a todos os itens que compõem o LOTE, para efeito de cálculo do valor ajustado da proposta.**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

10.3.10 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.3.11 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3° do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

> ***§ 3° Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória n° 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma doa artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas especificas.***

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os

autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx. Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.
15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.
16.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento.
16.1.2 - Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.
16.1.3 - A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.
16.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.
16.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.
16.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.
16.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.
16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
16.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
16.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
16.8 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
17.1.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.3 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.4 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 83.998,32 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; Secretaria de Saúde: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.7 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

19.8 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

19.9 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

19.10 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

20.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

20.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município.

20.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

20.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

20.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

20.1.9 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

20.1.10 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

20.1.11 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

20.1.12 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação

ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
20.1.13 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.
20.1.14 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
20.1.15 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
21.2 - A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Senhora Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Senhor Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Senhor Fábio Vianei Balen..
21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Senhor Renato Capeli de Martini (titular) e Senhora Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
21.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
21.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 22.8. e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
21.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 – DA RESCISÃO
22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos

cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)
23.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).
23.3 - Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:
23.3.1 - Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:
23.3.2 - Para os itens de 01 a 10 do termo de referência, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.
23.3.3 - Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V) Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 23.3.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
23.3.4 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
23.3.5 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
23.3.6 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
23.3.7 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 23.3.1 desta cláusula.

24 – DAS PENALIDADES
24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
24.7.1- Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA PUBLICAÇÃO

26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

27 – DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

28.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

28.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

28.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

28.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

28.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

28.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

28.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

28.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
28.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
28.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
28.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
28.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
28.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
28.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
28.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
28.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	4.200,00	50.400,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO R$		**50.400,00**
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês	1.349,91	16.198,92

			- RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre		
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	749,95	8.999,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$					**25.198,32**

LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	100,00	1.200,00

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO: Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	100,00	1.200,00

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria.	100,00	1.200,00
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	100,00	1.200,00
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00

06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	1.200,00
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont.	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					**8.400,00**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**83.998,32**

2 – JUSTIFICATIVA E PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de comunicação entre prédios municipais, com pontos fibra, com a tecnologia VLAN na área urbana e comunicação de pontos via Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando o avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a **internet**. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto, não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos, ou seja, **internet por fibra óptica** não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não vai provocar faíscas ou curtos. Além disso tem maior capacidade para transmitir informações. A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção. Redes altamente confiáveis, livres de interferências e falhas abrangem grandes distâncias de

cabeamento e alta velocidade na transmissão de informações. A alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra ópticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, onde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN, ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switchs em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando essas redes. Para uma VLAN poder falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhores serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes. Para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as maquinas via proxy, sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos será menos frequente, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas.
Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.
Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável, pois pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Videoconferência
Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Web conferência
Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar
Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos
Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links
Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser reposto pelo administrador de rede.

Monitoramento e bloqueio de sites
Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.

Objetivo
Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.
Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc.
Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a parir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso.

Objeto
Contratação de empresa especializada para:
Fornecimento de link dedicado de aceso à internet, através de fibra óptica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixos na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do município,

conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc), caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Ponto concentrador da interligação na sede da Prefeitura Municipal deverá ter velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo).

Os pontos localizados no perímetro urbano deverão ter velocidade de interligação 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) por VLAN.

Os pontos localizados no perímetro rural deverão ter velocidade de interligação de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) por internet.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Link dedicado de internet 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.
02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha
03	12	Mês	Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria

			GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida 14 De Dezembro CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422 CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber ESCOLA DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito ESCOLA SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena ESCOLA TASSO: Rua Santos Dumont ESCOLA TANCREDO: Rua das Araucárias SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro ANFITEATRO MUNICIPAL: Rua Frei Everaldo
04	12	Mês	Locação de equipamentos de transmissão da tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra)

Abaixo desenho ilustrativo da rede.

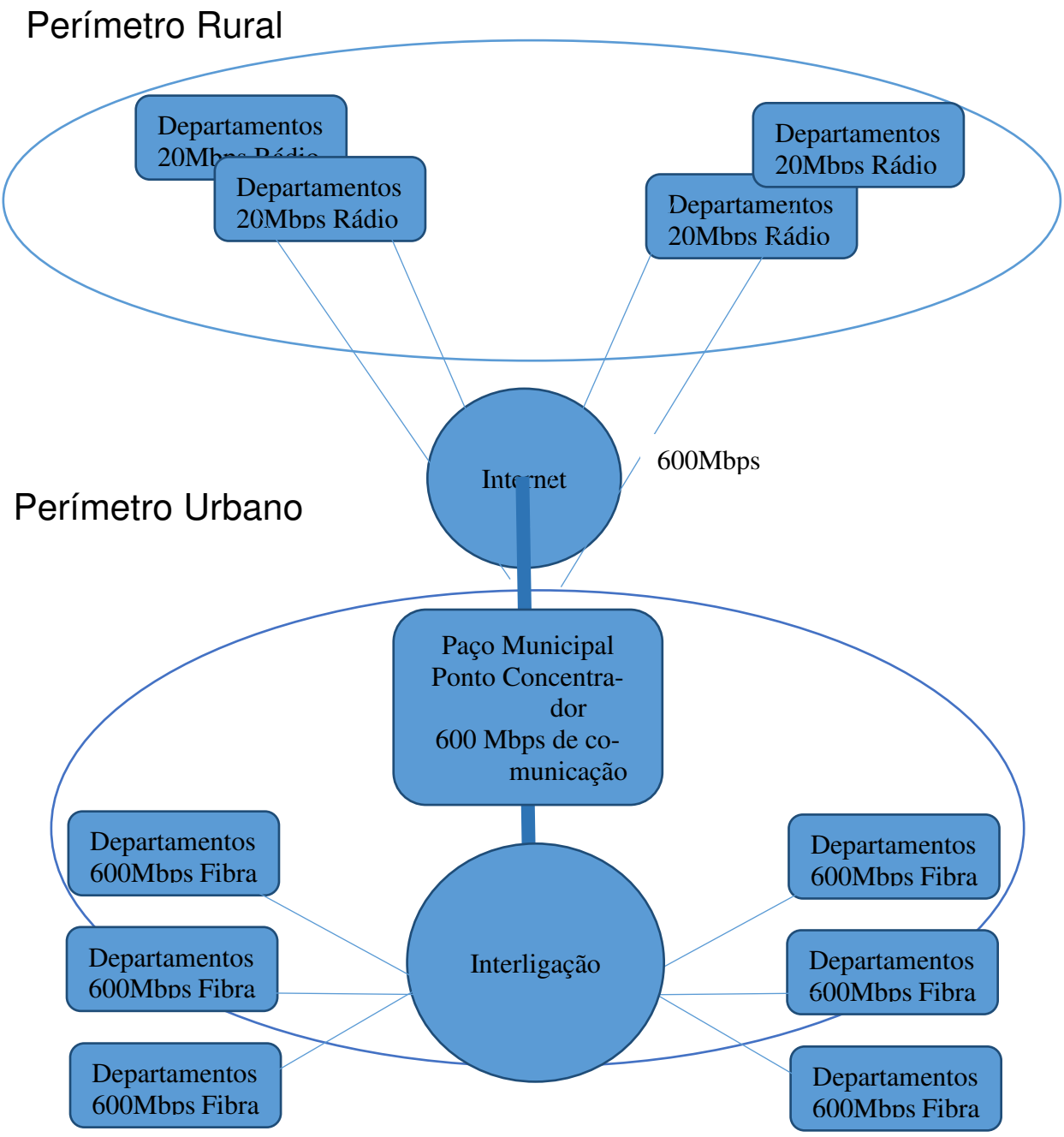

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO URBANA

Prédios Municipais	Equipamentos
Sede da Prefeitura Municipal	Conversor de fibra
Posto de Saúde Central	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Agricultura	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Routerboard / conversor de fibra

Secretaria de Assistência Social	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Routerboard / conversor de fibra
Ginásio de Esportivo Municipal Dionisto Debona	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Defesa Civil	Routerboard / conversor de fibra
Conselho tutelar	Routerboard / conversor de fibra
Anfiteatro Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Escola de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Cmei de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Casa da Cultura	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Frei Vito	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Routerboard / conversor de fibra
Escola Santiago Dantas	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tancredo Neves	Routerboard / conversor de fibra
Escola Maria Evanira	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Cristo Rei	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Criança Esperança	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Primeiros Passos	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Recanto Feliz	Routerboard / conversor de fibra
Academia da Saúde	Routerboard / conversor de fibra
Vigilância Sanitária	Routerboard / conversor de fibra

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO RURAL

São Francisco	Escola Angélica Battistuz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Francisco	UBS São Francisco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Gramados	UBS Gramados	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	Escola Mario Betega	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	UBS Santa Inês	Equipamento de Radiofrequência 5.8
		Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	Escola Visão do Futuro	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	UBS São Luiz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Estrela Gaúcha	UBS Estrela Gaúcha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Invernadinha	UBS Invernadinha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Mato Branco	UBS Mato Branco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Maria	UBS Santa Maria	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Linha Aparecida	Escola Nilo Peçanha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	UBS Bugre	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	Escola Costa e Silva	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Reserva Indígena:	Sesai	Equipamento de Radiofrequência 5.8

PONTOS DE CONEXAO

As Conexões serão divididas em vários tipos:

PONTO CONCENTRADOR:
Onde chegará o link de internet e será dividida através da interligação por meio da tecnologia VLAN aos departamentos e secretarias do município.

No ponto concentrador será passado 600Mbps dentro da sala de Informática onde serão feitas regras de comunicação via firewall e proxy, podendo ser alterado conforme a demanda dos serviços mediante solicitação prévia.

PONTOS URBANOS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via fibra para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PONTOS RURAIS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via rádio para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:
O ponto central e os pontos secundários deverão ser instalados e configurados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

MATERIAIS:
Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento.
Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.
A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

Urbano

Rural

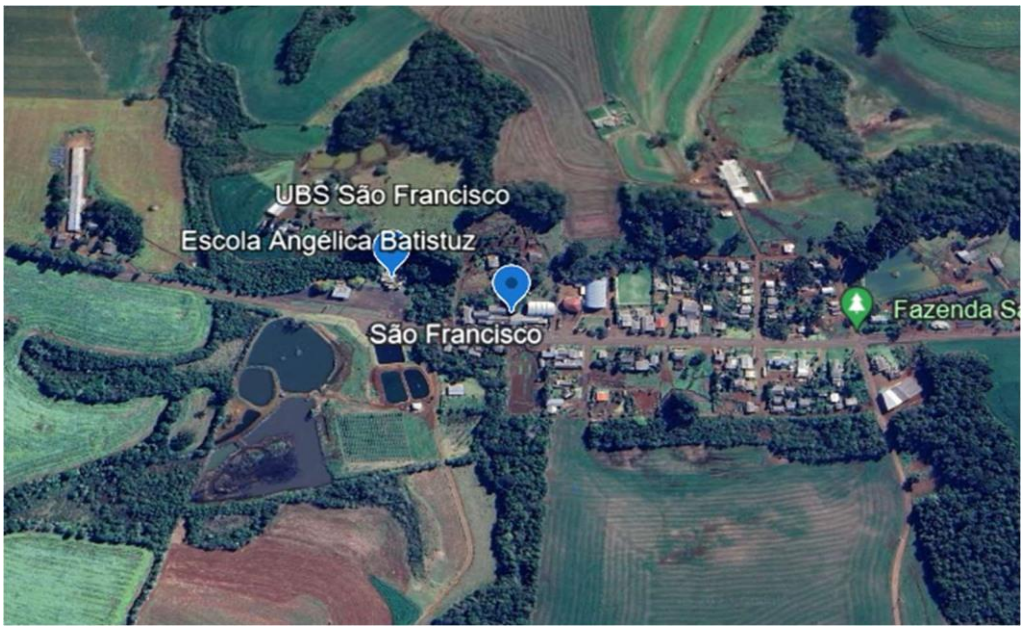
UBS São Francisco
Escola Angélica Batistuz
São Francisco
Fazenda S

UBS Santa Inês
Escola Mário Betega
Colegio Estadual
Santa Inês

UBS Mato Branco

UBS Santa Maria

UBS Invernadinha
Comunidade
Invernadinha

UBS Estrela Gaúcha
Comunidade
Estrela Gaúcha

UBS Bugre
Escola Costa e silva

Prédios Municipais	Tipo de Conexão	Logradouro	Localização	Fibra ou Rádio
Passo Municipal	Ponto Central ou Concentrador	R. Miguel Procópio Kurpel	25°51'09"S 52°31'35"W	Fibra
Porto de Saúde Central	Ponto Urbano	R. Coronel Santiago Dantas	25°51'14"S 52°32'14"W	Fibra
Secretaria de Agricultura	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'18"S 52°31'42"W	Fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos/ Conselho Tutelar/Vigilância Sanitária	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	25°51'18"S 52°31'42"W	Fibra
Secretaria de Assistência Social	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	25°51'31"S 52°32'05"W	Fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'15"S 52°31'33"W	Fibra
Ginásio de Esportivo Municipal	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'20"S 52°32'14"W	Fibra
Centro de Referência de Assistência Social CRAS)	Ponto Urbano	R. Pedro Dalpiva	25°50'51"S 52°31'22"W	Fibra
Defesa Civil	Ponto Urbano	Avenida Getúlio	25°51'06"S	Fibra

		Vargas	52°31'25"W	
Anfiteatro Municipal	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	25°51'26"S 52°31'23"W	Fibra
Cmei Oneide Cecatto	Ponto Urbano	R. Joaquim Nunes de Farias	25°51'01"S 52°31'40"W	Fibra
Escola de Excelência/Cmei Criança esperança/Unicentro	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	25°51'26"S 52°31'24"W	Fibra
Casa da Cultura	Ponto Urbano	Avenida XV De Novembro	25°51'21"S 52°32'11"W	Fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	25°51'34"S 52°31'23"W	Fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Ponto Urbano	R. Estevão Pires Carneiro	25°50'51"S 52°31'12"W	Fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Ponto Urbano	R. Padre Anchieta	25°51'29"S 52°31'28"W	Fibra
Escola Santiago Dantas	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	25°51'02"S 52°31'38"W	Fibra
Escola Tancredo Neves	Ponto Urbano	R. das Araucárias	25°51'08"S 52°32'48"W	Fibra
Escola Maria Evanira	Ponto Urbano	R. Frei Vito	25°50'50"S 52°31'12"W	Fibra
Cmei Cristo Rei	Ponto Urbano	R. das Palmeiras	25°51'06"S 52°33'02"W	Fibra
Atendimento Pediátrico	Ponto Urbano	R. Cel. Santiago Dantas	25°51'14"S 52°32'14"W	Fibra
Cmei Primeiros Passos	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	25°51'35"S 52°31'23"W	Fibra
Cmei Recanto Feliz	Ponto Urbano	R. Frei Vito	25°50'51"S 52°31'10"W	Fibra
Centro de Eventos	Ponto Urbano	R. das Araucárias	25°51'11"S 52°32'49"W	Fibra
Academia da Saúde	Ponto Urbano	R. Presidente Dutra	25°51'44"S 52°31'52"W	Fibra
Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Interior	25°45'49"S 52°26'16"W	Rádio
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Interior	25°49'02"S 52°24'59"W	Rádio
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Interior	25°43'36"S 52°30'06"W	Rádio
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Interior	25°53'01"S	Rádio

			52°23'19"W	
Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Interior	25°49'09"S 52°38'29"W	Rádio
UBS São Luiz	Ponto Rural	Interior	25°43'37"S 52°30'08"W	Rádio
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Interior	25°53'00"S 52°23'18"W	Rádio
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Interior	25°50'16"S 52°20'47"W	Rádio
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Interior	25°46'40"S 52°16'27"W	Rádio
UBS Bugre	Ponto Rural	Interior	25°49'00"S 52°24'57"W	Rádio
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Interior	25°45'25"S 52°25'44"W	Rádio
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Interior	25°47'16"S 52°22'58"W	Rádio
UBS São Francisco	Ponto Rural	Interior	25°49'07"S 52°38'34"W	Rádio
Reserva Indígena	Ponto Rural	Interior	25°48'59"S 52°17'27"W	Rádio

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;
b) UP Tecnet Telecom Ltda;
c) J A Telecom Ltda;
d) LN Telecom;

4.2 - De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL									
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;	UP Tecnet Telecom Ltda;	J A Telecom Ltda;	LN Telecom;	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**

01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA-ÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seis-centos mega bits por se-gundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garan-tia de banda e 6 (Seis) Ips Públi-cos.	5.000,00	5.094,00	4.200,00	4.280,00	4.200,00	50.400,00
							VALOR TOTAL ESTIMADO R$		**50.400,00**
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL									
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**					**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**

01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ-DE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	-	1.349,91	1.439,10	1.498,00	1.349,91	16.198,92

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	-	749,95	799,50	830,00	749,95	8.999,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$									**25.198,32**
LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA									
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**					**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de	100,00	279,98	1.200,00	1.260,00	100,00	1.200,00

			conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias						
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI:	100,00	2.519,82	7.200,00	7.235,00	100,00	1.200,00

			Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo						

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚ- DE: Rua Voluntários Da Pátria	100,00	699,95	2.400,00	2.445,00	100,00	1.200,00
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos	100,00	-	1.200,00	1.229,00	100,00	1.200,00

			mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: ETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva						
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	139,99	600,00	675,00	100,00	1.200,00
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE**	100,00	139,99	600,00	650,00	100,00	1.200,00

			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422						
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:	100,00	139,99	600,00	630,00	100,00	1.200,00

			- SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont						
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$									**8.400,00**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$									**83.998,32**

4.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

5 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.

5.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

5.1.2 - Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.

5.1.3 - A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

5.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

5.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

5.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

5.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

5.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.9 - É vedada a **subcontratação** total ou parcial do objeto deste Edital.

6 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Fica estimado o valor máximo de **R$ 83.998,32 (Oitenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração:** 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; **Secretaria de**

Educação, Cultura e Esportes: 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; **Secretaria de Saúde:** 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; **Secretaria de Assistência Social:** 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:** 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:** 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:** 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.

6.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.

6.3.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Compete à Contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato.

7.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

7.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município.

8.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

8.3 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

8.4 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

8.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.6 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.

8.7 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

8.8 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.

9.2 - A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Senhora Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Senhor Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Senhora Fábio Vianei Balen.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Senhor Renato Capeli de Martini (titular) e Senhor Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10 - DA RESCISÃO
10.1 – O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

11 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)
11.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
11.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
11.3 - Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:
11.3.1 - Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:
11.3.2 - Para os itens de 01 a 10 do termo de referência, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.
11.3.3 - Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V) Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 11.3.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
11.3.4 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
11.3.5 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
11.3.6 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
11.3.7 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 11.3.1 desta cláusula.

12 - DAS PENALIDADES
12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestor do Contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS
14.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Renato Capeli de Martini

Chopinzinho/PR, 30 de novembro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Vinicius Tourinho

Secretário de Saúde

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023, conforme abaixo discriminado:

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.		
			VALOR TOTAL R$		
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês		

			- RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre		
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha		
				VALOR TOTAL R$	

LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias		

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO: Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria.		
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva		
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro		

06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422		
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont.		
			VALOR TOTAL R$		
			VALOR TOTAL R$		

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – VI

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário,

dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – VII

MINUTA DO CONTRATO ____/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, no município de --------, Estado -------, neste ato representada pelo Senhor -------, portador do CPF ------- e do RG ------- , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 83/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.		
			VALOR TOTAL R$		
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e		

			upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre		
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha		
				VALOR TOTAL R$	

LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias.		

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO: Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria.		
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva		
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro		

06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422		
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont.		
				VALOR TOTAL R$	
				VALOR TOTAL R$	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.

2.1.1 Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento.

2.1.2 Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.

2.1.3 A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

2.2 A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

2.3 O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.
2.4 O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.
2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
2.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
2.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
2.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
3.1.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
3.1.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.5 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 Fica estipulado o valor máximo de R$_____, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; Secretaria de Saúde: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; Secretaria de Desenvolvimento

Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.7 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato.
5.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
5.9 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
5.10 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
6.1.3 Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.1.5 Submeter-se a fiscalização do Município.
6.1.6 Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
6.1.7 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
6.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
6.1.9 Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
6.1.10 A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

6.1.11 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
6.1.12 A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
6.1.13 A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.
6.1.14 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
6.1.15 A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
7.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Senhora Edina Accorsi, Secretário de Saúde, Senhor Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Senhora Fábio Vianei Balen.
7.3 A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Senhor Renato Capeli de Martini (titular) e Senhora Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).
9.3 - Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:

9.3.1 - Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:
9.3.2 - Para os itens de 01 a 10 do termo de referência, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.
9.3.3 - Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V) Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 9.3.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
9.3.4 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
9.3.5 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
9.3.6 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
9.3.7 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 9.3.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII- O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:
11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:
12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
13.2 E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho – PR – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Empresa – CONTRATADA
– Representante legal

Gestores do Contrato

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto,
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Renato Capeli de Martini
Fiscal do Contrato

Clevis Trindade da Silva
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Memorando 42- 4.856/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 01/12/2023 às 15:59:32

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Faço esses autos conclusos.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B0D9-18FD-F4C2-3F86 e informe o código B0D9-18FD-F4C2-3F86

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B0D9-18FD-F4C2-3F86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/12/2023 15:59:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B0D9-18FD-F4C2-3F86

Memorando 43- 4.856/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 07/12/2023 às 16:53:14

Setores (CC):

SMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 4.856/2023, e Processo Licitatório nº 187/2023.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_225_2023_Mem_4_856_2023_PL_187_2023_pregao_eletronico_contratacao_de_empresa_para_fornecimento_de_servicos_de_

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A678-1627-B70E-7450 e informe o código A678-1627-B70E-7450

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.856/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 187/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 225/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.856/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico**, para contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet, **ao valor máximo de R$83.998,32 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pelas Secretarias Municipais interessadas; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A678-1627-B70E-7450 e informe o código A678-1627-B70E-7450

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[2]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. Da Análise do Caso Concreto

Trata-se de análise de legalidade do **Memorando Eletrônico nº 4.856/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico**, para contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet, **ao valor máximo de R$83.998,32 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).**

2.3.1. Da Modalidade

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade de a Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002[3].

---

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A678-1627-B70E-7450 e informe o código A678-1627-B70E-7450

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *"para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução"*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

> Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o

artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A678-1627-B70E-7450 e informe o código A678-1627-B70E-7450

> risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame "trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte". Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência "não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada". Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002[4] e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. Da Justificativa

[4] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A678-1627-B70E-7450 e informe o código A678-1627-B70E-7450

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelos gestores das Secretarias Municipais interessadas contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhores serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes. Para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as maquinas via proxy, sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos será menos frequente, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas. Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A678-1627-B70E-7450 e informe o código A678-1627-B70E-7450

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

a) critério de julgamento;

b) impedidos de licitar;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;

d) vigência;

e) dotação orçamentária;

f) gestão e fiscalização do contrato.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As Secretarias Municipais interessadas anexaram aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores**, **cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A678-1627-B70E-7450 e informe o código A678-1627-B70E-7450

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor do lote único, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por valor global, e o valor total ultrapassa o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3.8. Da Dotação Orçamentária

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **Memorando Eletrônico nº 4.856/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico**, para contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet, **ao valor máximo de R$83.998,32 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria Municipal de Administração:

Recomendação 01: deverão ser esclarecidas eventuais despesas de instalação do serviço, que uma vez fixadas, não poderão incidir no valor de eventuais prorrogações do contrato, o que deverá ser devidamente registrado no processo licitatório,

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A678-1627-B70E-7450 e informe o código A678-1627-B70E-7450

no termo de referência, contrato e no instrumento convocatório.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: promover as adequações no instrumento convocatório, conforme eventuais alterações realizadas pela secretaria demandante.
Recomendação 02: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que **a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual**, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A678-1627-B70E-7450 e informe o código A678-1627-B70E-7450

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A678-1627-B70E-7450

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 07/12/2023 16:53:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A678-1627-B70E-7450

Memorando 44- 4.856/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/12/2023 às 08:28:40

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, SMASMF, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Internet

Segue termo de referência atendendo a recomendação jurídica.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.docx
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	4.200,00	50.400,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO R$		**50.400,00**
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	1.349,91	16.198,92

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	749,95	8.999,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$					**25.198,32**

LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	100,00	1.200,00
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	100,00	1.200,00
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	1.200,00
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					**8.400,00**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**83.998,32**

2 – JUSTIFICATIVA E PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando que atualmente nós vivemos em uma fase de avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a internet. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto, não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos. Ou seja, internet por fibra óptica não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

vai provocar faíscas ou curtos. Além disso tem Maior capacidade para transmitir informações, A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção, Redes altamente confiáveis, livre de interferências e falhas, abrangem grandes distâncias de cabeamento, alta velocidade na transmissão de informações. Alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra óticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, aonde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN. Ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switchs, em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando essas redes. Para uma VLAN pode falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhor serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes, para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as maquinas via proxy sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos será menos frequente, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas
Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.

Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Videoconferência
Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Web conferência
Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar
Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos
Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links
Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser reposto pelo administrador de rede.

Monitoramento e bloqueio de sites
Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.

Objetivo

Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.
Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc.
Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a partir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso.

Objeto

Contratação de empresa especializada para:

Fornecimento de link dedicado de aceso à internet através de fibra óptica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixo na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do município, conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc) caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Ponto concentrador da interligação na sede da Prefeitura Municipal deverá ter velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo).

Os pontos localizados no perímetro urbano deverão ter velocidade de interligação 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) por VLAN.

Os pontos localizados no perímetro rural deverão ter velocidade de interligação de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) por internet.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Link dedicado de internet 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.
02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

03	12	Mês	Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte 3451 DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida 14 De Dezembro CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422 CMEI DE ONEIDE SECATTO: Rua Kurpel Rua Joaquim Nunes De Faria CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber ESCOLA DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito ESCOLA SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena ESCOLA TASSO: Rua Santos Dumont ESCOLA TANCREDO: Rua das Araucárias SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro ANFITEATRO MUNICIPAL: Rua Frei Everaldo CENTRO DE EVENTOS: R. das Araucárias
04	12	Mês	Locação de equipamentos de transmissão da tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra)

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

Abaixo desenho ilustrativo da rede.

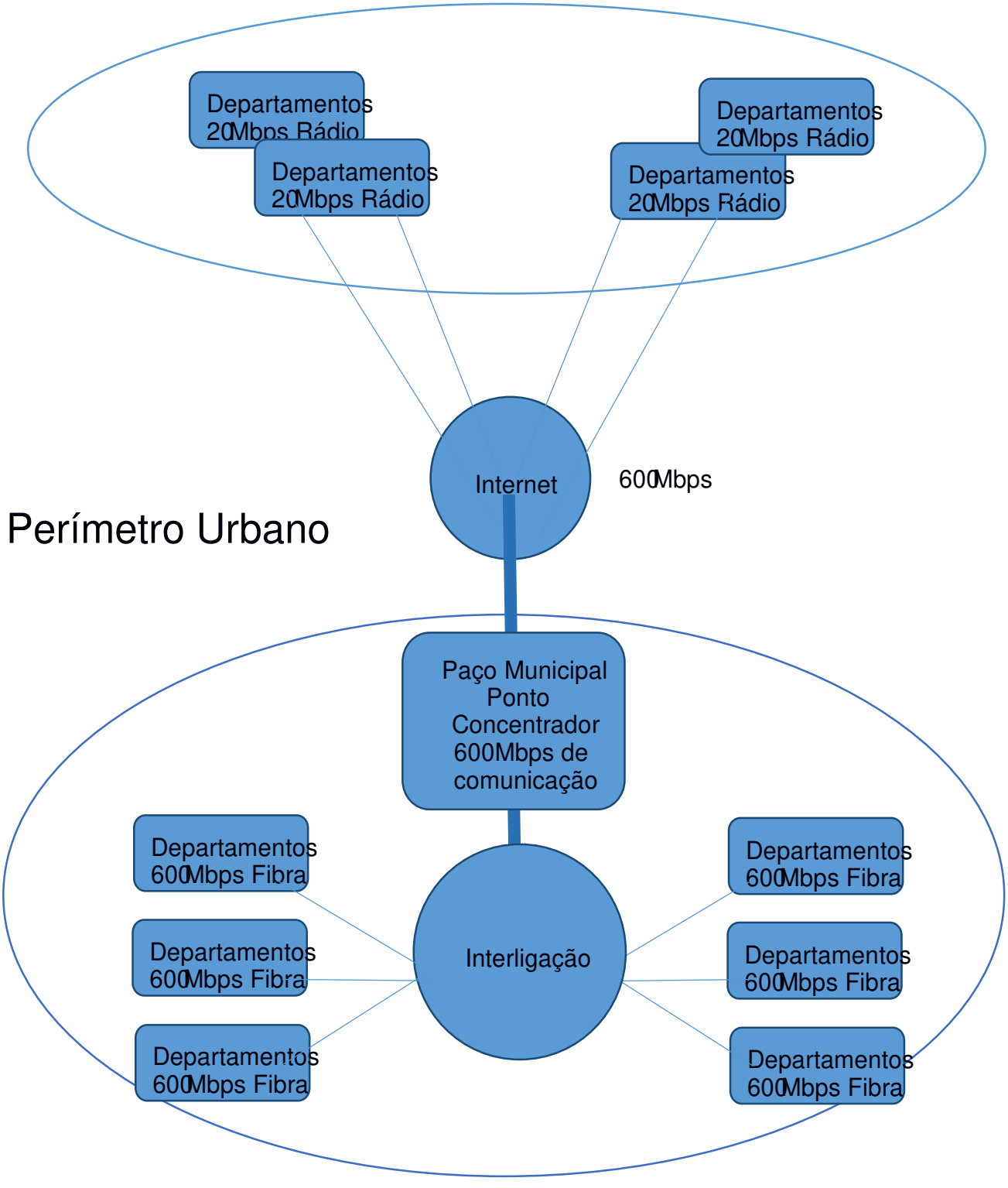

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO URBANA

Prédios Municipais	Equipamentos
Passo Municipal	Conversor de fibra
Porto de Saúde Central	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Agricultura	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos/ Conselho Tutelar/Vigilância Sanitária	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Assistência Social	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Routerboard / conversor de fibra
Ginásio de Esportivo Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Routerboard / conversor de fibra
Defesa Civil	Routerboard / conversor de fibra
Anfiteatro Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Oneide Cecatto	Routerboard / conversor de fibra
Escola de Excelência/Cmei Criança esperança/Unicentro	Routerboard / conversor de fibra
Casa da Cultura	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Routerboard / conversor de fibra
Escola Santiago Dantas	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tancredo Neves	Routerboard / conversor de fibra
Escola Maria Evanira	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Cristo Rei	Routerboard / conversor de fibra
Atendimento Pediátrico	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Primeiros Passos	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Recanto Feliz	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Eventos	Routerboard / conversor de fibra
Academia da Saúde	Routerboard / conversor de fibra

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO RURAL

Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS São Luiz	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Bugre	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8
UBS São Francisco	Ponto Rural	Equipamento de Radiofrequência 5.8

PONTOS DE CONEXAO

As Conexões serão divididas em vários tipos:

PONTO CONCENTRADOR:
Onde chegará o link de internet e será dividida através da interligação por meio da tecnologia VLAN aos departamentos e secretarias do município. No ponto concentrador será passado 600Mbps dentro da sala de Informática onde serão feitas regras de comunicação via firewall e proxy, podendo ser alterado conforme a demanda dos serviços mediante solicitação prévia.

PONTOS URBANOS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via fibra para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PONTOS RURAIS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via rádio para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:

O ponto central e os pontos secundários deverão ser instalados e configurados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

MATERIAIS:

Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento, sem custo algum para o município.

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

Urbano

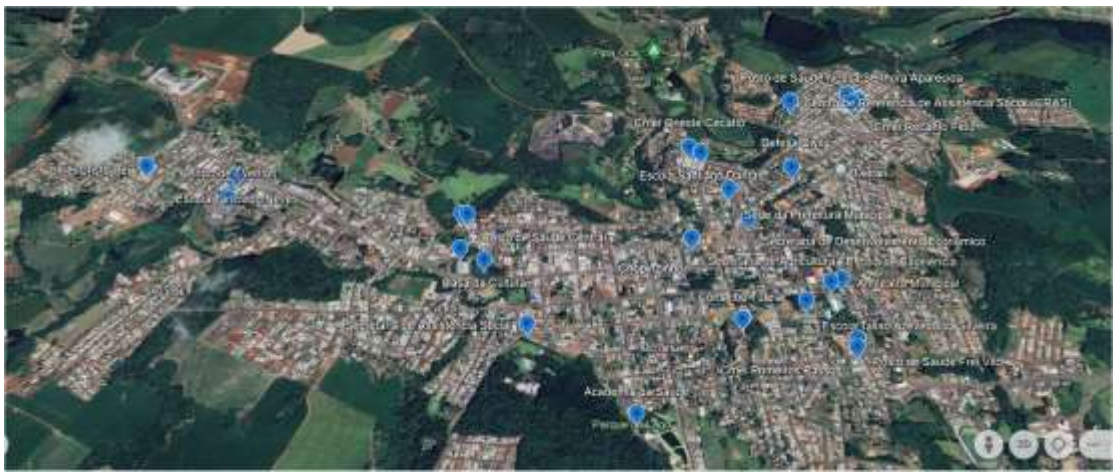

Rural

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

Prédios Municipais	Tipo de Conexão	Logradouro	Localização	Fibra ou Rádio
Passo Municipal	Ponto Central ou Concentrador	R. Miguel Procópio Kurpel	25°51'09"S 52°31'35"W	Fibra
Porto de Saúde Central	Ponto Urbano	R. Coronel Santiago Dantas	25°51'14"S 52°32'14"W	Fibra
Secretaria de Agricultura	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'18"S 52°31'42"W	Fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos/ Conselho Tutelar/Vigilância Sanitária	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	25°51'18"S 52°31'42"W	Fibra
Secretaria de Assistência Social	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	25°51'31"S 52°32'05"W	Fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'15"S 52°31'33"W	Fibra
Ginásio de Esportivo Municipal	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'20"S 52°32'14"W	Fibra
Centro de Referência de Assistência Social CRAS)	Ponto Urbano	R. Pedro Dalpiva	25°50'51"S 52°31'22"W	Fibra
Defesa Civil	Ponto Urbano	Avenida Getúlio Vargas	25°51'06"S 52°31'25"W	Fibra
Anfiteatro Municipal	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	25°51'26"S 52°31'23"W	Fibra
Cmei Oneide Cecatto	Ponto Urbano	R. Joaquim Nunes de Farias	25°51'01"S 52°31'40"W	Fibra

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

Escola de Excelência/Cmei Criança esperança/Unicentro	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	25°51'26"S 52°31'24"W	Fibra
Casa da Cultura	Ponto Urbano	Avenida XV De Novembro	25°51'21"S 52°32'11"W	Fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	25°51'34"S 52°31'23"W	Fibra
Posto de Saúde Senhora Aparecida	Ponto Urbano	R. Estevão Pires Carneiro	25°50'51"S 52°31'12"W	Fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Ponto Urbano	R. Padre Anchieta	25°51'29"S 52°31'28"W	Fibra
Escola Santiago Dantas	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	25°51'02"S 52°31'38"W	Fibra
Escola Tancredo Neves	Ponto Urbano	R. das Araucárias	25°51'08"S 52°32'48"W	Fibra
Escola Maria Evanira	Ponto Urbano	R. Frei Vito	25°50'50"S 52°31'12"W	Fibra
Cmei Cristo Rei	Ponto Urbano	R. das Palmeiras	25°51'06"S 52°33'02"W	Fibra
Atendimento Pediátrico	Ponto Urbano	R. Cel. Santiago Dantas	25°51'14"S 52°32'14"W	Fibra
Cmei Primeiros Passos	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	25°51'35"S 52°31'23"W	Fibra
Cmei Recanto Feliz	Ponto Urbano	R. Frei Vito	25°50'51"S 52°31'10"W	Fibra
Centro de Eventos	Ponto Urbano	R. das Araucárias	25°51'11"S 52°32'49"W	Fibra
Academia da Saúde	Ponto Urbano	R. Presidente Dutra	25°51'44"S 52°31'52"W	Fibra
Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Interior	25°45'49"S 52°26'16"W	Rádio
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Interior	25°49'02"S 52°24'59"W	Rádio
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Interior	25°43'36"S 52°30'06"W	Rádio
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Interior	25°53'01"S 52°23'19"W	Rádio
Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Interior	25°49'09"S 52°38'29"W	Rádio
UBS São Luiz	Ponto Rural	Interior	25°43'37"S 52°30'08"W	Rádio

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

UBS Santa Inês	Ponto Rural	Interior	25°53'00"S 52°23'18"W	Rádio
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Interior	25°50'16"S 52°20'47"W	Rádio
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Interior	25°46'40"S 52°16'27"W	Rádio
UBS Bugre	Ponto Rural	Interior	25°49'00"S 52°24'57"W	Rádio
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Interior	25°45'25"S 52°25'44"W	Rádio
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Interior	25°47'16"S 52°22'58"W	Rádio
UBS São Francisco	Ponto Rural	Interior	25°49'07"S 52°38'34"W	Rádio
Reserva Indígena	Ponto Rural	Interior	25°48'59"S 52°17'27"W	Rádio

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:
a) DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;
b) UP Tecnet Telecom Ltda;
c) J A Telecom Ltda;
d) LN Telecom;

4.2 - De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL									
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;	UP Tecnet Telecom Ltda;	J A Telecom Ltda;	LN Telecom;	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	5.000,00	5.094,00	4.200,00	4.280,00	4.200,00	50.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$									**50.400,00**
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL									

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

Item	Quant	Unid	Descrição					Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	-	1.349,91	1.439,10	1.498,00	1.349,91	16.198,92
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	-	749,95	799,50	830,00	749,95	8.999,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$									**25.198,32**
LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA									

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

Item	Quant	Unid	Descrição					Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	100,00	279,98	1.200,00	1.260,00	100,00	1.200,00
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas	100,00	2.519,82	7.200,00	7.235,00	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

			- ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo						
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	100,00	699,95	2.400,00	2.445,00	100,00	1.200,00
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscen-	100,00	-	1.200,00	1.229,00	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

			tos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva						
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	139,99	600,00	675,00	100,00	1.200,00
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	139,99	600,00	650,00	100,00	1.200,00

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	139,99	600,00	630,00	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$									**8.400,00**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$									**83.998,32**

4.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

5 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência

5.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, instalados, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

5.1.2 - Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.

5.1.3 - A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

5.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

5.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

5.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

5.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

5.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
5.9 - É vedada a **subcontratação** total ou parcial do objeto deste Edital.

6 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Fica estimado o valor máximo de **R$ 83.998,32 (Oitenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração:** 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:** 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; **Secretaria de Saúde:** 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; **Secretaria de Assistência Social:** 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:** 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:** 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:** 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.
6.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
6.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
6.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
6.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
6.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
6.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
6.8 – Todas as despesas de instalação do serviço serão por conta da Contratada.
6.8.1 - Todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.
6.8.2 - A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à Contratante:
7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;
7.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
7.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
7.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município;
8.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
8.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
8.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
8.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.;
8.3 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

8.4 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, instalação de equipamentos, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
8.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
8.6 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.
8.7 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
8.8 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
9.2 - A gestão do contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Sra. Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Sr. Fábio Vianei Balen.
9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli de Martini (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10 - DA RESCISÃO

10.1 – O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
10.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;
10.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

11 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Renato Capeli de Martini

Chopinzinho/PR, 08 de dezembro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 7 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, VINICIUS TOURINHO, EDINA ACCORSI, GLACIR ZANATA, MARI LÚCIA LAZAROTTO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1 e informe o código 2F00-841E-221A-DCB1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2F00-841E-221A-DCB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 08/12/2023 08:38:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 08/12/2023 08:50:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 08/12/2023 08:53:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 08/12/2023 09:39:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 08/12/2023 12:54:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 08/12/2023 16:00:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 11/12/2023 11:13:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2F00-841E-221A-DCB1

Memorando 45- 4.856/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/12/2023 às 08:32:26

Em anexo:

- Edital de Pregão Eletrônico n° 83/2023 Republicado

Anexos:

EDITAL_PE_83_2023_PE_CONTRATACAO_DE_SERVICOS_DE_INTERNET.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	19/12/2023 08:36:28	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	20/12/2023 08:55:10	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DA91-24D3-B8BC-6458**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 4.856/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2023

PREGÃO

EDITAL Nº 83/2023

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 83/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/01/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de janeiro de 2024 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br(Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **04 de janeiro de 2024 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 04 de janeiro de 2024 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.
2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (46) 3242-8600.
2.5 - A licitação será dividida em **lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse
2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:
2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.
2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;

d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_DA9124D3B8BC64587929920A_memorando-45--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (4/80) 620/816

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.30.1 - No país;
7.30.2 - Por empresas brasileiras;
7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.1.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:
8.1.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido**.**
8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:
8.1.3.1 - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
8.1.3.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
8.1.3.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
8.1.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
8.1.3.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
8.1.3.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.
8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.
8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458
1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_DA9124D3B8BC64587929920A_memorando-45--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (9/80) 625/816

9.1.1 - SICAF.
9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx.
9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais (SLU): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
9.5.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.5.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.
9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. **(ANEXO VI).**

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA
10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter:**

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** dos serviços;

10.3.6 - **O percentual de desconto obtido no final da disputa, em relação ao valor fixado pela administração, deverá ser aplicado de forma proporcional a todos os itens que compõem o LOTE, para efeito de cálculo do valor ajustado da proposta.**

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

10.3.10 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.3.11 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3° do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

> ***§ 3° Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória n° 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma doa artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas especificas.***

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx. Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_DA9124D3B8BC64587929920A_memorando-45--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (13/80) 629/816

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.
15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.
16.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento.
16.1.2 - Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.
16.1.3 - A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.
16.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.
16.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.
16.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.
16.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.
16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
16.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
16.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
16.8 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
17.1.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.3 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.4 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
17.6 - Todas as despesas de instalação do serviço serão por conta da Contratada.
17.6.1 - Todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.
17.6.2 - A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18.1 - Fica estimado o valor máximo de R$ 83.998,32 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; Secretaria de Saúde:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
19.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
19.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
19.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
19.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
19.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
19.7 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.
19.8 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
19.9 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
19.10 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
20.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
20.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
20.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
20.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
20.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município.
20.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
20.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
20.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
20.1.9 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

20.1.10 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
20.1.11 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
20.1.12 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
20.1.13 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.
20.1.14 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
20.1.15 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
21.2 - A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Senhora Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Senhor Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Senhor Fábio Vianei Balen..
21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Senhor Renato Capeli de Martini (titular) e Senhora Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
21.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
21.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 22.8. e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
21.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 – DA RESCISÃO
22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
22.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)
23.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).
23.3 - Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:
23.3.1 - Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:
23.3.2 - Para os itens de 01 a 10 do termo de referência, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.
23.3.3 - Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V) Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 23.3.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
23.3.4 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
23.3.5 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
23.3.6 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
23.3.7 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 23.3.1 desta cláusula.

24 – DAS PENALIDADES
24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
24.7.1- Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
24.7.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA PUBLICAÇÃO

26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

27 – DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

28.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

28.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

28.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

28.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
28.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
28.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
28.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
28.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
28.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
28.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
28.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
28.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
28.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
28.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
28.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
28.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento, a este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	4.200,00	50.400,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO R$		**50.400,00**
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês	1.349,91	16.198,92

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_DA9124D3B8BC64587929920A_memorando-45--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (23/80) 639/816
Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

			- RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre		
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	749,95	8.999,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$					**25.198,32**

LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	100,00	1.200,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO: Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	100,00	1.200,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria.	100,00	1.200,00
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	100,00	1.200,00
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	1.200,00
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont.	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$					**8.400,00**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$					**83.998,32**

2 – JUSTIFICATIVA E PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de comunicação entre prédios municipais, com pontos fibra, com a tecnologia VLAN na área urbana e comunicação de pontos via Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando o avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a **internet**. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto, não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos, ou seja, **internet por fibra óptica** não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não vai provocar faíscas ou curtos. Além disso tem maior capacidade para transmitir informações. A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção. Redes altamente confiáveis, livres de interferências e falhas abrangem grandes distâncias de

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

cabeamento e alta velocidade na transmissão de informações. A alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra ópticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, onde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN, ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switchs em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando essas redes. Para uma VLAN poder falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhores serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes. Para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as maquinas via proxy, sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos será menos frequente, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas.
Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.
Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável, pois pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

Videoconferência
Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Web conferência
Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar
Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos
Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links
Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser reposto pelo administrador de rede.

Monitoramento e bloqueio de sites
Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.

Objetivo
Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.
Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc.
Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a parir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso.

Objeto
Contratação de empresa especializada para:
Fornecimento de link dedicado de aceso à internet, através de fibra óptica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixos na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do município,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc), caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Ponto concentrador da interligação na sede da Prefeitura Municipal deverá ter velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo).

Os pontos localizados no perímetro urbano deverão ter velocidade de interligação 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) por VLAN.

Os pontos localizados no perímetro rural deverão ter velocidade de interligação de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) por internet.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Link dedicado de internet 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.
02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha
03	12	Mês	Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

			GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida 14 De Dezembro CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422 CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber ESCOLA DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito ESCOLA SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena ESCOLA TASSO: Rua Santos Dumont ESCOLA TANCREDO: Rua das Araucárias SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro ANFITEATRO MUNICIPAL: Rua Frei Everaldo
04	12	Mês	Locação de equipamentos de transmissão da tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

Abaixo desenho ilustrativo da rede.

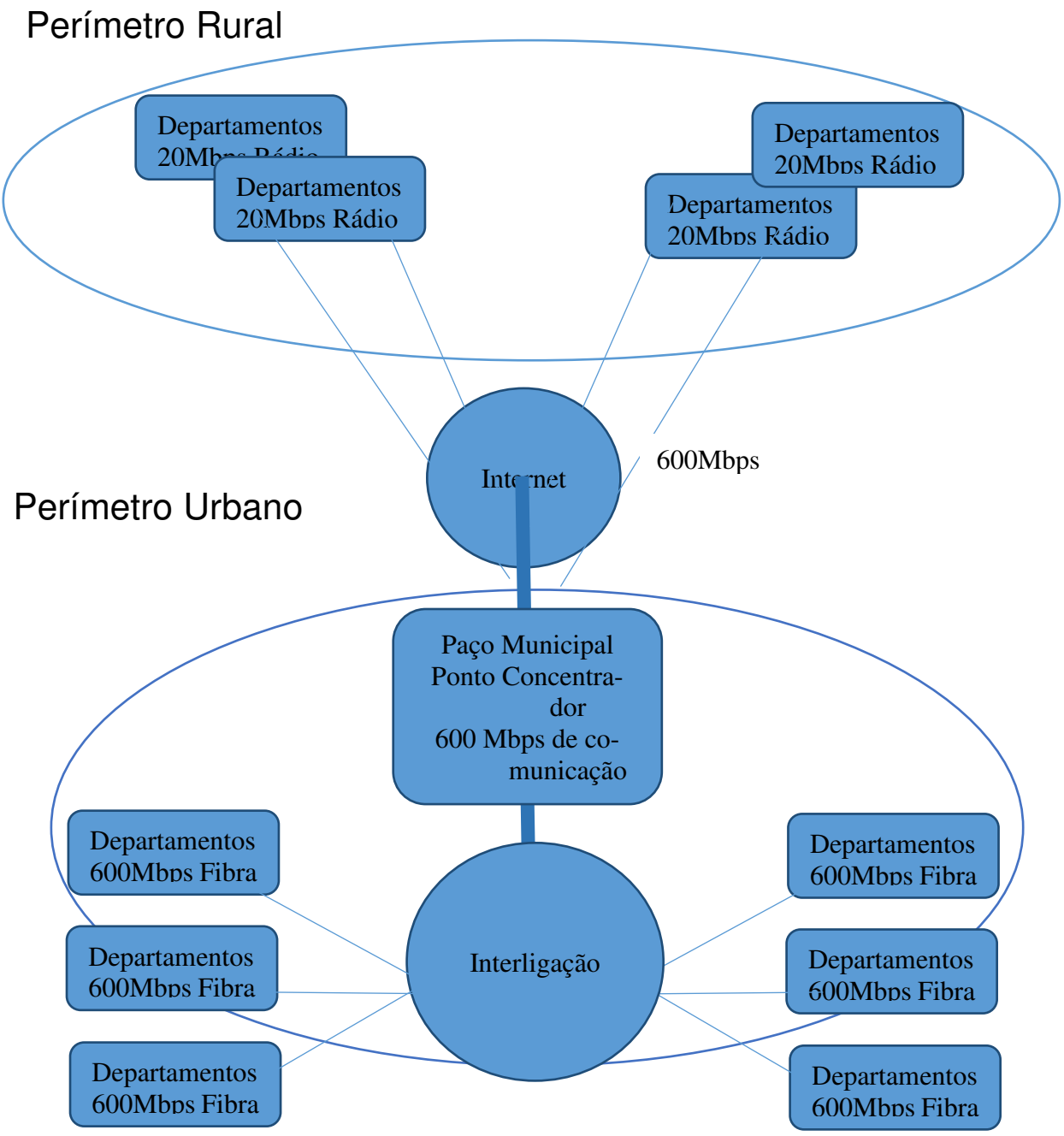

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO URBANA

Prédios Municipais	Equipamentos
Sede da Prefeitura Municipal	Conversor de fibra
Posto de Saúde Central	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Agricultura	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Routerboard / conversor de fibra

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_DA9124D3B8BC64587929920A_memorando-45--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (32/80) 648/816

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

Secretaria de Assistência Social	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Routerboard / conversor de fibra
Ginásio de Esportivo Municipal Dionisto Debona	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Defesa Civil	Routerboard / conversor de fibra
Conselho tutelar	Routerboard / conversor de fibra
Anfiteatro Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Escola de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Cmei de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Casa da Cultura	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Frei Vito	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Routerboard / conversor de fibra
Escola Santiago Dantas	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tancredo Neves	Routerboard / conversor de fibra
Escola Maria Evanira	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Cristo Rei	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Criança Esperança	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Primeiros Passos	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Recanto Feliz	Routerboard / conversor de fibra
Academia da Saúde	Routerboard / conversor de fibra
Vigilância Sanitária	Routerboard / conversor de fibra

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO RURAL

São Francisco	Escola Angélica Battistuz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Francisco	UBS São Francisco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Gramados	UBS Gramados	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	Escola Mario Betega	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	UBS Santa Inês	Equipamento de Radiofrequência 5.8
		Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	Escola Visão do Futuro	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	UBS São Luiz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Estrela Gaúcha	UBS Estrela Gaúcha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Invernadinha	UBS Invernadinha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Mato Branco	UBS Mato Branco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Maria	UBS Santa Maria	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Linha Aparecida	Escola Nilo Peçanha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	UBS Bugre	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	Escola Costa e Silva	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Reserva Indígena:	Sesai	Equipamento de Radiofrequência 5.8

PONTOS DE CONEXAO

As Conexões serão divididas em vários tipos:

PONTO CONCENTRADOR:
Onde chegará o link de internet e será dividida através da interligação por meio da tecnologia VLAN aos departamentos e secretarias do município.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

No ponto concentrador será passado 600Mbps dentro da sala de Informática onde serão feitas regras de comunicação via firewall e proxy, podendo ser alterado conforme a demanda dos serviços mediante solicitação prévia.

PONTOS URBANOS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via fibra para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PONTOS RURAIS:
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via rádio para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:
O ponto central e os pontos secundários deverão ser instalados e configurados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

MATERIAIS:
Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento.
Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.
A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

Urbano

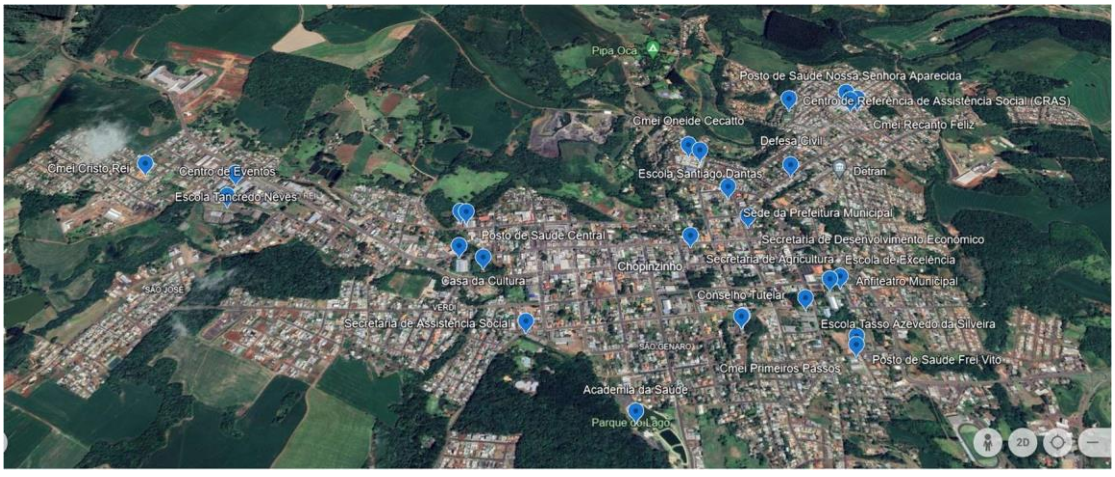

Rural

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_DA9124D3B8BC64587929920A_memorando-45--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (34/80) 650/816

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

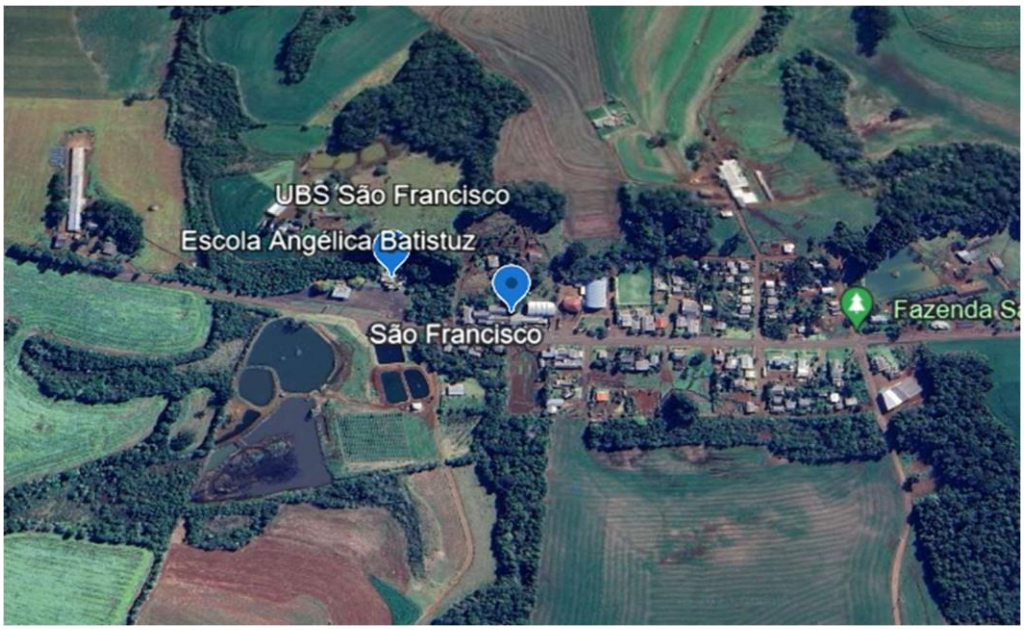

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

Prédios Municipais	Tipo de Conexão	Logradouro	Localização	Fibra ou Rádio
Passo Municipal	Ponto Central ou Concentrador	R. Miguel Procópio Kurpel	25°51'09"S 52°31'35"W	Fibra
Porto de Saúde Central	Ponto Urbano	R. Coronel Santiago Dantas	25°51'14"S 52°32'14"W	Fibra
Secretaria de Agricultura	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'18"S 52°31'42"W	Fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos/ Conselho Tutelar/Vigilância Sanitária	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	25°51'18"S 52°31'42"W	Fibra
Secretaria de Assistência Social	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	25°51'31"S 52°32'05"W	Fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'15"S 52°31'33"W	Fibra
Ginásio de Esportivo Municipal	Ponto Urbano	R. 14 de Dezembro	25°51'20"S 52°32'14"W	Fibra
Centro de Referência de Assistência Social CRAS)	Ponto Urbano	R. Pedro Dalpiva	25°50'51"S 52°31'22"W	Fibra
Defesa Civil	Ponto Urbano	Avenida Getúlio	25°51'06"S	Fibra

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_DA9124D3B8BC64587929920A_memorando-45--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (38/80) 654/816

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

		Vargas	52°31'25"W	
Anfiteatro Municipal	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	25°51'26"S 52°31'23"W	Fibra
Cmei Oneide Cecatto	Ponto Urbano	R. Joaquim Nunes de Farias	25°51'01"S 52°31'40"W	Fibra
Escola de Excelência/Cmei Criança esperança/Unicentro	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	25°51'26"S 52°31'24"W	Fibra
Casa da Cultura	Ponto Urbano	Avenida XV De Novembro	25°51'21"S 52°32'11"W	Fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	25°51'34"S 52°31'23"W	Fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Ponto Urbano	R. Estevão Pires Carneiro	25°50'51"S 52°31'12"W	Fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Ponto Urbano	R. Padre Anchieta	25°51'29"S 52°31'28"W	Fibra
Escola Santiago Dantas	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	25°51'02"S 52°31'38"W	Fibra
Escola Tancredo Neves	Ponto Urbano	R. das Araucárias	25°51'08"S 52°32'48"W	Fibra
Escola Maria Evanira	Ponto Urbano	R. Frei Vito	25°50'50"S 52°31'12"W	Fibra
Cmei Cristo Rei	Ponto Urbano	R. das Palmeiras	25°51'06"S 52°33'02"W	Fibra
Atendimento Pediátrico	Ponto Urbano	R. Cel. Santiago Dantas	25°51'14"S 52°32'14"W	Fibra
Cmei Primeiros Passos	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	25°51'35"S 52°31'23"W	Fibra
Cmei Recanto Feliz	Ponto Urbano	R. Frei Vito	25°50'51"S 52°31'10"W	Fibra
Centro de Eventos	Ponto Urbano	R. das Araucárias	25°51'11"S 52°32'49"W	Fibra
Academia da Saúde	Ponto Urbano	R. Presidente Dutra	25°51'44"S 52°31'52"W	Fibra
Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Interior	25°45'49"S 52°26'16"W	Rádio
Escola Costa e silva	Ponto Rural	Interior	25°49'02"S 52°24'59"W	Rádio
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Interior	25°43'36"S 52°30'06"W	Rádio
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Interior	25°53'01"S	Rádio

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

			52°23'19"W	
Escola Angélica Battistuz	Ponto Rural	Interior	25°49'09"S 52°38'29"W	Rádio
UBS São Luiz	Ponto Rural	Interior	25°43'37"S 52°30'08"W	Rádio
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Interior	25°53'00"S 52°23'18"W	Rádio
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Interior	25°50'16"S 52°20'47"W	Rádio
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Interior	25°46'40"S 52°16'27"W	Rádio
UBS Bugre	Ponto Rural	Interior	25°49'00"S 52°24'57"W	Rádio
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Interior	25°45'25"S 52°25'44"W	Rádio
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Interior	25°47'16"S 52°22'58"W	Rádio
UBS São Francisco	Ponto Rural	Interior	25°49'07"S 52°38'34"W	Rádio
Reserva Indígena	Ponto Rural	Interior	25°48'59"S 52°17'27"W	Rádio

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

a) DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;
b) UP Tecnet Telecom Ltda;
c) J A Telecom Ltda;
d) LN Telecom;

4.2 - De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL									
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME;	UP Tecnet Telecom Ltda;	J A Telecom Ltda;	LN Telecom;	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_DA9124D3B8BC64587929920A_memorando-45--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (40/80) 656/816

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA-ÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seis-centos mega bits por se-gundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garan-tia de banda e 6 (Seis) Ips Públi-cos.	5.000,00	5.094,00	4.200,00	4.280,00	4.200,00	50.400,00
							VALOR TOTAL ESTIMADO R$		**50.400,00**
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL									
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**					**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚ-DE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	-	1.349,91	1.439,10	1.498,00	1.349,91	16.198,92

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_DA9124D3B8BC64587929920A_memorando-45--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (42/80) 658/816

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	-	749,95	799,50	830,00	749,95	8.999,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R$									**25.198,32**
LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA									
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**					**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de	100,00	279,98	1.200,00	1.260,00	100,00	1.200,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

			conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias						
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI:	100,00	2.519,82	7.200,00	7.235,00	100,00	1.200,00

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_DA9124D3B8BC64587929920A_memorando-45--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (44/80) 660/816

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

			Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo						

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	100,00	699,95	2.400,00	2.445,00	100,00	1.200,00
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos	100,00	-	1.200,00	1.229,00	100,00	1.200,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

			mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: ETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva						
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	139,99	600,00	675,00	100,00	1.200,00
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE**	100,00	139,99	600,00	650,00	100,00	1.200,00

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: emissao_DA9124D3B8BC64587929920A_memorando-45--4.856-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (47/80) 663/816

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422						
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em:	100,00	139,99	600,00	630,00	100,00	1.200,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

			- SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont						
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R$									**8.400,00**
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R$									**83.998,32**

4.3 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

5 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.

5.1.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

5.1.2 - Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.

5.1.3 - A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

5.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

5.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

5.3.1 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

5.4 - O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

5.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.9 - É vedada a **subcontratação** total ou parcial do objeto deste Edital.

6 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Fica estimado o valor máximo de **R$ 83.998,32 (Oitenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria de Administração:** 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; **Secretaria de**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

Educação, Cultura e Esportes: 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; **Secretaria de Saúde:** 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; **Secretaria de Assistência Social:** 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; **Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:** 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:** 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:** 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.

6.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.

6.3.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.3.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.8 - Todas as despesas de instalação do serviço serão por conta da Contratada.

6.8.1 - Todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.

6.8.2 - A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Compete à Contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

7.3 - Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato.
7.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
7.5 - Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
7.6 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 - Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
8.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
8.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.5 - Submeter-se a fiscalização do Município.
8.1.6 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
8.1.7 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
8.1.8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
8.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
8.3 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
8.4 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
8.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
8.6 - A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.
8.7 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
8.8 - A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
9.2 - A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

Secretária de Assistência Social, Senhora Édina Accorsi, Secretário de Saúde, Senhor Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Senhora Fábio Vianei Balen.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Senhor Renato Capeli de Martini (titular) e Senhor Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10 - DA RESCISÃO

10.1 – O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

11 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)
11.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
11.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
11.3 - Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:
11.3.1 - Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:
11.3.2 - Para os itens de 01 a 10 do termo de referência, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.
11.3.3 - Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V) Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 11.3.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
11.3.4 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
11.3.5 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
11.3.6 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
11.3.7 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 11.3.1 desta cláusula.

12 - DAS PENALIDADES
12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.
VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestor do Contrato;
12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.
13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS
14.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Renato Capeli de Martini

Chopinzinho/PR, 08 de dezembro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023, conforme abaixo discriminado:

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.		
				VALOR TOTAL R$	
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

			- RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre		
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha		
				VALOR TOTAL R$	

LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO: Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria.		
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva		
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422		
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont.		
			VALOR TOTAL R$		
			VALOR TOTAL R$		

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – VI

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – VII

MINUTA DO CONTRATO ____/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, no município de --------, Estado -------, neste ato representada pelo Senhor -------, portador do CPF ------- e do RG ------- , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 83/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.		
			VALOR TOTAL R$		
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

			upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre		
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha		
			VALOR TOTAL R$		

LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias.		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO: Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria.		
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva		
05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422		
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont.		
				VALOR TOTAL R$	
				VALOR TOTAL R$	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.

2.1.1 Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento.

2.1.2 Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.

2.1.3 A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

2.2 A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

2.3 O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

2.3.1 O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.
2.4 O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.
2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
2.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
2.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
2.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
3.1.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
3.1.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.5 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
3.6 - Todas as despesas de instalação do serviço serão por conta da Contratada.
3.6.1 - Todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.
3.6.2 - A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 Fica estipulado o valor máximo de R$_____, para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; Secretaria de Saúde: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.7 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato.
5.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
5.9 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
5.10 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
6.1.3 Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.1.5 Submeter-se a fiscalização do Município.
6.1.6 Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
6.1.7 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
6.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

6.1.9 Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
6.1.10 A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
6.1.11 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
6.1.12 A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
6.1.13 A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.
6.1.14 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
6.1.15 A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
7.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Senhora Edina Accorsi, Secretário de Saúde, Senhor Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Senhora Fábio Vianei Balen.
7.3 A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Senhor Renato Capeli de Martini (titular) e Senhora Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).
9.3 - Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:
9.3.1 - Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:
9.3.2 - Para os itens de 01 a 10 do termo de referência, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.
9.3.3 - Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V) Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 9.3.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
9.3.4 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
9.3.5 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
9.3.6 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
9.3.7 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 9.3.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII- O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:
11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:
12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
13.2 E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho – PR – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Empresa – CONTRATADA
– Representante legal

Gestores do Contrato

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

Mari Lucia Lazarotto,
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Renato Capeli de Martini
Fiscal do Contrato

Clevis Trindade da Silva
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458 e informe o código DA91-24D3-B8BC-6458

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DA91-24D3-B8BC-6458

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/12/2023 08:36:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 20/12/2023 08:55:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA91-24D3-B8BC-6458

Memorando 46- 4.856/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/12/2023 às 08:33:25

Em anexo:

- Aviso de Republicação de Edital de Pregão Eletrônico n° 83/2023

Anexos:

Republicacao_Aviso_PE_83_2023_PE_CONTRATACAO_DE_SERVICOS_DE_INTERNET.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	19/12/2023 08:36:58	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1C8E-72E8-504A-C2DB**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 83/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 04 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO. Valor máximo estimado: R$ 83.998,32 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C8E-72E8-504A-C2DB e informe o código 1C8E-72E8-504A-C2DB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1C8E-72E8-504A-C2DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/12/2023 08:36:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1C8E-72E8-504A-C2DB

Memorando 47- 4.856/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/12/2023 às 08:49:13

Em anexo:

- Publicações

Anexos:

Aviso_de_Republicacao_AMP.pdf
Aviso_de_Republicacao_Jornal.pdf

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REPUBLICAÇÃO AVISO PE 83-2023 - PE - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 83/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 04 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO. Valor máximo estimado: R$ 83.998,32 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:AFB84D04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2023. Edição 2923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 101/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 05 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS E MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS APARELHOS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R$ 464.848,11 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e onze centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 102/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br. Data da Licitação: Dia 05 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA CREDENCIADA PELA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPREV, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – PRÓ-GESTÃO RPPS. Valor máximo estimado: R$ 12.325,00 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 83/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 04 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO. Valor máximo estimado: R$ 83.998,32 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 85/2023. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum), óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10, para abastecimento de toda a frota. em regime de comodato o tanque, bomba e filtro, para óleo diesel S-10. Prazo: 12 meses, de 25.01.2024 a 24.01.2025. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
247/2023	AUTO POSTO COMETA LTDA	75.615.542/0001-78	2.025.500,00
248/2023	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA	75.637.876/0001-42	1.600.000,00

Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo n° 01 – contrato nº 71/2023 – Pregão Eletrônico nº 73/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15. Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fica aumentada a meta física e financeira para os itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 15 e 17. O valor total deste aditamento é de R$ 37.395,55. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO nº 03 ao Contrato n° 156/2022 – Concorrência Pública nº 25/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.461.328/0001-29. Prorroga-se o prazo de vigência em mais 60 dias, desta forma, findando em 16.02.2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO n° 101/2023 – Pregão Eletrônico nº 84/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26. Objeto: contratação de empresa de agente de integração de estágios. Taxa de administração: 1,77%. O valor total do contrato, somando a estimativa de despesa anual com bolsa estágio e a taxa administrativa proposta é de R$ 1.221.240,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 06.02.2024 a 05.02.2025. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DE FISIOTERAPIA E ATIVIDADE FÍSICA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 21 de dezembro de 2023 até às 08h do dia 18 de janeiro de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 18 de janeiro de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 18 de janeiro de 2024. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 63.070,07. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS LOTES 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13
EXCLUSIVA PARA ME, EPP PARA OS LOTES 02, 03 e 11

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DIVERSOS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 21 de dezembro de 2023 até às 08h do dia 23 de janeiro de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 23 de janeiro de 2024. Início da disputa de preços às 10h do dia 23 de janeiro de 2024. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 5.392.271,48. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 11/2023, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras para a REVITALIZAÇÃO DA RUA DA LIBERDADE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo, decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 949451/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES. Abertura dos envelopes: às 09h do dia 25 de janeiro de 2024, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor máximo total R$ 3.215.836,19. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08h às 12h e das 13h às 17h ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2023. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 036, de 18 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de **01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Grasieli Cerbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.
Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.
Art. 5º. O período poderá ser prorrogado, no caso de não finalização de algum processo fundamentado pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias de mês de dezembro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 037, de 18 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Neila Kurpel de Andrade Balbinoti	Membro	037.681.519-13	8.954.875-6
Simone Terezinha Sozo	Membro	026.365.759-01	6.586.841-5

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias de mês de dezembro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023
"REGISTRO DE PREÇOS - SRP"

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná**, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, **MODO DE DISPUTA ABERTO,** sob o sistema de "**REGISTRO DE PREÇOS - SRP**", cujo objeto é a Aquisição parcelada de materiais de expediente para os diversos setores da Administração municipal, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 08.01.2024 às 08:30 h
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 08.01.2024 - Horário: 09: 00 horas. Horário de Brasília
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br.

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8: 00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.

P U B L I Q U E - S E

Guaraniaçu, 19 de dezembro de 2023.

Osmário de Lima Portela
Prefeito.

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná**, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, **ATRAVÉS DO MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, MODO DE DISPUTA ABERTO,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada (agente integrador) em administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nos diversos setores da Administração Municipal, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23, Lei Municipal nº 1050/2017, Lei Federal nº 14.442/2022 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 10.01.2024 às 08:30 h
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 10.01.2024 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.

P U B L I Q U E - S E

Guaraniaçu, 19 de dezembro de 2023.

Osmário de Lima Portela
Prefeito.

Memorando 48- 4.856/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: TI - Setor de Informática - A/C Renato M.

Data: 21/12/2023 às 09:44:30

Prezado Renato Capelli de Martini - TI

Segue pedido de impugnação da empresa Ligga Telecomunicações S.A

Após retorne a Divisão de Licitações e Contratos para as medidas necessárias

Anexos:

index.pdf

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ.

Pregão Eletrônico n.º 83/2023
Processo Licitatório n.º 187/2023

LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Vicente Machado, 1001, Bairro Batel, CEP: 80420-011, município de Curitiba/PR, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 83/2023, na forma do seu item 4 e do artigo 41, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, em decorrência das irregularidades identificadas no instrumento convocatório, com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço global por lote, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação entre prédios do Município de Chopinzinho, com pontos fibra com a tecnologia VLAN na área urbana e comunicação de pontos a rádio na área rural, bem como a instalação em pontos novos e a reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes.

Verifica-se, todavia, que embora se considere acertada a modalidade licitatória escolhida, verifica-se que alguns regramentos do instrumento editalício podem ser aperfeiçoados, visando a melhor competitividade e isonomia entre os concorrentes, princípios basilares do certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que o item 4.1 do Edital prevê que qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública.

> **4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**
> **4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
> **4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

Considerando que a data da abertura da sessão pública está programada para o dia 04/01/2023, há de se considerar tempestiva a presente impugnação.

III. DA PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME

Levando em consideração as particularidades no qual um Pregão para os serviços de prestação de Telecomunicações se insere, é impositiva a suspensão para proceder às correções necessárias e enfim republicar o Ato Inaugural, viabilizando assim a competitividade e isonomia entre os concorrentes.

IV. DO MÉRITO

O presente Processo Licitatório tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de serviços de comunicação para o Município de Chopinzinho, com pontos fibra com a tecnologia VLAN na área urbana e comunicação de pontos a rádio na área rural, bem como a instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes.

Contudo, a presente licitação aplica o tratamento diferenciado previsto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, destinando o pregão à participação exclusiva

das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo essa uma das condições para participação no certame.

> **LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.**
>
> O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

A respeito da exclusividade, sabe-se que o artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006 estabelece que as licitações que tiverem itens com o valor máximo limitado a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sejam destinadas à participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

> *"**Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
> ***I** - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"*

Contudo, para a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 do Estatuto das Microempresas e Pequenas Empresas deve, em todos os casos, ser observada as regras definidas pelo artigo 49 da mesma norma, que prevê:

> *"**Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*
> ***I** - (Revogado);*
> ***II** - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

> ***III -*** *o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*
> ***IV -*** *a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."*

Assim, os **requisitos** para a realização de licitação com a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são a presença de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos classificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com sede no local ou região com capacidade de cumprir com o objeto licitado, ser vantajoso para a Administração Pública o tratamento diferenciado, além do item ou lote da contratação ter valor máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Importante destacar que no caso da existência de 3 (três) fornecedores, há duas linhas de raciocínio.

Primeiramente, é necessário que a Administração Pública verifique e demonstre a existência de 3 (três) fornecedores enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediadas no local capazes de cumprir com o disposto no Edital ainda **na fase interna da licitação.**

Em um segundo momento, este requisito deve ser observado não só na fase interna, mas também no decorrer da disputa, como um requisito de participação mínima no certame. Em outras palavras, cabe a Administração Pública **verificar se houve a efetiva participação no certame de no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, sob pena de violação ao Princípio da Ampla Competitividade, da Isonomia, da Eficiência, da Razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A título de exemplo, em uma licitação cujo valor é de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e exclusiva à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no mínimo 03 (três) empresas

capazes de cumprir com o instrumento convocatório deverão efetivamente participar do certame visando assegurar uma mínima competitividade.

A respeito do tema, leciona o Professor Marçal Justen Filho[1]:

> *"A natureza peculiar da disposição conduz à necessidade de tratamento hermenêutico ampliativo da disposição. A vontade legislativa não é a restrição absoluta da disputa, mas a competição entre pequenas empresas. Sob este prisma, a vedação à participação de empresas de maior porte apenas poderá ser justificada se houver uma efetiva e concreta competição entre pequenas empresas. Daí a proposta de interpretação, no sentido de que será necessária a existência de três fornecedores em condições de participar do certame. Essa será um requisito de adoção da licitação diferenciada, restrita a participação de pequenas empresas. No entanto, a validade da licitação dependerá da efetiva participação de pelo menos três licitantes em condições de efetiva competição."*

Portanto, cabe a Administração Pública verificar, ainda na fase interna do Processo Administrativo, a existência de 3 (três) fornecedores aptos a cumprirem com as disposições editalícias.

A propósito, a simples indicação de CNPJ não é suficiente para comprovar ou demonstrar a **capacidade de cumprir com o objeto licitado**. Isso porque, os serviços de Telecomunicações precisam de um estudo técnico para constatar a viabilidade da prestação do serviço no local indicado, pois caso a instalação seja em um local em que a licitante não tem cobertura, será necessário se considerar outros custos (de instalação, cabeamento, estrutura, entre outros) para a elaboração da proposta.

Pode-se dizer, então, que a simples existência de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não possuem capacidade de comprovar a aptidão para o cumprimento das disposições editalícias.

[1] FILHO, Marçal Justen. O Estatuto da Microempresa e as licitações Públicas, ver. e atual., de acordo com a Lei Complementar 123/06 e o Decreto Federal 6.204/2007. 2ª Ed. São Paulo: Dialética, 2007, p.123. Citado pela Instrução 1428/20, da Coordenadoria de Gestão Municipal, peça 23, fls. 7.

Aliás, neste sentido é o entendimento das Cortes de Contas, conforme trecho do Acórdão n.º 1275/2016 - Plenário de Tribunal de Constas do Estado do Espírito Santo:

> *"De posse desses elementos e limitando-se ao tema aqui analisado, quando a Administração Pública define que a licitação se enquadra nesse limite monetário, deve ela, ainda na fase interna, ou seja, anterior ao lançamento do edital, proceder a uma verificação para saber se na região há no mínimo 3 empresas que se enquadrem na definição de ME ou EPP.*
> *Essa averiguação prévia tem por fim saber se a licitação será exclusiva para ME/EPP ou não, conforme o artigo 49, inciso II, da LC 123/06, sendo indispensável nos processos licitatórios dessa natureza.*
> *Demais disso, após essa etapa, mesmo sendo constatado que na região há o número mínimo, ainda não significa que o certame será destinado apenas às ME e EPP sediadas naquela região, em decorrência de o inciso II do artigo 49 exigir que os fornecedores sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Ou seja, não basta apenas haver o número mínimo de empresas, devem elas ter a capacidade de atender a necessidade do ente público de acordo com as especificações técnicas lançadas.*
> *Caso isso não ocorra, há o risco de haver duas situações que a legislação procurou evitar: primeiramente, ser aberta licitação para empresa de qualquer porte, o que desatenderia a proteção conferida às ME e EPP insculpida na Constituição Federal em seus artigos 170 e 179, além da legislação já citada; por outro lado, há a probabilidade de se frustrar o certame ao ser aberto exclusivamente para ME e EPP, haja vista que poderia não acorrer nenhuma empresa."*

Dito isso, é essencial que o Município demonstre, a partir da pesquisa de preço, que as empresas enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte com sede no local ou região possuem, de fato, capacidade de cumprir com o objeto licitado.

Acrescenta-se, ainda, que os valores praticados pelas pequenas empresas devem ser compatíveis com os praticados pelo mercado para objeto similar, o que somente se obtém pesquisando preços praticados por **pequenas, médias e grandes empresas**, além de possuírem capacidade de cumprir com o objeto licitado.

É inegável que a pesquisa de preço, de modo geral, consegue demonstrar que a Municipalidade observou o artigo 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 para então estabelecer a exclusividade na participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Isso porque, além de comprovar a existência de 3 (três) fornecedores enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aptos a cumprirem com o objeto licitado, a pesquisa de preço também consegue demonstrar a vantajosidade em restringir a participação no certame quando considera a tarifa praticada por empresas de diferentes portes.

No caso em questão, os documentos referentes à fase interna do presente Processo Licitatório após ser republicado ainda não foram divulgados no site oficial do Município[2] ou no Portal da Transparência[3].

Essa falta de disponibilidade impede que as partes interessadas possam verificar se a pesquisa de preços levou em consideração as tarifas praticadas por empresas de diferentes portes e se a escolha para a exclusividade na participação se mostra mais vantajosa para o Município de Chopinzinho.

Em outras palavras, é evidente que a ausência da adequada pesquisa de preço pode impactar negativamente na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como comprometer a livre concorrência e a igualdade de condições entre os participantes do processo licitatório.

A propósito, após questionamentos a respeito das condições para participação no Pregão Eletrônico n.º 79/2023 promovido pelo Município de Fazenda Rio Grande, verificou-se a inexistência de empresas aptas a cumprirem com o objeto licitado enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sendo necessário proceder com as adequadas correções. Vejamos:

[2] Consulta feita no seguinte endereço eletrônico: http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/
[3] Consulta feita no seguinte endereço eletrônico: https://chopinzinho.govbr.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&visao=2&anoproc=2023&nrproc=187&cdTipoLicitacao=51&licitacaoCompartilhada=0&numpaghist=1

Resposta pedido de Impugnação Pregão Eletrônico 79/2023

Processo Administrativo 196/2023

Informamos que após pesquisa realizada por esta Secretaria não foi encontrado fornecedores em potencial que se enquadram nas categorias de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que atendam o objeto pretendido no Pregão Eletrônico nº 79/2023, deste modo o pedido de impugnação deverá ser acolhido e realizado as devidas correções.

A respeito das disposições editalícias que contrariam o princípio da Isonomia e o da Ampla Competitividade, o Tribunal de Contas da União entende que isso pode gerar a anulação do processo licitatório.

> ***Acórdão 1097/2007 – Plenário***
> *"A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, conduz à anulação do processo licitatório."*

Sendo assim, requer-se que as condições para participação na Licitação sejam adequadas à ampla concorrência, considerando que não há evidências da existência de fornecedores enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte com sede no local que possuem **condições de cumprir com as disposições editalícias**, tampouco há demonstração da vantajosidade em restringir a participação no certame.

Subsidiariamente, se esse não for o entendimento desta r. Comissão de Licitação, que ao menos seja apresentado o Processo Administrativo na íntegra para averiguação do cumprimento do disposto no artigo 49 da Lei Complementar n.º 123/06, como, por exemplo, se há no mínimo 3 (três) fornecedores com sede no Município que de fato conseguem cumprir com o objeto licitado, bem como se a pesquisa de preço realizada considerou os preços praticados pelas pequenas, médias e grandes empresas, com o fim de demonstrar a vantajosidade na restrição à participação no certame.

IV. DO PEDIDO FINAL

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento da presente impugnação, vez que tempestiva, na forma do item 4.1 do Edital n.º 83/2023;

b) a imediata suspensão do Edital n.º 83/2023;

c) o provimento do mérito da presente impugnação para que se faça a adequação das condições para participação no certame, retirando a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

d) subsidiariamente, que seja disponibilizada a íntegra do Processo Administrativo;

e) ao final, como decorrência lógica dos pedidos anteriores, seja retificado e ou revogado o Edital, conforme o caso.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 20 de dezembro de 2023.

ROBERLEI ALDO QUEIROZ

Assinado de forma digital por ROBERLEI ALDO QUEIROZ
Dados: 2023.12.20 14:29:10 -03'00'

ROBERLEI QUEIROZ
OAB/PR N.º 27.616

RAFAELLA PANIZZI
OAB/PR N.º 97.727

Memorando 49- 4.856/2023

De: Renato M. - TI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/12/2023 às 08:29:14

Após avaliação técnica e documental conforme anexos abaixo, constatou-se que os fornecedores identificados estão devidamente habilitados e possuem capacidade técnica e operacional necessária para prestar o serviço objeto do certame, devido alguns deles ja terem participado de licitações (contratos 393/2019 e Termo de Cooperação e parceria 1/2020) e entregue o objeto em conformidade com as obrigações legais e contratuais, estando, aptos a fornecer o referido serviço conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital.

_

Renato Capelli de Martini
Administrador de Rede

Whatsapp 4632428608

Anexos:

Chopim_net.pdf
dwlink.pdf
info_service.pdf
TTI_net.pdf
uptec_net.pdf

leads 2b

consultacnpj.com

Última atualização:
09 de Dezembro de 2023 às 20:59:59

Número da inscrição:
39.299.436/0001-69 - MATRIZ

Data da abertura:
02/10/2020

Nome empresarial:
CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA

Titulo do estabelecimento (nome fantasia):
Chopin Net

Porte:
Empresa De Pequeno Porte

Código e descrição da atividade econômica principal:
61.10-8-03 - Serviços De Comunicação Multimídia - SCM

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:
00.00-0-00 - Não Informada

Código e descrição da natureza jurídica:
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Logradouro:
Rua Presidente Dutra

Número:
4114

Complemento:
SALA 02

CEP:
85.560-000

Bairro:
Centro

Municipio:
Chopinzinho

UF:
PR

Telefone:
(46) 3242-2035

Endereço Eletrônico:
chopinnet@outlook.com

Capital Social:
R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Quadro de sócios administradores:

Nome:
Gustavo De Avila

Qualificação:
22-Sócio

Nome:
Adelio Goncalves De Candido

Qualificação:
22-Sócio

Nome:	Qualificação:
Rafael Antonio Cortese	22-Sócio

Nome:	Qualificação:
Cristina Salete Piovesan	22-Sócio

Nome:	Qualificação:
Brunna Sangaletti	49-Sócio-Administrador

Nome:	Qualificação:
Paulo Roberto Machado	49-Sócio-Administrador

Situação cadastral:	Data da situação cadastral:
Ativa	02/10/2020

leads 2b

consultacnpj.com

Última atualização:
09 de Dezembro de 2023 às 20:59:59

Número da inscrição:
21.780.865/0001-98 - MATRIZ

Data da abertura:
30/01/2015

Nome empresarial:
DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

Titulo do estabelecimento (nome fantasia):
Dwlink Telecom

Porte:
Micro Empresa

Código e descrição da atividade econômica principal:
61.10-8-03 - Serviços De Comunicação Multimídia - SCM

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:
62.09-1-00 - Suporte Técnico, Manutenção E Outros Serviços Em Tecnologia Da Informação
63.11-9-00 - Tratamento De Dados, Provedores De Serviços De Aplicação E Serviços De Hospedagem Na Internet
85.99-6-04 - Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial

Código e descrição da natureza jurídica:
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Logradouro:
Rua Frei Everaldo

Número:
3901

Complemento:
EDIF VILA DO SOL SALA 02

CEP:
85.560-000

Bairro:
Centro

Municipio:
Chopinzinho

UF:
PR

Telefone:
(46) 3242-2230

Endereço Eletrônico:
contato@dwlink.com.br

Capital Social:
R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)

Quadro de sócios administradores:

Nome:	Qualificação:
Maycon Andre Benini	22-Socio

Nome:	Qualificação:
Julio Opolski Netto	49-Sócio-Administrador

Nome:	Qualificação:
Sandra Cleusa Facchin	22-Sócio

Situação cadastral:	Data da situação cadastral:
Ativa	30/01/2015

leads 2b

consultacnpj.com

Última atualização:
09 de Dezembro de 2023 às 20:59:59

Número da inscrição:
11.328.040/0003-45 - FILIAL

Data da abertura:
03/06/2014

Nome empresarial:
INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Titulo do estabelecimento (nome fantasia):

Porte:
Demais

Código e descrição da atividade econômica principal:
61.90-6-01 - Provedores De Acesso Às Redes De Comunicações

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:
47.51-2-01 - Comércio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informática
95.11-8-00 - Reparação E Manutenção De Computadores E De Equipamentos Periféricos

Código e descrição da natureza jurídica:
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Logradouro:
Rua 14 De Dezembro

Número:
4139

Complemento:

CEP:
85.560-000

Bairro:
Centro

Municipio:
Chopinzinho

UF:
PR

Telefone:
(44) 3045-3700

Endereço Eletrônico:
lux@luxcontabilidade.com.br

Capital Social:
R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Quadro de sócios administradores:

Situação cadastral:
Ativa

Data da situação cadastral:
03/06/2014

leads 2b

consultacnpj.com

Última atualização:
09 de Dezembro de 2023 às 20:59:59

Número da inscrição:
38.655.164/0001-20 - MATRIZ

Data da abertura:
22/09/2020

Nome empresarial:
J A TELECOM LTDA

Titulo do estabelecimento (nome fantasia):

Porte:
Micro Empresa

Código e descrição da atividade econômica principal:
61.10-8-03 - Serviços De Comunicação Multimídia - SCM

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:
61.10-8-01 - Serviços De Telefonia Fixa Comutada - STFC
61.41-8-00 - Operadoras De Televisão Por Assinatura Por Cabo
61.90-6-01 - Provedores De Acesso Às Redes De Comunicações

Código e descrição da natureza jurídica:
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Logradouro:
Rua Sete De Setembro

Número:
4112

Complemento:
EDIF COGO

CEP:
85.560-000

Bairro:
Centro

Municipio:
Chopinzinho

UF:
PR

Telefone:
(46) 9942-0184

Endereço Eletrônico:
adroaldoortolan21@gmail.com

Capital Social:
R$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais)

Quadro de sócios administradores:

Nome:	Qualificação:
Adroaldo Ortolan	22-Socio

Nome:	Qualificação:
Jaqueline Vanessa Schwinn Santi Carminatti	49-Sócio-Administrador

Situação cadastral:	Data da situação cadastral:
Ativa	22/09/2020

leads 2b

consultacnpj.com

Última atualização:
09 de Dezembro de 2023 às 20:59:59

Número da inscrição:
39.860.061/0001-64 - MATRIZ

Data da abertura:
20/11/2020

Nome empresarial:
UP TECNET TELECOM LTDA

Titulo do estabelecimento (nome fantasia):
Up Tecnet Telecom

Porte:
Micro Empresa

Código e descrição da atividade econômica principal:
61.10-8-03 - Serviços De Comunicação Multimídia - SCM

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:
47.51-2-01 - Comércio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informática
61.10-8-99 - Serviços De Telecomunicações Por Fio Não Especificados Anteriormente
61.90-6-01 - Provedores De Acesso Às Redes De Comunicações
62.09-1-00 - Suporte Técnico, Manutenção E Outros Serviços Em Tecnologia Da Informação

Código e descrição da natureza jurídica:
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Logradouro:
Rua Padre Anchieta

Número:
4191

Complemento:
SALA 02

CEP:
85.560-000

Bairro:
Centro

Municipio:
Chopinzinho

UF:
PR

Telefone:
(46) 9918-2957 / (46) 9108-8038

Endereço Eletrônico:
contato@uptecnet.com.br

Capital Social:
R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)

Quadro de sócios administradores:

Nome:	Qualificação:
Silvonei Jose Banzatto	**49-Sócio-Administrador**

Nome:	Qualificação:
Fabio Luciano Ribeiro De Souza	**49-Sócio-Administrador**

Situação cadastral:	Data da situação cadastral:
Ativa	**20/11/2020**

Memorando 50- 4.856/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/12/2023 às 09:21:54

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 51- 4.856/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/12/2023 às 11:28:26

Segue resposta ao pedido de impugnação da empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

DECISAO_IMPUGNACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	22/12/2023 11:28:43	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E196-A76C-4D55-A699**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVI-ÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUAN-TITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.

.

PARECER/DECISÃO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório nº 187/2023 – Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO.

SÍNTESE FÁTICA

Considerando pedido de Impugnação apresentado pela empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A, em 20/12/2023. A impugnante questiona a forma de pesquisa de preços e a realização do certame exclusivo para MEs e EPPs, alegando restrição da competitividade.

A impugnante pede que seja a comprovado a existência de três fornecedores microempresas ou empresas de pequeno porte aptos a participação do certame.

MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADO DE REDE

Senhor Renato Capelli de Martini, administrador de rede e responsável pela pesquisa de preço, assim se manifestou:

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E196-A76C-4D55-A699 e informe o código E196-A76C-4D55-A699

"Após avaliação técnica e documental conforme anexos abaixo, constatou-se que os fornecedores identificados estão devidamente habilitados e possuem capacidade técnica e operacional necessária para prestar o serviço objeto do certame, devido alguns deles já terem participado de licitações (contratos 393/2019 e Termo de Cooperação e parceria 1/2020) e entregue o objeto em conformidade com as obrigações legais e contratuais, estando, aptos a fornecer o referido serviço conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital."

Renato Capelli de Martini
Administrador de Rede

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Após a manifestação do Senhor Renato C. de Martini, o qual comprovou ter 5 (cinco) microempresas locais aptas para realizarem o serviço solicitado (será encaminhado as informações dessas empresas em anexo), fica evidente que não houve qualquer violação aos artigos 47, 48 e 49 da Lei complementar 123/2006.

Com relação a participação no certame de todas essas empresas, convenhamos, a administração não tem como prever, pois as empresas privadas são dotadas de autonomia e por vezes fornecem orçamento e não participam da licitação. Quanto a indagação se as empresas conseguirão cumprir com contrato e fornecer esses produtos, partimos da premissa que se a empresa atua no referido seguimento e forneceu o orçamento para o certame, não há como a administração prever um descumprimento de contrato antecipado.

DECISÃO

Isto posto, acolho a manifestação do Senhor Renato Capelli de Martini (administrador de rede) exarada no Despacho nº 49/2023 do memorando 4586/2023, por seus fundamentos, conheço da Impugnação apresentada pela empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, mantendo inalterados no Edital os pontos acima discutidos.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E196-A76C-4D55-A699 e informe o código E196-A76C-4D55-A699

Chopinzinho, 22 de dezembro de 2023.

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E196-A76C-4D55-A699 e informe o código E196-A76C-4D55-A699

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E196-A76C-4D55-A699

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 22/12/2023 11:28:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E196-A76C-4D55-A699

Memorando 52- 4.856/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/12/2023 às 11:36:49

Segue comprovante de envio de resposta a impugnação

Anexos:

COMPROVANTE_ENVIO_RESPOSTA.pdf

Re: Impugnação - Edital PE n.º 83/2023 do Mun de Chopinzinho

De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para <rafaela@roberleiqueiroz.adv.br>
Data 22/12/2023 11:35

DECISÃO IMPUGNAÇÃO.pdf (~325 KB) Chopim_net1.pdf (~93 KB) dwlink2.pdf (~94 KB) info_service3.pdf (~91 KB) TTI_net4.pdf (~93 KB) uptec_net5.pdf (~94 KB)

Em 20/12/2023 14:42, rafaela@roberleiqueiroz.adv.br escreveu:

> Prezados,
>
> Segue impugnação referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 83/2023, em que a impugnante é a LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
>
> Favor acusar recebimento.
>
> Atenciosamente,
> Rafaella Panizzi.

Bom dia, segue resposta ao pedido de impugnação.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

At.te: Silvio

Memorando 53- 4.856/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/01/2024 às 15:19:27

Em anexo:

- Documentos da empresa CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Anexos:

10_CONSULTA_TCU.pdf
11_IMPEDIDOS_DE_LICITAR_TCE.pdf
12_SICAF.pdf
13_CERTIDAO_SIMPLIFICADA.pdf
14_PROPOSTA_INICIAL_ASSINADA.pdf
1_2_ALT_CONTRATUAL_CONS_CHOPIN_NET.pdf
2_NEGATIVA_FALENCIA.pdf
3_CNPJ.pdf
4_CND_FEDERAL_VENCE_01_05_2024.pdf
7_CND_FGTS_VENCE_14_01_2024.pdf
8_CND_TRABALHISTA_VENCE_01_05_2024.pdf
9_DECLARACOES_ASSINADAS.pdf
ARINTE_1.PDF
Certidao_Positiva_Negativa.pdf
consultarSituacaoFornecedor_39299436000169_2024_01_04.pdf
nivel1Credenciamento_39299436000169_2024_01_04.pdf
nivel3RegFiscalFederal_39299436000169_2024_01_04.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_39299436000169_2024_01_04.pdf
nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_39299436000169_2024_01_04.pdf
PROPOSTA_AJUSTADA_ASSINADA_3_.pdf
PROPOSTA_ATUALIZADA_ASSINADA_6_.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/01/2024 10:45:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **39.299.436/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	39299436000169
Nome	CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA		

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**39.299.436/0001-69**
Razão Social:	**CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA**
Nome Fantasia:	**CHOPIN NET**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/01/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**01/05/2024**	**Automática**
FGTS	Validade:	**14/01/2024**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**01/07/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**02/03/2024**
Receita Municipal	Validade:	**02/03/2024**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**31/05/2024**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 806.XXX.XXX-53 Nome: PAULO ROBERTO MACHADO

Ass: _____

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: 12_SICAF.pdf (1/1) 734/816

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA **NIRE :** 41209542989 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2318108640
NIRE (Sede) 41209542989	**CNPJ** 39.299.436/0001-69	**Data de Ato Constitutivo** 02/10/2020	**Início de Atividade** 03/10/2020
Endereço Completo Rua PRESIDENTE DUTRA, Nº 4114, SALA 02, CENTRO - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000			
Objeto Social SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM			
Capital Social R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ADELIO GONCALVES DE CANDIDO	824.816.950-20	R$ 87.500,00	Sócio	N	Indeterminado
PAULO ROBERTO MACHADO	806.365.199-53	R$ 87.500,00	Sócio	S	Indeterminado
GUSTAVO DE AVILA	100.051.169-37	R$ 245.000,00	Sócio	N	Indeterminado
BRUNNA SANGALETTI	069.023.239-09	R$ 87.500,00	Sócio	S	Indeterminado
RAFAEL ANTONIO CORTESE	837.179.609-97	R$ 105.000,00	Sócio	N	Indeterminado
CRISTINA SALETE PIOVESAN	082.951.389-28	R$ 87.500,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
PAULO ROBERTO MACHADO	806.365.199-53	Indeterminado
BRUNNA SANGALETTI	069.023.239-09	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 21/08/2023	**Número** 20235055557	**Ato/eventos** 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/10/2023, às 14:45:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **NH1QNPLX**.

PRC2318108640

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69
RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155
CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – II - PROPOSTA COMERCIAL

A empresa CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA com sede na Rua PRESIDENTE DUTRA 4114 - SALA 02, no Município de Chopinzinho, CEP 85.560-000, Estado do Paraná, sob C.N.P.J. nº 39.299.436/0001-69, telefone (46) 8405-9155, e-mail cadastro@unioncontadores.com.br , neste ato representada por PAULO ROBERTO MACHADO, SÓCIO ADMINISTRADOR, portador(a) da carteira de identidade RG nº 56424547e inscrito(a) no CPF sob nº 806.365.199-53, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023, conforme abaixo discriminado:

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit R$	Valor Total R$
1	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	CHOPIN NET	4.200,00	50.400,00
						VALOR TOTAL LOTE 01: R$ 50.400,00
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL						
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco	CHOPIN NET	1.349,91	16.198,92

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155
CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

			- LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre			
02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-ÇÃO Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	CHOPIN NET	749,95	8.999,40
					VALOR TOTAL LOTE 02: R$ 25.198,32	
			LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA			
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	CHOPIN NET	100,00	1.200,00

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155
CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	CHOPIN NET	100,00	1.200,00
03	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864; - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	CHOPIN NET	100,00	1.200,00

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155

CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

04	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	CHOPIN NET	100,00	1.200,00
05	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbpsem: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	CHOPIN NET	100,00	1.200,00
06	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	CHOPIN NET	100,00	1.200,00
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	CHOPIN NET	100,00	1.200,00
					VALOR TOTAL LOTE 03: R$ 8.400,00	
					VALOR TOTAL: R$ 83.998,32	

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69
RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155
CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

O valor total desta proposta é de R$ 83.998,32 (oitenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).
A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.
Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

DADOS BANCÁRIOS:

Cooperativa Sicredi
CC: 14518-7
AG: 0740
CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Município de Chopinzinho, 02 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953
Dados: 2024.01.03 16:55:43 -03'00'

PAULO ROBERTO MACHADO
CPF n° 806.365.199-53
RG n° 56424547
SÓCIO ADMINISTRADOR

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 39.299.436/0001-69 NIRE 41209542989

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- ADELIO GONCALVES DE CANDIDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Chopinzinho – PR, data de nascimento 06/11/1978, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): n° 03408317882, expedida por DETRAN/PR e CPF: n° 824.816.950-20, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, na RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 0216, LIDER, CEP: 85550-000;

- BRUNNA SANGALETTI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIO, natural da cidade de Chopinzinho – PR, data de nascimento 01/03/1989, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 76363560, expedida por SESP/PR e CPF: n° 069.023.239-09, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA PRESIDENTE DUTRA, nº 301, CENTRO, CEP: 85560-000;

RUA ANTONIO VICENTE DUARTE

- CRISTINA SALETE PIOVESAN, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIO, natural da cidade de São João – PR, data de nascimento 20/01/1993, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 102890736, expedida por SESP/PR e CPF: n° 082.951.389-28, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA WASCHINGTON LUIS, nº S/N, CENTRO, CEP: 85560-000;

- PAULO ROBERTO MACHADO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Lagoa Vermelha – RS, data de nascimento 28/09/1974, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 56424547, expedida por SESP/PR e CPF: n° 806.365.199-53, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA ANTONIO VICENTE DUARTE, nº S/N, CENTRO, CEP: 85560-000.

- HILARIO IURCO FERREIRA, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural do município de Enéas Marques/PR, nascido na data de 30/01/1971, portador da Carteira de identidade n° 5.284.722-2 SSP/PR e CPF sob o n° 759.673.839-72, residente e domiciliado na rua José Bahls, n° 372, bairro São José, na cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP: 85.555-000.

- RONI GRIZ, brasileiro, solteiro, empresário, natural do município de Chopinzinho/PR, nascido na data de 13/12/1994, portador da Carteira nacional de Habilitação n° 05788881920/DETRAN/PR e CPF sob o n° 089.444.559-61, residente e domiciliado na rua Ilga Sanzovo, n° 4788, bairro Verdi, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP: 85.560-000.

- GUSTAVO DE AVILA, brasileiro, solteiro, empresário, natural do município de Pato Branco, nascido na data de 19/03/1998, portador da carteira de identidade n° 12.327.056-8, e CPF sob o n° 100.051.169-37, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, n° 538, apto 103, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná, CEP: 85.550-000.

- JOAO VITOR QUADROS, brasileiro, solteiro, empresário, natural do município de Palmas/PR, nascido na data de 15/07/1984, portador da carteira de identidade n° 8.105.054-6, e CPF sob o n° 056.439.659-17, residente e domiciliado na rua Prof Vergilio Ferreira, n° 273, Centro na cidade de Palmas, no estado do Paraná, CEP: 85.555-000.

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 39.299.436/0001-69 NIRE 41209542989

Sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob o Nome Empresarial de CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, tendo sua sede na RUA PRESIDENTE DUTRA, nº 4114, SALA 02, CENTRO, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000, inscrita no CNPJ sob nº 39.299.436/0001-69, com Contrato Social devidamente arquivado na junta comercial do paraná, por despacho em sessão de 02/10/2020, e registro sob o n° 41209542989, e Primeira Alteração Contratual, devidamente arquivada na junta comercial sob o n° 20222595116, na data de 29/04/2022, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1° Ingressa na sociedade neste ato os sócios:

- RAFAEL ANTONIO CORTESE, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural do município de Itapejara D'oeste/PR, nascido na data de 03/06/1977, portador da carteira de identidade n° 5.987.164-1 e CPF sob o n° 837.179.609-97, residente e domiciliado na rua Ver Evaristo Nichele, n° 54, Parque Industrial, no município de Itapejara D'oeste, no estado do Paraná, CEP: 85580-000.

2° Retira-se da sociedade neste ato os sócios:

a) HILARIO IURCO FERREIRA, possuidor de 113.750 (cento e treze mil, setecentas e cinquenta) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R$113.750,00 (cento e treze mil, setecentos e cinquenta reais), as quais vende a quantia de 105.000 (cento e cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R$105.000,00 (cento e cinco mil reais), ao sócio ingressante RAFAEL ANTÔNIO CORTESE, e 8.750 (Oito mil, setecentos e cinquenta) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R$ R$8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta reais), ao sócio permanente GUSTAVO DE AVILA, mediante pagamento em moeda corrente do País, neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

b) RONI GRIZ, possuidor de 44.625 (quarenta e quatro mil, seiscentas e vinte e cinco) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R$44.625,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais) as quais vende ao sócio permanente GUSTAVO DE AVILA, mediante pagamento em moeda corrente do País, neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

c) JOAO VITOR QUADROS possuidor de 7.000 (sete mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R$7.000,00 (Sete mil reais) as quais vende ao sócio permanente GUSTAVO DE AVILA, mediante pagamento em moeda corrente do País, neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios que se retiram dão aos sócios permanentes e ingressantes, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, quer dos sócios ou da sociedade

3ª - O capital social no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios em virtude das modificações ocorridas:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
ADELIO GONCALVES DE CANDIDO	87.500	87.500,00	12,50%
BRUNNA SANGALETTI	87.500	87.500,00	12,50%
CRISTINA SALETE PIOVESAN	87.500	87.500,00	12,50%

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 39.299.436/0001-69 NIRE 41209542989

PAULO ROBERTO MACHADO	87.500	87.500,00	12,50%
GUSTAVO DE AVILA	245.000	245.000	35%
RAFAEL ANTONIO CORTESE	105.000	105.000	15%
TOTAL:	700.000	700.000,00	100 %

3ª: A administração da empresa que antes era exercida pelos sócios ADELIO GONCALVES DE CANDIDO, BRUNNA SANGALETTI, CRISTINA SALETE PIOVESAN, PAULO ROBERTO MACHADO**, por este instrumento passa a ser de** PAULO ROBERTO MACHADO e BRUNNA SANGALETTI, que representarão legalmente a sociedade em CONJUNTAMENTE, SENDO OBRIGATÓRIA A ASSINATURA DE PELO MENOS 2 (DOIS) SÓCIOS ADMINISTRADORES e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

4ª: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 das Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 39.299.436/0001-69

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- ADELIO GONCALVES DE CANDIDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Chopinzinho – PR, data de nascimento 06/11/1978, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): n° 03408317882, expedida por DETRAN/PR e CPF: n° 824.816.950-20, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, na RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 0216, LIDER, CEP: 85550-000;

- BRUNNA SANGALETTI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIO, natural da cidade de Chopinzinho – PR, data de nascimento 01/03/1989, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 76363560, expedida por SESP/PR e CPF: n° 069.023.239-09, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA PRESIDENTE DUTRA, nº 301, CENTRO, CEP: 85560-000;

- CRISTINA SALETE PIOVESAN, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIO, natural da cidade de São João – PR, data de nascimento 20/01/1993, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 102890736, expedida por SESP/PR e CPF: n° 082.951.389-28, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA WASCHINGTON LUIS, nº S/N, CENTRO, CEP: 85560-000;

- PAULO ROBERTO MACHADO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Lagoa Vermelha – RS, data de nascimento 28/09/1974, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 56424547, expedida por SESP/PR e CPF: n° 806.365.199-53,

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 39.299.436/0001-69 NIRE 41209542989

residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA ANTONIO VICENTE DUARTE, nº S/N, CENTRO, CEP: 85560-000.

- GUSTAVO DE AVILA, brasileiro, solteiro, empresário, natural do município de Pato Branco, nascido na data de 19/03/1998, portador da carteira de identidade n° 12.327.056-8, e CPF sob o n° 100.051.169-37, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, n° 538, apto 103, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná, CEP: 85.550-000.

- RAFAEL ANTONIO CORTESE, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural do município de Itapejara D'oeste/PR, nascido na data de 03/06/1977, portador da carteira de identidade n° 5.987.164-1 e CPF sob o n° 837.179.609-97, residente e domiciliado na rua Ver Evaristo Nichele, n° 54, Parque Industrial, no município de Itapejara D'oeste, no estado do Paraná, CEP: 85580-000.

Sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob o Nome Empresarial de CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, tendo sua sede na RUA PRESIDENTE DUTRA, nº 4114, SALA 02, CENTRO, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000, inscrita no CNPJ sob nº 39.299.436/0001-69, com Contrato Social devidamente arquivado na junta comercial do paraná, por despacho em sessão de 02/10/2020, e registro sob o n° 41209542989, e Primeira Alteração Contratual, devidamente arquivada na junta comercial sob o n° 20222595116, na data de 29/04/2022, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adota como nome empresarial: CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e usará a expressão CHOPIN NET como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, nº 4114, SALA 02, CENTRO, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM.

E exercerá as seguintes atividades: CNAE Nº 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 700.000,00 (setecentos mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 39.299.436/0001-69 NIRE 41209542989

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
ADELIO GONCALVES DE CANDIDO	87.500	87.500,00	12,50%
BRUNNA SANGALETTI	87.500	87.500,00	12,50%
CRISTINA SALETE PIOVESAN	87.500	87.500,00	12,50%
PAULO ROBERTO MACHADO	87.500	87.500,00	12,50%
GUSTAVO DE AVILA	245.000	245.000	35%
RAFAEL ANTONIO CORTESE	105.000	105.000	15%
TOTAL:	700.000	700.000,00	100 %

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios: PAULO ROBERTO MACHADO e BRUNNA SANGALETTI, que representarão legalmente a sociedade CONJUNTAMENTE, SENDO OBRIGATÓRIA A ASSINATURA DE PELO MENOS 2 (DOIS) SÓCIOS ADMINISTRADORES e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art.1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 39.299.436/0001-69 NIRE 41209542989

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho - PR, 02 de agosto de 2023.

ADELIO GONCALVES DE CANDIDO
Sócio

BRUNNA SANGALETTI
Sócio/Administrador

CRISTINA SALETE PIOVESAN
Sócio

PAULO ROBERTO MACHADO
Sócio/Administrador

HILARIO IURCO FERREIRA
Sócio

RONI GRIZ
Sócio

GUSTAVO DE AVILA
Sócio

JOAO VITOR QUADROS
Sócio

RAFAEL ANTONIO CORTESE
Sócio

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05643965917	JOAO VITOR QUADROS
06902323909	BRUNNA SANGALETTI
08295138928	CRISTINA SALETE PIOVESAN
08944455961	RONI GRIZ
10005116937	GUSTAVO DE AVILA
75967383972	HILARIO IURCO FERREIRA
80636519953	PAULO ROBERTO MACHADO
82481695020	ADELIO GONCALVES DE CANDIDO
83717960997	RAFAEL ANTONIO CORTESE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2023 14:35 SOB Nº 20235055557.
PROTOCOLO: 235055557 DE 04/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312346942. CNPJ DA SEDE: 39299436000169.
NIRE: 41209542989. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2023.
CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

P O D E R J U D I C I Á R I O

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Número: 202401031247556503976

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2024.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2024.01.03 12:48:33 -03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.299.436/0001-69 **MATRIZ**		**02/10/2020**

NOME EMPRESARIAL
CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CHOPIN NET	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRESIDENTE DUTRA	**4114**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CHOPINNET@OUTLOOK.COM	**(46) 3242-2035**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/10/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2024** às **17:30:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 39.299.436/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:37 do dia 03/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/05/2024.
Código de controle da certidão: **473F.7203.F59C.4B18**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.299.436/0001-69

Razão Social: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA 4114 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/12/2023 a 14/01/2024

Certificação Número: 2023121602191633691292

Informação obtida em 02/01/2024 17:33:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.299.436/0001-69
Certidão nº: 61286696/2023
Expedição: 03/11/2023, às 11:47:52
Validade: 01/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.299.436/0001-69, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155
CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA com sede na Rua PRESIDENTE DUTRA 4114 - SALA 02, no Município de Chopinzinho, CEP 85.560-000, Estado do Paraná, sob C.N.P.J. nº 39.299.436/0001-69, telefone (46) 8405-9155, e-mail cadastro@unioncontadores.com.br , DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município de Chopinzinho, 02 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953
Dados: 2024.01.02 17:24:10 -03'00'

_____

PAULO ROBERTO MACHADO
CPF n° 806.365.199-53
RG n° 56424547
SÓCIO ADMINISTRADOR

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69
RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155
CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – IV
REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA com sede na Rua PRESIDENTE DUTRA 4114 - SALA 02, no Município de Chopinzinho, CEP 85.560-000, Estado do Paraná, sob C.N.P.J. nº 39.299.436/0001-69, telefone (46) 8405-9155, e-mail cadastro@unioncontadores.com.br, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Município de Chopinzinho, 02 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953
Dados: 2024.01.02 17:24:34 -03'00'

PAULO ROBERTO MACHADO
CPF n° 806.365.199-53
RG n° 56424547
SÓCIO ADMINISTRADOR

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155
CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA com sede na Rua PRESIDENTE DUTRA 4114 - SALA 02, no Município de Chopinzinho, CEP 85.560-000, Estado do Paraná, sob C.N.P.J. nº 39.299.436/0001-69, telefone (46) 8405-9155, e-mail cadastro@unioncontadores.com.br, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Município de Chopinzinho, 02 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953
Dados: 2024.01.02 17:24:48 -03'00'

PAULO ROBERTO MACHADO
CPF n° 806.365.199-53
RG n° 56424547
SÓCIO ADMINISTRADOR

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155
CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – VI
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA com sede na Rua PRESIDENTE DUTRA 4114 - SALA 02, no Município de Chopinzinho, CEP 85.560-000, Estado do Paraná, sob C.N.P.J. nº 39.299.436/0001-69, telefone (46) 8405-9155, e-mail cadastro@unioncontadores.com.br, neste ato representada pelo Sr(a) PAULO ROBERTO MACHADO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 56424547e inscrito(a) no CPF sob nº 806.365.199-53, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ELETRÔNICA nº 83/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69
RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155
CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/ Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) irmão (ã) – Cônjuge do (a)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953
Dados: 2024.01.02 17:25:41 -03'00'

PAULO ROBERTO MACHADO
CPF n° 806.365.199-53
RG n° 56424547
SÓCIO ADMINISTRADOR

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032156443-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.299.436/0001-69**
Nome: **CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 198424
Nome.....: CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ....: 39.299.436/0001-69 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA PRESIDENTE DUTRA Número.....: 4114
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 02/01/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/33
Código de autenticidade da certidão: 985992380985992

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 02 de Janeiro de 2024.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**39.299.436/0001-69**
Razão Social:	**CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA**
Nome Fantasia:	**CHOPIN NET**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/01/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**01/05/2024**	**Automática**
FGTS	Validade:	**14/01/2024**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**01/07/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**02/03/2024**
Receita Municipal	Validade:	**02/03/2024**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**31/05/2024**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **39.299.436/0001-69**
Razão Social: **CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA**
Nome Fantasia: **CHOPIN NET**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/01/2025**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno Porte**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 700.000,00** Data de Abertura da Empresa: **02/10/2020**
CNAE Primário: **6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**

Dados para Contato

CEP: **85.560-000**
Endereço: **RUA PRESIDENTE DUTRA, 4114 - SALA 02 - CENTRO**
Município / UF: **Chopinzinho / Paraná**
Telefone: **(46) 32422035**
E-mail: **CHOPINNET@OUTLOOK.COM**

Dados do Responsável Legal

CPF: **806.365.199-53**
Nome: **PAULO ROBERTO MACHADO**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **806.365.199-53**
Nome: **PAULO ROBERTO MACHADO**
E-mail: **contabilidade@sojamil.com.br**

1Doc: Memorando 4.856/2023 | Anexo: nivel1Credenciamento_39299436000169_2024_01_04.pdf (1/3) 761/816

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **069.023.239-09** Participação Societária: **12,50%**
Nome: **BRUNNA SANGALETTI**
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: **01/03/1989**
Filiação Materna: **JUCELENE VETORELLO SANGALETTI**
Estado Civil:
CEP: **85.560-000**
Endereço: **AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 5244 - CXP 97 - CENTRO**
Município / UF: **Chopinzinho / Paraná**
Telefone: **(46) 32421133**
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **100.051.169-37** Participação Societária: **35,00%**
Nome: **GUSTAVO DE AVILA**
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: **19/03/1998**
Filiação Materna: **ANDREIA DA SILVA DE AVILA**
Estado Civil:
CEP: **85.550-000**
Endereço: **OUTROS CONSTANTINO FABRICIO, 288 - MADALOZZO**
Município / UF: **Coronel Vivida / Paraná**
Telefone: **(46) 88095525**
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: **806.365.199-53** Participação Societária: **12,50%**
Nome: **PAULO ROBERTO MACHADO**
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: **28/09/1974**
Filiação Materna: **IRENI BRANCALIONE**
Estado Civil:
CEP: **85.560-000**
Endereço: **RUA DAS FLORES, 39 - CENTRO**
Município / UF: **Chopinzinho / Paraná**
Telefone: **(46) 32428818**
E-mail:

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: **837.179.609-97** Participação Societária: **15,00%**
Nome: **RAFAEL ANTONIO CORTESE**
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: **03/06/1977**
Filiação Materna: **DORACI SANTA CORTESE**
Estado Civil:
CEP: **85.580-000**
Endereço: **RUA ENGENHEIRO BELTRAO, S/N - CASA - CENTRO**
Município / UF: **Itapejara D´Oeste / Paraná**
Telefone: **(46) 99156787**
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: **082.951.389-28** Participação Societária: **12,50%**
Nome: **CRISTINA SALETE PIOVESAN**
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: **20/01/1993**
Filiação Materna: **LAIDES BAGESTON PIOVESAN**
Estado Civil:
CEP: **85.560-000**
Endereço: **RUA FREI EVERALDO, 3799 - CASA - CENTRO**
Município / UF: **Chopinzinho / Paraná**
Telefone: **(00) 00000000**
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: **824.816.950-20** Participação Societária: **12,50%**
Nome: **ADELIO GONCALVES DE CANDIDO**
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: **06/11/1978**
Filiação Materna: **DORILDE MARIA CONORATO CANDIDO**
Estado Civil:
CEP: **85.560-000**
Endereço: **AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4092 - CEF - CENTRO**
Município / UF: **Chopinzinho / Paraná**
Telefone: **(55) 99062631**
E-mail:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **39.299.436/0001-69**
Razão Social: **CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA**
Nome Fantasia: **CHOPIN NET**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/01/2025**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **01/05/2024**
Código de Controle: **473F7203F59C4B18**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **14/01/2024**
Código de Controle: **2023121602191633691292**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **01/07/2024**
Código de Controle: **5660642024**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **39.299.436/0001-69**
Razão Social: **CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA**
Nome Fantasia: **CHOPIN NET**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: **9086707281**
Inscrição Municipal: **198424**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **02/03/2024**
Código de Controle: **03215644330**

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **02/03/2024**
Código de Controle: **198424**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**39.299.436/0001-69**
Razão Social:	**CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA**
Nome Fantasia:	**CHOPIN NET**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível:	**Cadastrado**

Dados do Balanço Anual - 12/2022

Exercício Financeiro:

Período:	**01/2022 a 12/2022**	Validade:	**05/2024**

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69
RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155
CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – II - PROPOSTA COMERCIAL

A empresa CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA com sede na Rua PRESIDENTE DUTRA 4114 - SALA 02, no Município de Chopinzinho, CEP 85.560-000, Estado do Paraná, sob C.N.P.J. nº 39.299.436/0001-69, telefone (46) 8405-9155, e-mail cadastro@unioncontadores.com.br , neste ato representada por PAULO ROBERTO MACHADO, SÓCIO ADMINISTRADOR, portador(a) da carteira de identidade RG nº 56424547e inscrito(a) no CPF sob nº 806.365.199-53, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023, conforme abaixo discriminado:

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit R$	Valor Total R$
1	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	CHOPIN NET	2.499,16	29.989,92
						VALOR TOTAL: R$ 29.989,92

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69
RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155
CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

O valor total desta proposta é de R$ 29.989,92 (VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.
Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 **(trinta)** dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.
Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

DADOS BANCÁRIOS:

Cooperativa Sicredi
CC: 14518-7
AG: 0740
CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Município de Chopinzinho, 02 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953
Dados: 2024.01.04 09:52:55 -03'00'

PAULO ROBERTO MACHADO
CPF n° 806.365.199-53
RG n° 56424547
SÓCIO ADMINISTRADOR

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69
RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155
CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – II - PROPOSTA COMERCIAL

A empresa CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA com sede na Rua PRESIDENTE DUTRA 4114 - SALA 02, no Município de Chopinzinho, CEP 85.560-000, Estado do Paraná, sob C.N.P.J. nº 39.299.436/0001-69, telefone (46) 8405-9155, e-mail cadastro@unioncontadores.com.br , neste ato representada por PAULO ROBERTO MACHADO, SÓCIO ADMINISTRADOR, portador(a) da carteira de identidade RG nº 56424547e inscrito(a) no CPF sob nº 806.365.199-53, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2023, conforme abaixo discriminado:

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit R$	Valor Total R$
1	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	CHOPIN NET	2.499,16	29.989,92
						VALOR TOTAL LOTE 01: R$ 29.989,92
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL						
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco	CHOPIN NET	1.070,59	12.847,08

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155

CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

			- LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre			
02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-ÇÃO Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	CHOPIN NET	594,67	7.136,04
					VALOR TOTAL LOTE 02: R$ 19.983,12	
			LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA			
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias	CHOPIN NET	94,04	1.128,48

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155

CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO : Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	CHOPIN NET	94,04	1.128,48
03	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864; - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria	CHOPIN NET	94,04	1.128,48

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155

CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

04	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	CHOPIN NET	94,04	1.128,48
05	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbpsem: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	CHOPIN NET	94,04	1.128,48
06	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	CHOPIN NET	94,04	1.128,48
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	CHOPIN NET	94,04	1.128,48
					VALOR TOTAL LOTE 03: R$ 7.899,36	
					VALOR TOTAL: R$ 57.872,40	

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114 TELEFONE: (46) 98405-9155
CENTRO CEP : 85.560-000 EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

O valor total desta proposta é de R$ 57.872,40 (cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).
A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.
Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

DADOS BANCÁRIOS:

Cooperativa Sicredi
CC: 14518-7
AG: 0740
CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Município de Chopinzinho, 04 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953
Dados: 2024.01.04 15:07:19 -03'00'

PAULO ROBERTO MACHADO
CPF n° 806.365.199-53
RG n° 56424547
SÓCIO ADMINISTRADOR

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 39299436000169

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/01/2024 15:19:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **39.299.436/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 54- 4.856/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/01/2024 às 15:20:22

Em anexo:

- Ata da Sessão e Resultado por fornecedor

Anexos:

Ata_Sessao.pdf
RESULTADO_POR_FORNECEDOR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Micheli Leticia Dietrich	05/01/2024 15:21:06	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05
SILVIO ALVES DA ROSA	05/01/2024 15:25:09	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B4A3-9206-E213-6E15**

Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.832023 .11458 .4565 .2959868502

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00083/2023

Às 09:00 horas do dia 04 de janeiro de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 397/2023 de 01/01/2024, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 187/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00083/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento, a este Município, de Serviços de Comunicação entre Prédios Municipais com Pontos Fibra com a Tecnologia VLAN (Routerboards e Conversor de Fibra) na Área Urbana, e Comunicação de Pontos a Rádio na Área Rural, com Instalação em Pontos Novos e Reestruturação com Equipamentos e Insumos Necessários nos Pontos já Existentes, Suporte Técnico, Conforme Especificações e Quantitativos Constantes, no Plano Básico. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Acesso a Internet Via Rádio
Descrição Complementar: LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL (LOTE 1 INTEIRO)
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R$ 50.400,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 29.990,0000 **e com valor negociado a** R$ 29.989,9200 .

Item: 2
Descrição: Acesso a Internet Via Rádio
Descrição Complementar: LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL (LOTE 2 INTEIRO)
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R$ 25.198,3200
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 19.990,0000 **e com valor negociado a** R$ 19.983,1200 .

Item: 3
Descrição: Acesso a Internet Via Rádio
Descrição Complementar: LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA (LOTE 3 INTEIRO)
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R$ 8.400,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 7.900,0000 **e com valor negociado a** R$ 7.899,3600 .

Histórico

Item: 1 - Acesso a Internet Via Rádio

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
21.780.865/0001-98	DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Sim	1	R$ 48.000,0000	R$ 48.000,0000	03/01/2024 15:39:22
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos. **Porte da empresa:** ME/EPP						
38.655.164/0001-20	J A TELECOM LTDA	Sim	Sim	1	R$ 50.400,0000	R$ 50.400,0000	02/01/2024 18:04:27

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4A3-9206-E213-6E15 e informe o código B4A3-9206-E213-6E15

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMI- NISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.
Porte da empresa: ME/EPP

39.299.436/0001-69	CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Sim	1	R$ 50.400,0000	R$ 50.400,0000	03/01/2024 10:43:08

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos./ marca: chopin net
Porte da empresa: ME/EPP

08.219.232/0001-47	MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Sim	1	R$ 60.000,0000	R$ 60.000,0000	03/01/2024 22:22:31

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL (LOTE 1 INTEIRO)
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 60.000,0000	08.219.232/0001-47	04/01/2024 09:00:01:477
R$ 50.400,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:00:01:477
R$ 50.400,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:00:01:477
R$ 48.000,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:00:01:477
R$ 47.000,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:01:30:083
R$ 50.398,0000	08.219.232/0001-47	04/01/2024 09:02:12:737
R$ 46.999,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:02:20:530
R$ 46.950,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:02:30:617
R$ 46.850,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:02:50:073
R$ 46.000,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:03:01:083
R$ 45.990,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:03:13:057
R$ 45.500,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:03:48:843
R$ 45.490,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:03:58:990
R$ 45.400,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:04:32:043
R$ 45.390,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:04:39:947
R$ 45.200,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:04:51:697
R$ 45.190,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:05:08:173
R$ 45.000,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:05:31:963
R$ 44.990,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:07:19:553
R$ 44.500,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:07:30:360
R$ 44.490,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:09:24:160
R$ 44.400,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:09:43:423
R$ 44.390,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:10:59:403
R$ 44.300,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:11:06:750
R$ 44.290,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:11:57:063
R$ 44.250,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:12:06:137
R$ 44.240,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:12:28:293
R$ 44.200,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:12:36:157
R$ 44.190,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:12:40:640
R$ 44.150,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:12:51:653
R$ 44.140,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:12:57:577
R$ 44.000,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:13:09:673
R$ 43.990,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:13:17:603
R$ 45.000,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:13:40:397
R$ 43.500,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:13:42:173
R$ 43.490,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:13:52:040
R$ 43.000,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:14:06:250
R$ 42.950,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:14:12:393
R$ 43.000,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:14:18:120
R$ 41.000,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:14:29:463
R$ 40.950,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:14:35:713
R$ 40.550,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:14:41:717
R$ 40.500,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:14:45:797
R$ 40.000,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:14:46:377
R$ 39.990,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:14:51:353
R$ 39.000,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:14:58:863

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4A3-9206-E213-6E15 e informe o código B4A3-9206-E213-6E15

R$ 37.000,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:15:02:513
R$ 36.500,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:15:11:387
R$ 36.000,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:15:17:147
R$ 36.450,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:15:17:710
R$ 35.950,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:15:21:803
R$ 35.900,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:15:30:500
R$ 35.850,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:15:37:010
R$ 35.500,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:16:49:367
R$ 35.450,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:16:54:913
R$ 35.400,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:17:06:077
R$ 35.440,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:18:00:960
R$ 29.990,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:18:39:583

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	04/01/2024 09:00:02	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/01/2024 09:16:58	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/01/2024 09:16:58	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 35.450,0000 e R$ 35.900,0000.
Encerramento etapa fechada	04/01/2024 09:21:59	Item com etapa fechada encerrada.
Encerramento	04/01/2024 09:21:59	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/01/2024 09:48:06	Convocado para envio de anexo o fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/01/2024 09:53:40	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/01/2024 10:03:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/01/2024 10:14:50	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69.
Aceite de proposta	04/01/2024 14:43:32	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69, pelo melhor lance de R$ 29.990,0000.
Negociação de valor	04/01/2024 15:17:52	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69, pelo melhor lance de R$ 29.990,0000 e com valor negociado a R$ 29.989,9200. Motivo: Valor ajustado conforme proposta ajustada enviada pela proponente
Habilitação de fornecedor	04/01/2024 15:22:19	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Acesso a Internet Via Rádio

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
21.780.865/0001-98	DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Sim	1	R$ 24.360,0000	R$ 24.360,0000	03/01/2024 15:39:22
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha **Porte da empresa:** ME/EPP						
38.655.164/0001-20	J A TELECOM LTDA	Sim	Sim	1	R$ 25.198,3200	R$ 25.198,3200	02/01/2024 18:04:27
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: -LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês -RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI -LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz -LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha -LINH						

Este documento foi assinado por 2 pessoas: MICHELLE TICIA DE RICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4A3-9206-E213-6E15 e informe o código B4A3-9206-E213-6E15

INVERNADINHA: UBS Invernadinha -LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria -MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA- ÇÃO Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha
Porte da empresa: ME/EPP

39.299.436/0001-69	CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Sim	1	R$ 25.198,3200	R$ 25.198,3200	03/01/2024 10:43:08

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL - 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco; LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês; RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI; LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz; LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha; - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha; LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria; MATO BRANCO: UBS Mato Branco; LINHA BUGRE: UBS Bugre; 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz; LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega; LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro; LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva; LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha;/ marca: chopin net
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 25.198,3200	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:00:01:477
R$ 25.198,3200	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:00:01:477
R$ 24.360,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:00:01:477
R$ 24.350,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:02:30:907
R$ 24.300,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:02:48:833
R$ 24.290,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:03:28:410
R$ 24.000,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:03:38:133
R$ 23.990,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:03:51:173
R$ 23.000,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:04:05:467
R$ 22.990,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:04:19:287
R$ 22.500,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:04:43:387
R$ 22.490,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:04:51:100
R$ 22.200,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:05:07:250
R$ 22.190,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:05:14:727
R$ 22.000,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:05:40:340
R$ 21.990,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:07:41:370
R$ 21.980,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:08:16:003
R$ 21.970,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:09:42:337
R$ 21.960,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:09:51:797
R$ 21.950,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:11:15:073
R$ 21.940,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:11:25:533
R$ 21.930,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:12:01:813
R$ 21.920,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:12:12:030
R$ 21.910,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:12:32:417
R$ 21.900,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:12:45:807
R$ 21.890,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:12:51:440
R$ 21.880,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:13:02:197
R$ 21.870,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:13:08:313
R$ 21.850,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:13:25:183
R$ 21.840,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:13:29:327
R$ 21.830,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:13:52:633
R$ 23.000,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:13:52:797
R$ 21.820,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:13:56:710
R$ 21.000,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:14:12:443
R$ 20.950,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:14:16:833
R$ 22.000,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:14:24:660
R$ 21.500,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:14:46:293
R$ 20.500,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:14:51:213
R$ 20.490,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:14:58:573
R$ 20.480,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:15:18:743
R$ 20.470,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:15:27:003
R$ 20.160,0000	21.780.865/0001-98	04/01/2024 09:20:34:707
R$ 20.150,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:20:46:287
R$ 18.480,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:22:16:610

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4A3-9206-E213-6E15 e informe o código B4A3-9206-E213-6E15

R$ 19.990,0000 39.299.436/0001-69 04/01/2024 09:26:37:170

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	04/01/2024 09:00:03	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/01/2024 09:22:06	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/01/2024 09:22:06	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 20.150,0000 e R$ 20.480,0000.
Encerramento	04/01/2024 09:27:07	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	04/01/2024 09:27:07	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/01/2024 09:48:14	Convocado para envio de anexo o fornecedor J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/01/2024 10:59:37	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20.
Aceite de proposta	04/01/2024 14:43:39	Aceite individual da proposta. Fornecedor: J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20, pelo melhor lance de R$ 18.480,0000.
Inabilitação de fornecedor	04/01/2024 14:45:33	Inabilitação de proposta. Fornecedor: J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20, pelo melhor lance de R$ 18.480,0000. Motivo: Inabilitada, apresentou CND falência do TJ DF, edital pede que seja da comarca de sede da empresa
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/01/2024 14:52:29	Convocado para envio de anexo o fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/01/2024 15:07:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69.
Aceite de proposta	04/01/2024 15:13:06	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69, pelo melhor lance de R$ 19.990,0000.
Negociação de valor	04/01/2024 15:18:18	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69, pelo melhor lance de R$ 19.990,0000 e com valor negociado a R$ 19.983,1200. Motivo: Valor ajustado conforme proposta ajustada enviada pela proponente
Habilitação de fornecedor	04/01/2024 15:22:19	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 3 - Acesso a Internet Via Rádio

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
38.655.164/0001-20	J A TELECOM LTDA	Sim	Sim	1	R$ 8.400,0000	R$ 8.400,0000	02/01/2024 18:04:27

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMI- NISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: -DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas Centro de Eventos: R. das Araucárias SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA- ÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com liga- ção em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se- gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro -CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro -CMEI ONEIDE CECATTO: Rua Joaquim Nunes de Faria. -CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras -CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fer- nando Weber -CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito -CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Co- ronel Santiago Dantas -ESCOLA MUNICIPAL DE EXELEN- CIA: Rua Frei Everaldo -ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito -ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena -ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZE- VEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont -ESCOLA MUNICIPAL PRES. TAN- CREDO NEVES: Rua das Araucárias -ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ponto concentrador de internet com liga- ção em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se- gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: -POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Co- ronel Santiago Dantas, 4864 -POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Car- neiro -POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 -ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS- TÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com liga- ção em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se- gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: -SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SO- CIAL: Rua Santos Dumont -CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRI- CULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI- ENTE Ponto concentrador de internet com liga- ção em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se- gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN- VOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVA- ÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com liga- ção em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se- gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE CRISTINA DE MORAES E SILVA e ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4A3-9206-E213-6E15 e informe o código B4A3-9206-E213-6E15

Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVI- MENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchi- eta, 422 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com liga- ção em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont.
Porte da empresa: ME/EPP

39.299.436/0001-69	CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Sim	1	R$ 8.400,0000	R$ 8.400,0000	03/01/2024 10:43:08

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com liga-ção em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se-gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas; Centro de Eventos: R. das Araucárias; 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-ÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com liga-ção em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se-gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro; CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro; CMEI ONEIDE CECATTO: Rua Joaquim Nunes de Faria; CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras; CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fer-nando Weber; CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito; CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Co-ronel Santiago Dantas; ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo; ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito; ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena; ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZE-VEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Du-mont; ESCOLA MUNICIPAL PRES. TAN-CREDO NEVES: Rua das Araucárias; ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID RO-GOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo; 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Ponto concentrador de internet com liga-ção em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se-gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Co-ronel Santiago Dantas, 4864; POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Car-neiro; POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451; ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria; 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS-TÊNCIA SOCIAL - Ponto concentrador de internet com liga-ção em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se-gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL: Rua Santos Dumont; CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva; 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRI-CULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI-ENTE Ponto concentrador de internet com liga-ção em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se-gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: SECRETARIA DE AGRICULTURA:Rua 14 de Dezembro. 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN-VOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVA-ÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com liga-ção em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se-gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVI-MENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchi-eta, 422. 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com liga-ção em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de cone-xão urbana com tecnologia VLAN com ve-locidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont./ marca: chopin net
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 8.400,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:00:01:477
R$ 8.400,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:00:01:477
R$ 8.399,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:03:01:707
R$ 8.350,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:03:11:217
R$ 8.340,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:03:36:390
R$ 8.320,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:15:23:607
R$ 7.200,0000	38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:24:37:667
R$ 7.900,0000	39.299.436/0001-69	04/01/2024 09:29:19:340

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	04/01/2024 09:00:03	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	04/01/2024 09:24:23	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	04/01/2024 09:24:23	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 8.320,0000 e R$ 8.340,0000.
Encerramento	04/01/2024 09:29:24	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	04/01/2024 09:29:24	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/01/2024 09:48:24	Convocado para envio de anexo o fornecedor J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/01/2024 11:00:15	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/01/2024 11:08:41	Convocado para envio de anexo o fornecedor J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20.
Encerramento do prazo - Convocação	04/01/2024 11:46:47	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20.

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4A3-9206-E213-6E15 e informe o código B4A3-9206-E213-6E15

anexo		
Aceite de proposta	04/01/2024 14:43:46	Aceite individual da proposta. Fornecedor: J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20, pelo melhor lance de R$ 7.200,0000.
Inabilitação de fornecedor	04/01/2024 14:45:47	Inabilitação de proposta. Fornecedor: J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20, pelo melhor lance de R$ 7.200,0000. Motivo: Inabilitada, apresentou CND falência do TJ DF, edital pede que seja da comarca de sede da empresa
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/01/2024 14:52:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/01/2024 15:08:08	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69.
Aceite de proposta	04/01/2024 15:13:19	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69, pelo melhor lance de R$ 7.900,0000.
Negociação de valor	04/01/2024 15:18:46	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69, pelo melhor lance de R$ 7.900,0000 e com valor negociado a R$ 7.899,3600. Motivo: Valor ajustado conforme proposta ajustada enviada pela proponente
Habilitação de fornecedor	04/01/2024 15:22:19	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	04/01/2024 09:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/01/2024 09:00:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/01/2024 09:00:03	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/01/2024 09:00:03	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/01/2024 09:00:03	Algumas propostas do item 3 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/01/2024 09:16:58	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 35.450,0000 e R$ 35.900,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:21:58 do dia 04/01/2024.
Sistema	04/01/2024 09:21:59	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 29.990,0000, R$ 35.400,0000 e R$ 35.440,0000.
Sistema	04/01/2024 09:21:59	O item 1 está encerrado.
Sistema	04/01/2024 09:22:06	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 20.150,0000 e R$ 20.480,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:06 do dia 04/01/2024.
Sistema	04/01/2024 09:24:23	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 8.320,0000 e R$ 8.340,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:29:23 do dia 04/01/2024.
Sistema	04/01/2024 09:27:07	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 19.990,0000 e R$ 18.480,0000.
Sistema	04/01/2024 09:27:07	O item 2 está encerrado.
Sistema	04/01/2024 09:29:24	A etapa fechada do item 3 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 7.900,0000 e R$ 7.200,0000.
Sistema	04/01/2024 09:29:24	O item 3 está encerrado.
Sistema	04/01/2024 09:29:28	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	04/01/2024 09:30:13	Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame, permaneçam conectados
Pregoeiro	04/01/2024 09:33:44	Para CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA - Senhor licitante, é possível maior desconto no valor final?
Pregoeiro	04/01/2024 09:34:07	Para CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA - Lote 1
Pregoeiro	04/01/2024 09:38:18	Proponente permaneceu silente
Pregoeiro	04/01/2024 09:38:55	Para J A TELECOM LTDA - Senhor licitante, é possível maior desconto no valor final dos lotes 2 e 3?

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4A3-9206-E213-6E15 e informe o código B4A3-9206-E213-6E15

38.655.164/0001-20	04/01/2024 09:39:51	Estajá é minha melhor oferta.
Pregoeiro	04/01/2024 09:40:56	Para J A TELECOM LTDA - Obrigado pela atenção
Sistema	04/01/2024 09:48:06	Senhor fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	04/01/2024 09:48:14	Senhor fornecedor J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	04/01/2024 09:48:24	Senhor fornecedor J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3.
Pregoeiro	04/01/2024 09:48:42	Solicito a proposta ajustada no prazo de 2 horas
Sistema	04/01/2024 09:53:40	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	04/01/2024 10:03:50	Para CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA - indicação/especificação dos serviços; 10.3.6 - O percentual de desconto obtido no final da disputa, em relação ao valor fixado pela administração, deverá ser aplicado de forma proporcional a todos os itens que compõem o LOTE, para efeito de cálculo do valor ajustado da proposta.
Sistema	04/01/2024 10:03:56	Senhor fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	04/01/2024 10:05:13	Para CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA - Senhor licitante a proposta deve conter todos itens que compõem o lote, e o percentual de desconto concedido no valor total do lote deve ser aplicado a todos os itens
Pregoeiro	04/01/2024 10:06:09	Para J A TELECOM LTDA - Senhor licitante se ater as informações que foram repassadas ao outro proponente para elaboração da sua proposta
Pregoeiro	04/01/2024 10:14:42	Para CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA - Senhor licitante, seu lote é único desta forma não será necessário a retificação da proposta
Sistema	04/01/2024 10:14:50	Senhor fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69, o prazo para envio de anexo para o ítem 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
39.299.436/0001-69	04/01/2024 10:16:22	Ok obrigado senhor pregoeiro
Sistema	04/01/2024 10:59:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20, enviou o anexo para o ítem 2.
Sistema	04/01/2024 11:00:15	Senhor Pregoeiro, o fornecedor J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20, enviou o anexo para o ítem 3.
Sistema	04/01/2024 11:08:41	Senhor fornecedor J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3.
Pregoeiro	04/01/2024 11:11:29	Para J A TELECOM LTDA - Por gentileza corrigir o lote 3, os valores unitários multiplicados pelo numero de meses da uma diferença mínima, mas que precisa ser corrigida de R$ 1.028,57 fica R$ 1.028,52.
Sistema	04/01/2024 11:46:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor J A TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 38.655.164/0001-20, enviou o anexo para o ítem 3.
Pregoeiro	04/01/2024 11:56:30	Pregão suspenso ate as 14h30m do dia de hoje
Pregoeiro	04/01/2024 14:33:20	Boa tarde senhores licitantes
Pregoeiro	04/01/2024 14:34:24	Para J A TELECOM LTDA - 9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física,...
Pregoeiro	04/01/2024 14:34:46	Para J A TELECOM LTDA - CONTINUA...em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento
Pregoeiro	04/01/2024 14:36:03	Para J A TELECOM LTDA - A proponente encaminhou CND de Falência expedida pelo TJ do DF
Pregoeiro	04/01/2024 14:46:33	Para CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA - Senhor licitante é possível maior desconto nos lotes 2 e 3?
39.299.436/0001-69	04/01/2024 14:47:56	Boa tarde senhor pregoeiro, infelizmente estamos no nosso limite de custos.
Pregoeiro	04/01/2024 14:48:47	Para CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA - Obrigado pela atenção
Pregoeiro	04/01/2024 14:52:15	Para CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA - A proposta ajustada deverá aplicar o desconto do lote em todos os itens do lote 2 e3
Sistema	04/01/2024 14:52:29	Senhor fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	04/01/2024 14:52:36	Senhor fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3.
Sistema	04/01/2024 15:07:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69, enviou o anexo para o ítem 2.
Sistema	04/01/2024 15:08:08	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 39.299.436/0001-69, enviou o anexo para o ítem 3.
Sistema	04/01/2024 15:22:21	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4A3-9206-E213-6E15 e informe o código B4A3-9206-E213-6E15

Pregoeiro	04/01/2024 15:22:38	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 04/01/2024 às 15:45:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração abertura da sessão pública	10/11/2023 09:00:02	Previsão de abertura: 10/11/2023 09:10:00; Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Pregoeiro não definido para a compra.
Alteração abertura da sessão pública	10/11/2023 09:10:00	Previsão de abertura: Sem prazo definido; Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Pregoeiro não definido para a compra.
Alteração equipe	02/01/2024 10:04:02	
Abertura da sessão pública	04/01/2024 09:00:01	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	04/01/2024 09:29:28	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	04/01/2024 15:22:21	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	04/01/2024 15:22:38	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 04/01/2024 às 15:45:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:57 horas do dia 04 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SILVIO ALVES DA ROSA
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4A3-9206-E213-6E15 e informe o código B4A3-9206-E213-6E15

Resultado por Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00083/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

39.299.436/0001-69 - CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Acesso a Internet Via Rádio	MEGA BITS/SEGUNDO	1	R$ 50.400,0000	R$ 29.989,9200	R$ 29.989,9200

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos./ marca: chopin net

2	Acesso a Internet Via Rádio	MEGA BITS/SEGUNDO	1	R$ 25.198,3200	R$ 19.983,1200	R$ 19.983,1200

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL - 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco; LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês; RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI; LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz; LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha; - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha; LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria; MATO BRANCO: UBS Mato Branco; LINHA BUGRE: UBS Bugre; 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANSISCO: Escola Angélica Battistuz; LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega; LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro; LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva; LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha;/ marca: chopin net

3	Acesso a Internet Via Rádio	MEGA BITS/SEGUNDO	1	R$ 8.400,0000	R$ 7.899,3600	R$ 7.899,3600

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com liga-ção em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se-gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas; Centro de Eventos: R. das Araucárias; 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-ÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com liga-ção em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se-gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro; CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro; CMEI ONEIDE CECATTO: Rua Joaquim Nunes de Faria; CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras; CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fer-nando Weber; CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito; CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Co-ronel Santiago Dantas; ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo; ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito; ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena; ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZE-VEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Du-mont; ESCOLA MUNICIPAL PRES. TAN-CREDO NEVES: Rua das Araucárias; ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID RO-GOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo; 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Ponto concentrador de internet com liga-ção em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se-gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Co-ronel Santiago Dantas, 4864; POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro; POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451; ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria; 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS-TÊNCIA SOCIAL - Ponto concentrador de internet com liga-ção em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se-gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL: Rua Santos Dumont; CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva; 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRI-CULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI-ENTE Ponto concentrador de internet com liga-ção em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se-gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: SECRETARIA DE AGRICULTURA:Rua 14 de Dezembro. 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN-VOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVA-ÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com liga-ção em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por se-gundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVI-MENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchi-eta, 422. 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com liga-ção em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de cone-xão urbana com tecnologia VLAN com ve-locidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont./ marca: chopin net

Total do Fornecedor: R$ 57.872,4000

Valor Global da Ata: R$ 57.872,4000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Assinado por 2 pessoas: MARIELI DA SILVA ALVES e DIEGO DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4A3-9206-E213-6E15 e informe o código B4A3-9206-E213-6E15

Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4A3-9206-E213-6E15 e informe o código B4A3-9206-E213-6E15

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B4A3-9206-E213-6E15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 05/01/2024 15:21:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 05/01/2024 15:24:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4A3-9206-E213-6E15

Memorando 55- 4.856/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/01/2024 às 15:22:45

Em anexo:

- Termo de Adjudicação

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	05/01/2024 15:25:50	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **745B-C05D-AE8D-8A98**

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 83/2023

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 83/2023**, de 25 de outubro de 2023 e não havendo interposição recursal, eu, **Silvio Alves da Rosa,** Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

LOTE	Valor Total – R$	Empresa(s)
1	29.989,92	CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA
2	19.983,12	CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA
3	7.899,36	CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA

CHOPINZINHO, PR., 04 de janeiro de 2024

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/745B-C05D-AE8D-8A98 e informe o código 745B-C05D-AE8D-8A98

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 745B-C05D-AE8D-8A98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 05/01/2024 15:25:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/745B-C05D-AE8D-8A98

Memorando 56- 4.856/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 05/01/2024 às 15:23:20

Em anexo:

- Termo de Homologação

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	05/01/2024 15:33:43	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **272C-5225-5229-A0B8**

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 83/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipoMenor Preço Por Lote - Serviços nº 83/2023, de 25/10/23, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA	57.872,40

VALOR TOTAL R$	57.872,40

Que apresentou o Menor Preço Por Lote.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/01/24.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/272C-5225-5229-A0B8 e informe o código 272C-5225-5229-A0B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 272C-5225-5229-A0B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/01/2024 15:33:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/272C-5225-5229-A0B8

Memorando 57- 4.856/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/01/2024 às 16:40:14

Contrato 02/2024, para assinatura.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_02_2024_CHOPIN_NET_TELECOMUNICACOES_LTDA_assinado.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Renato Capelli de Martini	05/01/2024 16:46:57	1Doc	RENATO CAPELLI DE MARTINI CPF 054.XXX.XXX-08
Edina Accorsi	05/01/2024 16:47:44	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Edson Luiz Cenci	05/01/2024 16:57:27	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Vinicius Tourinho	05/01/2024 17:00:15	1Doc	VINICIUS TOURINHO CPF 038.XXX.XXX-03
Vanderlei José Crestani	08/01/2024 06:20:59	1Doc	VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00
Clevis T. da Silva	08/01/2024 07:44:10	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Roberto Alencar Przendziuk	08/01/2024 07:59:13	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Glacir Zanata	08/01/2024 08:31:36	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Fabio Vianei Balen	08/01/2024 09:42:59	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Mari Lúcia Lazarotto	08/01/2024 13:43:08	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A958-E3D7-EA82-0978**

EDITAL DE PREGÃO Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR LOTE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNOLOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMUNICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PONTOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO

ANEXO – VII

CONTRATO 02/2024

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o ***MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR***, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor ***Edson Luiz Cenci***, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa ***CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA***, inscrita no CNPJ sob o nº 39.299.436/0001-69, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 4114 - Sala 02, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná; Fone (46) 8405-9155, E-mail cadastro@unioncontadores.com.br; neste ato representada pelo ***Senhor Paulo Roberto Machado***, portador do CPF 806.365.199-53e do RG 56424547, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 83/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

LOTE 1 - LINK PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Link dedicado de internet com 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	2.499,16	29.989,92
			VALOR TOTAL R$		**29.989,92**
LOTE 2 - PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit R$**	**Valor Total R$**
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de	1.070,59	12.847,08

Assinado por 11 pessoas: PAULO ROBERTO MACHADO, RENATO CAPELLI DE MARTINI, EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, VINICIUS TOURINHO, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLEVIS T. DA SILVA , ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A958-E3D7-EA82-0978 e informe o código A958-E3D7-EA82-0978

			20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANSISCO: UBS São Francisco - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre		
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 20 Mbps e upload de 20 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANCISCO: Escola Angélica Battistuz LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha	594,67	7.316,04
			VALOR TOTAL R$		**19.983,12**

LOTE 3 - PONTOS DE CONEXÃO URBANA

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R$	Valor Total R$
01	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas - Centro de Eventos: R. das Araucárias.	94,04	1.128,48
02	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro	94,04	1.128,48

Assinado por 11 pessoas: PAULO ROBERTO MACHADO, RENATO CAPELLI DE MARTINI, EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, VINICIUS TOURINHO, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLEVIS T. DA SILVA , ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A958-E3D7-EA82-0978 e informe o código A958-E3D7-EA82-0978

			- CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI ONEIDE CECATTO: Rua Joaquim Nunes de Faria. - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		
03	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria.	94,04	1.128,48
04	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva	94,04	1.128,48

Assinado por 11 pessoas: PAULO ROBERTO MACHADO, RENATO CAPELLI DE MARTINI, EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, VINICIUS TOURINHO, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLEVIS T. DA SILVA , ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A958-E3D7-EA82-0978 e informe o código A958-E3D7-EA82-0978

05	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: **-** SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	94,04	1.128,48
06	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	94,04	1.128,48
07	12	Mês	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade 600 Mbps (seiscentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 600Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont.	94,04	1.128,48
			VALOR TOTAL R$		**7.899,36**
			VALOR TOTAL R$		**57.872,40**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.

2.1.1 Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento.

2.1.2 Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.

2.1.3 A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

Assinado por 11 pessoas: PAULO ROBERTO MACHADO, RENATO CAPELLI DE MARTINI, EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, VINICIUS TOURINHO, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLEVIS T. DA SILVA , ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A958-E3D7-EA82-0978 e informe o código A958-E3D7-EA82-0978

2.2 A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.
2.3 O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o inciso IV do art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.
2.3.1 O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.
2.4 O proponente vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.
2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
2.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
2.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
2.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
3.1.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
3.1.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.3 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
3.4 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.5 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
3.6 - Todas as despesas de instalação do serviço serão por conta da Contratada.
3.6.1 - Todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança.
3.6.2 - A Reposição desses equipamentos quando necessários, serão por conta da contratada e não incidirão num possível pedido de reequilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Assinado por 11 pessoas: PAULO ROBERTO MACHADO, RENATO CAPELLI DE MARTINI, EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, VINICIUS TOURINHO, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLEVIS T. DA SILVA , ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A958-E3D7-EA82-0978 e informe o código A958-E3D7-EA82-0978

4.1 Fica estipulado o valor máximo de R$ 57.872,40 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; Secretaria de Saúde: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.7 Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato.
5.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
5.9 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
5.10 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1 Compete à Contratada, todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
6.1.3 Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
6.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.1.5 Submeter-se a fiscalização do Município.
6.1.6 Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
6.1.7 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar

Assinado por 11 pessoas: PAULO ROBERTO MACHADO, RENATO CAPELLI DE MARTINI, EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, VINICIUS TOURINHO, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLEVIS T. DA SILVA , ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A958-E3D7-EA82-0978 e informe o código A958-E3D7-EA82-0978

ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
6.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
6.1.9 Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
6.1.10 A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
6.1.11 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
6.1.12 A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
6.1.13 A CONTRATADA responderá por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados e seus prepostos.
6.1.14 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
6.1.15 A CONTRATADA obriga-se a não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Municipais.
7.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto, Secretária de Assistência Social, Senhora Edina Accorsi, Secretário de Saúde, Senhor Vinicius Tourinho, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Senhor Glacir Zanata, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Senhor Vanderlei José Crestani, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Senhora Fábio Vianei Balen.
7.3 A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo dos servidores, Senhor Renato Capeli de Martini (titular) e Senhora Clévis Trindade da Silva (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
7.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Assinado por 11 pessoas: PAULO ROBERTO MACHADO, RENATO CAPELLI DE MARTINI, EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, VINICIUS TOURINHO, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLEVIS T. DA SILVA , ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A958-E3D7-EA82-0978 e informe o código A958-E3D7-EA82-0978

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:
9.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

Assinado por 11 pessoas: PAULO ROBERTO MACHADO, RENATO CAPELLI DE MARTINI, EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, VINICIUS TOURINHO, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLEVIS T. DA SILVA , ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A958-E3D7-EA82-0978 e informe o código A958-E3D7-EA82-0978

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).
9.3 - Quanto ao reajuste do contrato, será procedido pelas seguintes condições:
9.3.1 - Os preços dos serviços objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:
9.3.2 - Para os itens de 01 a 10 do termo de referência, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.
9.3.3 - Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V) Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 9.3.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
9.3.4 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
9.3.5 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
9.3.6 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
9.3.7 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 9.3.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Assinado por 11 pessoas: PAULO ROBERTO MACHADO, RENATO CAPELLI DE MARTINI, EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, VINICIUS TOURINHO, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLEVIS T. DA SILVA , ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A958-E3D7-EA82-0978 e informe o código A958-E3D7-EA82-0978

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII- O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:
11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Assinado por 11 pessoas: PAULO ROBERTO MACHADO, RENATO CAPELLI DE MARTINI, EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, VINICIUS TOURINHO, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLEVIS T. DA SILVA , ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A958-E3D7-EA82-0978 e informe o código A958-E3D7-EA82-0978

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:
12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
13.2 E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 05 de janeiro de 2024.

Município de Chopinzinho – PR – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Chopin Net Telecomunicações Ltda – CONTRATADA
Paulo Roberto Machado – Representante legal

Gestores do Contrato

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Mari Lucia Lazarotto,
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por 11 pessoas: PAULO ROBERTO MACHADO, RENATO CAPELLI DE MARTINI, EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, VINICIUS TOURINHO, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLEVIS T. DA SILVA , ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A958-E3D7-EA82-0978 e informe o código A958-E3D7-EA82-0978

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fábio Vianei Balen
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Fiscais

Renato Capeli de Martini
Fiscal do Contrato

Clevis Trindade da Silva
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Assinado por 11 pessoas: PAULO ROBERTO MACHADO, RENATO CAPELLI DE MARTINI, EDINA ACCORSI, EDSON LUIZ CENCI, VINICIUS TOURINHO, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CLEVIS T. DA SILVA , ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, GLACIR ZANATA, FABIO VIANEI BALEN e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A958-E3D7-EA82-0978 e informe o código A958-E3D7-EA82-0978

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A958-E3D7-EA82-0978

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA (CNPJ 39.299.436/0001-69) VIA PORTADOR PAULO ROBERTO MACHADO (CPF 806.XXX.XXX-53) em 05/01/2024 16:29:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

RENATO CAPELLI DE MARTINI (CPF 054.XXX.XXX-08) em 05/01/2024 16:46:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 05/01/2024 16:47:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/01/2024 16:57:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 05/01/2024 17:00:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 08/01/2024 06:20:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 08/01/2024 07:44:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 08/01/2024 07:59:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5

(Assinatura ICP-Brasil)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 08/01/2024 08:31:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 08/01/2024 09:42:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 08/01/2024 13:43:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A958-E3D7-EA82-0978

Memorando 58- 4.856/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/01/2024 às 16:41:14

Extrato do Contrato 02/2024.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_CONTRATO_02_2024_PE_83_2023.pdf

Extrato do Contrato, do Pregão Eletrônico nº 83/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNO-LOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMU-NICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NO-VOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PON-TOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITA-TIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência. Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento. Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Se-cretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; Secretaria de Saúde: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000. Gestor do Contrato: Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Mari Lucia Lazarotto, Edina Accorsi, Vinicius Tourinho, Glacir Zanata, Vanderlei José Crestani, Fábio Vianei Balen, Fiscal: Renato Capeli de Martini, Fiscal Substituto: Clévis Trindade da Silva. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 02/2024 – Empresa – CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA,. Valor Total R$ 57.872,40. Data da assinatura: 05 de janeiro de 2024. Chopinzinho - PR, Edson Luiz Cenci – Prefeito

Memorando 59- 4.856/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/01/2024 às 07:44:13

Em anexo as publicações.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf
Homologacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 02-2024 - PE 83-2023

Extrato do Contrato, do Pregão Eletrônico nº 83/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, A ESTE MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS FIBRA COM A TECNO-LOGIA VLAN (ROUTERBOARDS E CONVERSOR DE FIBRA) NA ÁREA URBANA, E COMU-NICAÇÃO DE PONTOS A RÁDIO NA ÁREA RURAL, COM INSTALAÇÃO EM PONTOS NO-VOS E REESTRUTURAÇÃO COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS NOS PON-TOS JÁ EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITA-TIVOS CONSTANTES, NO PLANO BÁSICO. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso à Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência. Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados, configurados e em pleno funcionamento. Todos os equipamentos acima descritos e necessários para a execução do objeto contratual, serão disponibilizados em regime de comodato, portanto, na instalação, ativação e configuração desses equipamentos, não incidirá cobrança. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Se-cretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.40 (1911) F: 000; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.01.121220005.2.011.3.3.90.40 (1482) F: 104, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.40 (1480) F: 103, 06.02.123650005.2.016.3.3.90.40 (1481) F: 104, 06.04.123920005.2.031.3.3.90.40 (1478) F: 000; Secretaria de Saúde: 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1679) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.40 (1680) F: 494; Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440005.2.043.3.3.90.40 (2362) F: 934; Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.26782003.2.009.3.3.90.39 (1471) F: 000; Secretaria de

Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 (1470) F: 000; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (2363) F: 000. Gestor do Contrato: Senhor Roberto Alencar Przendziuk, Mari Lucia Lazarotto, Edina Accorsi, Vinicius Tourinho, Glacir Zanata, Vanderlei José Crestani, Fábio Vianei Balen, Fiscal: Renato Capeli de Martini, Fiscal Substituto: Clévis Trindade da Silva. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 02/2024 – Empresa – CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA,. Valor Total R$ 57.872,40. Data da assinatura: 05 de janeiro de 2024.

Chopinzinho - PR,
EDSON LUIZ CENCI –
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:5D5A4A15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/01/2024. Edição 2934
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇAO PE 83-2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 83/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipoMenor Preço Por Lote - Serviços nº 83/2023, de 25/10/23, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA	57.872,40

VALOR TOTAL R$	57.872,40

Que apresentou o Menor Preço Por Lote.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/01/24.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:DA43CA7A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/01/2024. Edição 2934
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/